

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 Comunicações e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria de 24 de Fevereiro, mandando que um amanuense da Direcção Geral de Administração Política e Civil continue no exercício das funções dum segundo oficial ausente com licença.
Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 15 de Março, louvando o cidadão Francisco Pereira de Oliveira por serviços relevantes prestados à instrução popular.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 17 de Fevereiro, mandando abonar uma gratificação a um guarda do Liceu de Camões, por se achar desempenhando o lugar de amanuense da respectiva secretaria.
Portaria de 5 de Março, provendo provisoriamente um lugar de segundo assistente da Faculdade de Ciências de Lisboa.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Lei de 15 de Março, mandando que os agentes dos crimes a que se refere a lei de 3 de Fevereiro sejam julgados pelos tribunais comuns.
Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 15 de Março, mandando publicar os trabalhos produzidos pela comissão encarregada de codificar as disposições em vigor sobre arrendamento de prédios urbanos, e convidando os interessados a apresentarem quaisquer reclamações.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.
Despachos criando postos de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos concedendo aposentações.
Portaria de 15 de Março, nomeando uma comissão para estudar as modificações a fazer no regime da fiscalização das sociedades anónimas.
Balancetes de bancos e companhias.
Arrematações (Folha n.º 25, apensa ao *Diário* de hoje)—Lista n.º 31:521.—No dia 10 de Abril, arrematações no Ministério das Finanças.—Foros pertencentes à Irmandade das Almas, de S. Francisco da Serra, Câmara Municipal de Mourão, Seminário de Santarém, Câmara Municipal de Castro Marim, Misericórdia de Grândola e Junta de Paróquia de Aranhó, impostos em bens situados nos concelhos de S. Tiago do Cacém, Grândola, Mourão, Almeirim, Castro Marim, Arruda dos Vinhos e Loures.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Lei de 15 de Março, autorizando o Governo a despendar até à quantia de 80:000\$000 réis com a aquisição de carvão para os estabelecimentos fabris do Estado e navios de guerra.
Portaria de 3 de Março, concedendo um local situado na costa de Peniche para a pesca da sardinha.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Carta de confirmação e ratificação da convenção internacional de 11 de Outubro de 1909 sobre circulação de automóveis.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Relação de pedidos de registo de marcas industriais.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.
Aviso de estar aberto concurso para provimento dum lugar vago no quadro de saúde da Índia e do cargo inerente de professor da Escola Médico-Cirúrgica de Nova Goa.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projectos de lei:
Reduzindo a verba destinada aos serviços de coordenação da *Legislação Portuguesa* e de organização do índice do *Diário do Governo*.
Organizando o Ministério da Instrução Pública.
Instituindo uma caixa de reformas militares.
Criando o cadastro dos empregados fora dos quadros.
Mandando que determinadas disciplinas sejam cursadas nas escolas de farmácia.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 19 de Março.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, editos para averbamento de títulos.
Comissão Distrital do Porto, anúncio de concurso para provimento do lugar de porteiro da Casa-Hospício do Porto.
Imprensa Nacional de Lisboa, aviso acerca das condições a que devem satisfazer as requisições de tipo.
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na 35.ª extracção da lotaria de 1911-1912.
Montepio Oficial, anúncio de convocação da assembleia geral.
Caixa Geral de Depósitos, editos para levantamento de espólios.
Arsenal da Marinha, anúncio para venda do navio *5 de Outubro*.
Escola de Medicina Veterinária, anúncio de concurso para provimento do lugar de farmacêutico do respectivo hospital.
Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 80—Cotação dos fundos públicos nas Bórsas de Lisboa e Porto, em 13 de Março.
N.º 81—Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 28 de Fevereiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Tendo Horácio Inglês Tavares, segundo oficial da Direcção Geral da Administração Política e Civil, solicitado licença sem vencimento, por espaço de noventa dias, licença essa que lhe fôra concedida, e que começou a gozar no dia 1 de Dezembro próximo passado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o amanuense João Pedro Homem de Vasconcelos de Almeida Serra, que tem desempenhado as funções que ao dito segundo oficial competiam, continue a desempenhá-las, e nos termos do artigo 38.º do decreto de 23 de Dezembro de 1897 lhe seja abonada a diferença de vencimentos, a contar da data em que o aludido segundo oficial começou a gozar a licença referida.

Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 2 de Março de 1912).

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho, visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 9 do actual mês:

Março 7

Augusto Gonçalves da Silva, oficial da secretaria do Governo Civil do distrito de Coimbra—nomeado para exercer as funções de secretário do auditor administrativo do mesmo distrito, nos termos do artigo 321.º do Código Administrativo de 1896.

Secretaria do Ministério do Interior, em 15 de Março de 1912.—Pelo Director Geral, *António Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República Portuguesa que o benemérito cidadão Francisco Pereira de Oliveira ofereceu, para a escola mixta de Ribeira Sêca, freguesia das Ribeiras, concelho das Lages do Pico, círculo escolar da Horta, o mobiliário e material de ensino para o funcionamento da escola, bem como o produto da renda anual da sala escolar, ou sejam réis 12\$000 anuais: manda o mesmo Governo que, pelo Ministro do Interior, se dê público testemunho de louvor ao citado cidadão, pelo seu acto de benemerência em favor do desenvolvimento da instrução popular.

Dada nos Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

3.ª Repartição

Por alvarás de 6 de Novembro de 1911, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 1 do corrente mês:

Nomeados professores interinos os indivíduos abaixo designados:

Artur Mondonça da Rocha—para a escola da freguesia de S. Cosme, concelho de Gondomar, círculo escolar do Porto, oriental (2.º lugar).

Adriano Pereira do Vale—para a escola da freguesia de Bomfim, Campo Vinte e Quatro de Agosto, concelho e círculo escolar do Porto, oriental.

Por alvarás de 7 de Novembro de 1911, com o visto de 1 do corrente mês:

Nomeados professores interinos os indivíduos abaixo designados:

Maria Adelaide Fonseca e Sousa—para a escola do sexo feminino da freguesia de Vila Caiz, concelho e círculo escolar do Amarante.

Augusto Marques de Queiroz—para a escola da freguesia de Idães, concelho de Felgueiras, círculo escolar de Amarante.

Alfreda Maria dos Anjos Almeida—para a escola do sexo feminino da freguesia de S. Mamado do Infesta, concelho de Matozinhos, círculo escolar do Porto, ocidental.

Por alvará de 13 de Novembro de 1911, com o visto de 1 do corrente:

Joana Alice Toixeira da Rocha—nomeada professora interina para a escola do sexo feminino da freguesia de Campanhã, concelho e círculo escolar do Porto, oriental.

Por alvará de 16 de Novembro de 1911, com o visto de 28 de Fevereiro último:

Cecília Martins da Costa Leite—nomeada professora interina para a escola do sexo feminino da freguesia de Arcos de Valdevez, concelho e círculo escolar de Arcos de Valdevez.

Por alvará de 29 de Novembro de 1911, com o visto de 16 de Fevereiro último:

Maria Rosa da Paz e Silva Rebordinho—nomeada professora interina para a escola do sexo feminino da freguesia de S. Dinis, concelho e círculo escolar de Vila Real.

Por alvará de 4 de Dezembro de 1911, com o visto de 2 do corrente mês:

Zeforino Gonçalves Dantas Brandão—nomeado professor interino da escola da freguesia de Suajo, concelho e círculo escolar de Arcos de Valdevez.

Maria Guilhermina Rodrigues—nomeada professora interina para a escola mixta da freguesia de Gondoriz, concelho e círculo escolar de Arcos de Valdevez.

Por alvarás de 5, 7 e 14 de Dezembro de 1911, com os vistos de 28 de Fevereiro último, e 2 do corrente mês:

Nomeados professores os indivíduos abaixo designados:

Idalina Pitres—para a escola mixta da freguesia de Pardelhas, concelho de Mondim de Basto, círculo escolar de Vila Real.

Domicília Augusta Xavier—para a escola mixta da freguesia de Failde, concelho e círculo escolar de Bragança.

Maria José Ribeiro Lima—para a escola do sexo feminino da freguesia de Santa Maria do Geraz do Lima, lugar da Lage, concelho e círculo escolar de Viana do Castelo.

António Lopes do Amaral—para a escola da freguesia de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia, círculo escolar do Porto, ocidental (2.º lugar).

Por alvará de 19 de Dezembro de 1911, com o visto de 28 de Fevereiro último:

Ermelinda de Matos Nobre—nomeada professora interina para a escola mixta da freguesia de Sanfins, lugar de Cheires, concelho e círculo escolar de Alijó.

Por despacho de 12 do corrente mês:

Manuel de Almeida, professor primário da escola de Corticeiro de Cima, freguesia de Febres, concelho de Cantanhede, círculo da Figueira da Foz—licença de sessenta dias, por motivo de doença.

Por despacho de 27 de Dezembro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 2 do corrente mês:

Maria do Carmo Loureiro, professora de 3.ª classe, por virtude do artigo 88.º do decreto de 29 de Março de 1911, actualmente fora do serviço—provida na escola do sexo feminino da freguesia de Cimbres, concelho de Armamar, círculo escolar de Tabuaço.

Por despacho de 8 do corrente, com o visto de 11 do mesmo mês:

Providos definitivamente os seguintes professores primários, nas escolas abaixo designadas:

Germana de Faria Moura—na escola mixta da freguesia de Arosa, concelho e círculo escolar de Guimarães.

Manuel Lopes Cardoso—na escola da freguesia de Louredo, concelho de Vieira, círculo escolar de Cabociras de Basto.

Maria Augusta do Eirado—no segundo lugar da escola para o sexo masculino da freguesia de Amorim, concelho de Póvoa de Varzim, círculo escolar de Vila do Conde.

Maria Nazaré Luis Moreira dos Santos—na escola para o sexo feminino da freguesia de Nevogilde, concelho de Lousada, círculo escolar de Paços de Ferreira.

Noémia do Céu Pinto Ferreira—na escola para o sexo feminino da freguesia de Vila Cova da Lixa, concelho de Felgueiras, círculo escolar de Amarante (2.º lugar).

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários, para as escolas abaixo designadas:

António dos Santos Aguiar Júnior, da escola da freguesia de Távora, concelho de Tabuaço—para o 2.º lugar da escola da freguesia sede do concelho e círculo escolar de Tabuaço.

Bernardo Maria de Almeida Cardoso, da escola da freguesia sede do concelho de Pinhel—para a escola da freguesia de Valongo dos Azeites, concelho de S. João da Posqueira, círculo escolar de Tabuaço.

Alberto da Purificação Ribeiro, da escola da freguesia sede do concelho de Pedrogão Grande—para a escola da freguesia do Sornache do Bomjardim, concelho e círculo escolar da Certã (2.º lugar).

Imirene Aurora de Araújo, da escola para o sexo feminino da freguesia de Arcos, concelho de Tabuaço—para a escola do sexo feminino da freguesia de Rua, concelho e círculo escolar de Moimenta da Beira.

Emília Ermelinda da Silveira Malhão Farto, da escola para o sexo feminino da freguesia de Vimeiro, concelho de Alcobaça—para a escola da freguesia, sede do concelho da Lourinhã, círculo escolar de Torres Vedras.

Providos temporariamente os seguintes professores primários nas escolas abaixo designadas, classificados em primeiro lugar nos respectivos concursos:

Berta da Rocha Dantas, diplomada pela escola de Lisboa, com a classificação de 14 valores—na escola para o sexo feminino da freguesia de S. Teotónio, concelho de Odemira, círculo escolar de Ourique.

Leonília de Sousa Lourenço, diplomada pela escola de Angra do Heroísmo, com a classificação de 15 valores—na escola para o sexo feminino da freguesia de Porto Judeu, concelho e círculo escolar do Angra do Heroísmo.

Por haver saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 61, de 14 do corrente, novamente se publicam os seguintes despachos:

Por despacho de 15 de Fevereiro último, com o visto de 23 do mesmo mês:

António da Cruz Curado—provido definitivamente na escola da freguesia e concelho de Alter do Chão, círculo escolar da Fronteira.

Por despacho de 27 de Fevereiro último, com o visto de 4 do corrente mês:

Maria Aurora Cardoso de Figueiredo, professora primária da escola para o sexo masculino da freguesia de Carvalhais, concelho e círculo escolar de S. Pedro do Sul—transferida em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março de 1911, para a do sexo feminino da freguesia de Cambra, concelho de Vouzela, círculo escolar de S. Pedro do Sul.

Por despachos de 8 do corrente, com o visto de 12 do mesmo mês:

António da Costa Oliveira, professor primário da freguesia de Azóia de Baixo, concelho de Santarém—transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia de Carmões, concelho e círculo escolar de Torres Vedras.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 15 de Março de 1912.—O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

3.ª Repartição

Atendendo à proposta do reitor do Liceu Central de Camões para que ao guarda do mesmo Liceu, José Ricardo da Costa, que está exercendo as funções de amanuense na respectiva Secretaria, seja abonada a gratificação mensal de 5\$000 réis pelo excesso de trabalho, visto ser muito o expediente da mesma Secretaria.

Atendendo à informação da 3.ª Repartição da Contabilidade Pública, que diz que aquela despesa pode ser paga pelas verbas do capítulo VII, artigo 36.º do orçamento do Ministério do Interior;

Hei por bem determinar, sob proposta do Ministro do Interior e nos termos das disposições dos §§ 2.º e 3.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, que seja mandada abonar a gratificação mensal de 5\$000 réis ao guarda do Liceu Central de Camões, Lisboa, José Ricardo da Costa, por se achar desempenhando o lugar de amanuense da Secretaria do Liceu de Camões.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 17 de Fevereiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Silvestre Falcão*.

Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 2 de Março corrente.

Atendendo a que o Conselho da Faculdade de Ciências de Lisboa, em sua sessão de 10 de Fevereiro último, deliberou, por unanimidade, propor a nomeação provisória de Antero Frederico de Seabra, conservador do Museu e Laboratório Zoológico, para o lugar de segundo assistente do 2.º grupo da 3.ª secção, que se encontra vago, visto que Carlos França, nomeado por portaria de 23 de Novembro de 1911, não tomou posse;

Considerando que a aludida proposta se encontra nos termos do decreto com força de lei de 12 de Maio de 1911:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, nos termos do citado diploma, seja nomeado provisoriamente Antero Frederico de Seabra para o lugar de segundo assistente do 2.º grupo da 3.ª secção da Faculdade de Ciências de Lisboa.

Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 do corrente mês.

Por despacho ministerial de 16 de Novembro de 1911:

Rui Henriques dos Santos e Joaquim José de Sousa—nomeados professores provisórios do Liceu de Leiria.

Por despacho ministerial de 15 de Dezembro de 1911:

Tolentino de Sousa Ganho—nomeado professor de ginástica do Liceu de Pedro Nunes, de Lisboa, em substituição de Jaime Artur Ribeiro da Silva.

Por despacho ministerial de 16 de Janeiro último:

Adolfo Godfroy de Abreu e Lima—nomeado professor provisório da secção de letras do Liceu de Pedro Nunes, de Lisboa.

Por despacho ministerial de 1 de Fevereiro último:

Eduardo Augusto Pereira Pimenta—nomeado professor provisório do Liceu de Alexandre Herculano, do Porto, em substituição de António Taveira de Carvalho, que pediu escusa.

(Todos estes despachos tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 5 do corrente mês).

3.ª Repartição da Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 15 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os agentes dos crimes, a que se refere a lei de 3 de Fevereiro de 1912, serão julgados pelos tribunais criminaes comuns.

Art. 2.º As investigações desses crimes continuarão a ser feitas pelas autoridades delas encarregadas, nos termos da referida lei.

Art. 3.º Os autos de investigação, que terão força de corpo de delito, serão enviados, à medida que se forem completando, para os tribunais comuns competentes, para aí seguirem os termos gerais do processo criminal até final julgamento.

Art. 4.º O prazo a que se refere o artigo 10.º do decreto de 14 de Outubro de 1910 começará a contar-se, nestes processos, da data do recebimento dos autos de investigação nos tribunais comuns.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Macieira Júnior*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas,

Março 9

Bacharel José Baptista de Almeida Pereira Zagalo, juiz de direito da comarca de Agueda—transferido, como requereu, para idêntico lugar na comarca de Oliveira de Azeméis. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 do corrente mês).

Março 15

César Sotero Leandro Afonso—nomeado ajudante do notário da comarca do Funchal, Remígio António Gil de Spínola Barreto.

Bacharel João Augusto Simões Veloso de Almeida—nomeado ajudante do notário da comarca da Póvoa do Lanhoso, Almeno Didaco Leite da Costa e Brito.

Manuel Albino Fernandes—nomeado ajudante do escrivão substituto da comarca de Lamego, Manuel Leitão Toixeira.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos que forem devidos:

Bacharel Artur Maciel de Faria Machado, juiz de direito da comarca de Vinhais—trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Diogo Alcoforado da Costa—autorizado a gozar trinta dias de licença anterior.

Bacharel António da Fonseca Almeida Cardoso, delegado do Procurador da República na comarca do Miranda do Douro—dez dias.

João Gonçalves, sub-director da Penitenciária de Lisboa—trinta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral de Justiça, em 15 de Março de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, para os efeitos da portaria de 23 de Janeiro de 1911, publicada no *Diário do Governo* n.º 19, de 24 do mesmo mês, se publique o presente trabalho da comissão nomeada pela mesma portaria, com o único fim de, sobre ele, se apresentarem, até 16 do próximo mês de abril, as reclamações concretas e precisas que porventura quaisquer interessados entendam fazer e se destinem a tornar cada vez mais simples e equitativo o contracto do arrendamento de prédios urbanos, sem alteração, porém, de princípios essenciais em que assenta a legislação nova, reclamações essas que serão apreciadas pela mesma comissão, cujo relatório será depois presente, com os documentos e parecer do Governo, ao Congresso, nos termos da referida portaria. As mencionadas reclamações deverão ser dirigidas ao chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral de Justiça.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1912.—O Ministro da Justiça, *António Macieira*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 15 de Março de 1912

Bacharel Adelino Pereira da Silva—exonerado de ajudante da Repartição do registo civil de Porto de Mós.

Raúl Henriques da Silva—nomeado para o reforço do lugar.

Criado um posto de registo civil na freguesia dos Mártires, concelho do Crato.

Carlos Lopes de Subtil—nomeado ajudante do referido posto.

A sede do posto da freguesia de Lameiros, concelho de Vila Real, é a povoação de Justos.

Concedidos noventa dias de licença ao oficial do registo civil da Torre de Moncorvo.

Bacharel José António dos Reis Júnior, pagou o respectivo emolumento.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 15 de Março de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decretos expedidos por este Ministério em 9 de Março de 1912

Manuel Maria Pereira, terceiro oficial da antiga Repartição de Fazenda do distrito de Portalegre—concedida aposentação extraordinária, com a pensão anual de 150\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

José Maria Mergulhão, primeiro aspirante da antiga Repartição de Fazenda distrital de Portalegre—concedida aposentação ordinária, com a pensão anual de 210\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

Presbítero Manuel Vicente Pereira, pároco colado da igreja de S. Tiago de Rio Meão, do concelho da Feira e diocese do Porto—concedida aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão anual de 206\$010 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 30 de Dezembro de 1890 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

Presbítero Manuel Alves Ferrão, pároco colado da igreja de Nossa Senhora da Graça de Figueiró da Granja, do concelho de Fornos de Algodres e diocese de Viseu—concedida aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão anual de 291\$039 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 30 de Dezembro de 1890 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 15 de Março de 1912.—*M. M. A. da Silva Bruchy*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que uma comissão composta dos Deputados Tomás José de Barros Queiroz e Adriano Gomes Ferreira Pimenta, do Senador António da Silva e Cunha, dos cidadãos Henrique José Monteiro de Mendonça e Carlos Alfredo da Silva, presidentes, respectivamente, das Associações Comercial e Industrial de Lisboa, Bernardino Carlos de Azevedo Vareta e Félix Fernandes Torres, presidentes do Centro Comercial e da Associação Industrial do Porto, que de entre si escolherão presidente e secretário, proponha ao mesmo Governo as modificações que entenda dever introduzir-se no regime de fiscalização das Sociedades Anónimas instituído pelo decreto, com força de lei, de 13 de Abril último.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1912.—O Ministro das Finanças, *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repertação da Fiscalização das Sociedades Anónimas

BANCO EBORENSE

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital 1.000.000\$000 réis

1.ª, 2.ª e 3.ª emissões — 550.000\$000 réis

Balancete em 31 de Julho de 1911

ACTIVO

Caixa — dinheiro em cofre	66:104\$255
Dinheiro depositado em outros bancos	266:877\$455
Fundos flutuantes	15:173\$200
Letras (sobre o país) descontadas e transferências	530:028\$239
Letras a receber	2:979\$922
Empréstimos por créditos em conta corrente:	
Com fiança e hipoteca	876:318\$096
Com caução das próprias acções	42:465\$995
	918:784\$091
Empréstimos sobre penhores	16:858\$115
Ditos hipotecários	125:134\$301
Correspondências, nossa conta	11:244\$988
Devedores gerais	247\$724
Edifício do Banco	8:000\$000
Propriedades diversas	33:088\$816
Valores em depósito	11:679\$380
	1.996:200\$436

PASSIVO

Capital	550:000\$000
Fundo de reserva	188:000\$000
Depósitos a prazo	984:751\$819
Depósitos em conta corrente	146:503\$325
Dividendos a pagar	5:325\$900
Credores gerais	24:170\$193
Caixa económica	58:781\$115
Correspondências, sua conta	9:381\$986
Imposto de rendimento	2:582\$528
Ganhos e perdas	36:703\$570
	1.996:200\$436

Évora, em 7 de Agosto de 1911.

Está conforme. — O Director de serviço, *Cândido Ferreira da Silva*. — O Guarda-livros, *João Rodrigues de Magos Jorge*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repertação da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 15 de Agosto de 1911. — Pelo Inspector Geral, o Primeiro Inspector, *J. de Campos Pereira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repertação do Gabinete

Em nome da Nação, o Congresso da República decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a despendar desde já até a quantia de 80.000\$000 réis com a aquisição directa de carvão para consumo dos diversos estabelecimentos fabris da sua dependência e dos navios de guerra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Augusto de Vasconcelos* — *Silvestre Falcão* — *António Caeetano Macieira Júnior* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes* — *Alberto Carlos da Silveira* — *Celestino Paes de Almeida* — *José Estêvão de Vasconcelos* — *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repertação

O Governo da República Portuguesa, a quem foi presente, pelo Ministro da Marinha, o processo relativo ao pedido feito por João Correia Peixoto, do local que denomina «Paz e União», na costa de Peniche, distrito marítimo da capitania do porto de Lisboa, para a exploração da pesca da sardinha por meio duma armação à valenciana, simples; tendo em vista o disposto no Regulamento geral da pesca da sardinha nas costas de Portugal, aprovado por decreto de 14 de Maio de 1903, e mais disposições em vigor: há por bem conceder ao referido João Correia Peixoto o local que denomina «Paz e União», na costa de Peniche, distrito marítimo da capitania do porto de Lisboa, para a exploração da pesca da sardinha por meio duma armação fixa, à valenciana, simples, e que é determinado pelas distâncias angulares e enfiamentos seguintes:

Distâncias angulares: Farol do Cabo Carvoeiro à Igreja da Consolação, 80° 01'; Igreja da Consolação ao Moinho das Portelas (Monteiro), 78° 00'; Igreja de S. Pedro à Igreja da Consolação, 52° 42'; Igreja da Consolação ao Moinho S. Bernardino, 33° 53'.

Enfiamentos: quina oeste do muro da cerca do Convento de S. Bernardino, por um pinheiro notável isolado entre os dois pinhais dos Gerales, arco da fortaleza pela torre da Igreja de S. Pedro, moinhos de Monteiro confundidos; fundo 31^m,6 em meia maré, areia grossa e conchas partidas.

Paços do Governo da República, em 3 de Março de 1912. — O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

Foi paga, em estampilhas do imposto do selo, a importância total de 3\$710 réis: 3\$610 réis de emolumentos e adicionais (decreto de 16 de Junho de 1911) e 100 réis do selo (lei de 24 de Maio de 1902). Estas estampilhas estão coladas neste diploma e inutilizadas do seguinte forma: «Manuel Lourenço Vasco de Carvalho, contra-almirante, director geral da marinha — 3-Março-1912».

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repertação

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte. Faço saber, aos que a presente Carta de confirmação e ratificação virem, que aos 11 de Outubro de 1909 foi concluída e assinada em Paris, entre Portugal e outras Nações, pelos respectivos Plenipotenciários, uma Convenção, cujo teor é o seguinte:

Convention internationale relative à la circulation des automobiles

Les soussignés, Plénipotentiaires des Gouvernements ci-après désignés, réunis à Paris en Conférence du 5 au 11 Octobre 1909, en vue de faciliter, dans la mesure du possible, la circulation internationale des automobiles, ont arrêté la Convention suivante:

ARTICLE 1.º

Conditions à remplir par les automobiles pour être admis à circuler sur la voie publique

Tout automobile, pour être admis internationalement à circuler sur la voie publique, doit, ou bien avoir été reconnu apte à être mis en circulation après examen devant l'autorité compétente ou devant une Association habilitée par celle-ci, ou bien appartenir à un type agréé de la même manière.

L'examen doit porter notamment sur les points suivants:

1.º Les appareils doivent être d'un fonctionnement sûr et disposés de façon à écarter, dans la mesure du possible, tout danger d'incendie ou d'explosion; à ne pas effrayer par le bruit les bêtes de selle ou de trait; à ne constituer aucune autre cause de danger pour la circulation et à ne pas incommoder sérieusement les passants par la fumée ou la vapeur.

2.º L'automobile doit être pourvu des appareils suivants:

A) D'un robuste appareil de direction qui permette d'effectuer facilement et sûrement les virages;

B) De deux systèmes de freinage, indépendants l'un de l'autre et suffisamment efficaces. L'un au moins de ces systèmes doit être à action rapide, agir directement sur les roues ou sur des couronnes immédiatement solidaires de celles-ci;

C) D'un mécanisme qui puisse empêcher, même sur les côtes raides, tout mouvement en arrière, si l'un des systèmes de freins ne remplit pas cette condition.

Tout automobile dont le poids à vide excède 350 kilogrammes doit être muni d'un dispositif tel que l'on puisse, du siège du conducteur, lui imprimer un mouvement de recul au moyen du moteur.

3.º Les organes de manœuvre doivent être groupés de façon que le conducteur puisse les actionner d'une manière sûre sans cesser de surveiller la route.

4.º Tout automobile doit être pourvu de plaques indiquant la maison qui a construit le châssis et le numéro de fabrication du châssis, la puissance en chevaux-vapeur du moteur ou le nombre et l'alésage des cylindres, et le poids à vide de la voiture.

ARTICLE 2.

Conditions à remplir pour les conducteurs d'automobiles

Le conducteur d'un automobile doit avoir les qualités qui donnent une garantie suffisante pour la sécurité publique.

En ce qui concerne la circulation internationale, nul ne peut conduire un automobile sans avoir reçu, à cet effet, une autorisation délivrée par une autorité compétente ou par une association habilitée par celle-ci, après qu'il aura fait la preuve de son aptitude.

L'autorisation ne peut être accordée à des personnes âgées de moins de 18 ans.

ARTICLE 3.

Délivrance et reconnaissance des certificats internationaux de route

En vue de certifier pour la circulation internationale que les conditions prévues dans les articles 1 et 2 sont remplies, des certificats internationaux de route seront délivrés d'après le modèle et les indications ci-joints (Annexes A et B).

Ces certificats seront valables pendant un an à partir de la date de leur délivrance. Les indications manuscrites qu'ils contiendront seront toujours écrites en caractères latins ou cursives anglaises.

Les certificats internationaux de route délivrés par les autorités d'un des États contractants ou par une association habilitée par celles-ci avec le contre-seing de l'autorité, donneront libre accès à la circulation dans tous les autres États contractants et y seront reconnus comme valables sans nouvel examen.

La reconnaissance des certificats internationaux de route pourra être refusée:

1.º S'il est évident que les conditions dans lesquelles ils ont été délivrés d'après les principes des articles 1 et 2 ne sont plus remplies;

2.º Si le possesseur ou le conducteur d'automobile n'a pas la nationalité d'un des États contractants.

(TRADUÇÃO)

Convenção internacional relativa à circulação de automóveis

Os abaixo assinados, Plenipotenciários dos Governos em seguida designados, reunidos em Paris em Conferência, de 5 a 11 de Outubro de 1909, com o fim de facilitar, quanto possível, a circulação internacional de automóveis, acordaram na Convenção seguinte:

ARTIGO 1.º

Condições a que devem satisfazer os automóveis para serem admitidos à circulação na via pública

Qualquer automóvel, para ser admitido internacionalmente à circulação na via pública, deve, ou ter sido reconhecido como apto para circular, após exame feito perante a autoridade competente ou perante uma associação para tal fim habilitada por essa autoridade, ou pertencer a um tipo pela mesma forma aprovado.

O exame recairá, principalmente, nos seguintes pontos:

1.º Os aparelhos devem ser dum funcionamento seguro e dispostos de maneira a evitar, quanto possível, todo o perigo de incêndio ou de explosão; a não assustar, pelo seu ruído, os animais de sela ou de tiro; a não constituir qualquer outra causa de perigo para a circulação e a não incomodar gravemente, pelo fumo ou pelo vapor, os transeuntes.

2.º O automóvel deve estar munido dos seguintes aparelhos:

A) Um aparelho forte de direcção que permita efectuar com facilidade e segurança as voltas;

B) Dois sistemas de travão, independentes um do outro, e suficientemente eficazes. Pelo menos um desses sistemas deve ser de acção rápida, actuando directamente sobre as rodas ou sobre coroas imediatamente solidárias destas;

C) Um mecanismo que possa impedir, mesmo nas ladeiras íngremes, qualquer movimento de recuo, se um dos sistemas de travão não preencher esta condição.

Qualquer automóvel cujo peso próprio exceda 350 quilogramas, deve estar munido dum mecanismo que, do lugar do condutor, possa imprimir-lhe movimento de recuo por meio do motor.

3.º Os aparelhos de manobra devem estar dispostos de forma que o condutor os possa mover com segurança, sem deixar de estar atento ao caminho.

4.º Qualquer automóvel deve estar provido de placas que indiquem a casa construtora do *chassis* e o número de fabrico deste, a potência, em cavalos de vapor, do motor ou o número e o diâmetro interior dos cilindros e o peso da carração vasia.

ARTIGO 2.º

Condições a que devem satisfazer os condutores de automóveis

O condutor dum automóvel deve ter qualidades que dêem garantia suficiente à segurança pública.

Pelo que diz respeito à circulação internacional, ninguém pode guiar um automóvel sem ter obtido, para esse fim, autorização passada por autoridade competente ou por associação para tanto habilitada por essa autoridade, depois de ter dado provas da sua aptidão.

A autorização não pode ser concedida a indivíduos de menos de 18 anos.

ARTIGO 3.º

Entrega e reconhecimento dos certificados internacionais em trânsito

Com o fim de se provar, para a circulação internacional, que as condições previstas nos artigos 1.º e 2.º foram cumpridas, passar-se-ão certificados internacionais de trânsito, segundo o modelo e indicações juntas (anexos A e B).

Estes certificados serão válidos por um ano, a partir da data da sua entrega. As indicações manuscritas que contiverem serão sempre escritas em caracteres latinos ou cursivos ingleses.

Os certificados internacionais de trânsito passados pelas autoridades dum dos Estados contratantes ou por uma associação por elas habilitada e visados pela autoridade, darão livre acesso à circulação em todos os outros Estados contratantes e serão ali reconhecidos como válidos sem novo exame.

Poderá ser recusado o reconhecimento dos certificados internacionais de trânsito:

1.º Se for evidente que já se não satisfazem as condições em que foram passados, na conformidade dos artigos 1.º e 2.º;

2.º Se o dono ou condutor do automóvel não tiver a nacionalidade dum dos Estados contratantes.

ARTICLE 4.

Disposition des numéros d'immatriculation sur les automobiles

Aucun automobile ne sera admis à passer d'un pays dans un autre s'il ne porte en évidence, à l'arrière, outre une plaque nationale numérotée, une plaque distinctive munie de lettres établissant sa nationalité. Les dimensions de cette plaque, les lettres ainsi que leurs dimensions sont fixées dans un tableau annexé à la présente Convention (Annexe C).

ARTICLE 5.

Appareils avertisseurs

Tout automobile doit être muni d'une trompe à ton grave pour produire un signal d'avertissement. En dehors des agglomérations, il est permis de recourir en outre à l'emploi d'autres avertisseurs, conformes aux règlements et aux usages du pays.

Tout automobile devra être muni, dès la chute du jour, de deux lanternes à l'avant et d'un feu à l'arrière, ce dernier capable de rendre lisibles les signes des plaques. La route doit être éclairée à l'avant sur une distance suffisante, mais l'emploi de lumières aveuglantes est toujours interdit dans les agglomérations urbaines.

ARTICLE 6.

Dispositions particulières aux motocycles et aux motocyclettes

Les stipulations de la présente Convention sont applicables aux motocycles à trois roues et aux motocyclettes, sous réserve des modifications suivantes :

1º Le mécanisme destiné à empêcher la dérive en arrière, visé au 2º de l'article 1º sous la lettre C, n'est pas exigé, non plus que le mécanisme de marche arrière.

2º L'éclairage pourra être réduit à une seule lanterne, placée à l'avant du motocycle ou de la motocyclette;

3º En ce qui touche les motocycles et les motocyclettes, la plaque distinctive de la nationalité mesurera seulement 18 centimètres dans le sens horizontal et 12 centimètres dans le sens vertical; les lettres mesureront 8 centimètres de hauteur, la largeur de leurs traits étant de 10 millimètres;

4º La trompe des motocycles et des motocyclettes sera à ton aigu.

ARTICLE 7.

Croisement et dépassement des véhicules

Pour croiser ou dépasser d'autres véhicules, les conducteurs d'automobiles doivent se conformer rigoureusement aux usages des localités où ils se trouvent.

ARTICLE 8.

Pose de plaques indicatrices sur la voie publique

Chacun des États contractants s'engage à veiller dans la mesure de son autorité à ce que, le long des routes, il ne soit posé, pour signaler des passages dangereux, que les signaux dont le tableau est joint en annexe à la présente Convention (Annexe D).

Toutefois des modifications pourront être apportées à ce système, d'un commun accord, par les Gouvernements des États contractants.

A ce système de signaux, il y a lieu d'ajouter un signal avertisseur de bureau de Douane et commandant l'arrêt, ainsi qu'un autre signal avertisseur de bureau de péage ou d'octroi.

Les Gouvernements veilleront également à l'observation des principes suivants :

1º Il n'y a pas lieu, en général, de signaler par des plaques indicatrices les obstacles situés dans les agglomérations;

2º Les plaques doivent être posées à 250 mètres environ du passage à signaler, à moins que la disposition des lieux ne s'y oppose. Lorsque la distance du signal à l'obstacle diffère très notablement de 250 mètres, des dispositions spéciales seront prises;

3º Les plaques indicatrices doivent être posées perpendiculairement à la route.

ARTICLE 9

Dispositions générales

Le conducteur d'un automobile circulant dans un pays est tenu de se conformer aux lois et règlements, relatifs à la circulation sur les voies publiques, en vigueur dans ledit pays.

Un extrait de ces lois et règlements pourra être remis à l'automobiliste, à l'entrée dans un pays, par le bureau où sont accomplies les formalités douanières.

ARTICLE 10

a) La présente Convention sera ratifiée et le dépôt des ratifications aura lieu le 1º Mars 1910.

b) Les ratifications seront déposées dans les archives de la République Française.

c) Le dépôt des ratifications sera constaté par un procès-verbal signé par les Représentants des Puissances qui y prennent part, et par le Ministre des Affaires Étrangères de la République Française.

d) Les Puissances qui n'auront pas été en mesure de déposer l'instrument de leurs ratifications le 1º Mars 1910, pourront le faire au moyen d'une notification écrite,

ARTIGO 4.º

Disposição dos números de matrícula nos automóveis

Nenhum automóvel será admitido a transitar de um país para o outro sem que leve bem visível, na rectaguarda, além duma placa nacional numerada, uma placa distintiva munida de letras indicadoras da sua nacionalidade. As dimensões desta placa e as letras com as suas dimensões vão fixadas no quadro anexo a esta Convenção. (Anexo C).

ARTIGO 5.º

Aparelhos de aviso

Todo e qualquer automóvel deve ser munido de uma corneta de tom grave para dar sinal de aviso. Fora das aglomerações é permitido recorrer também ao emprego de outros avisadores, conforme os regulamentos e usos do país.

Todo e qualquer automóvel deverá trazer, desde o anoitecer, duas lanternas na frente e uma luz na rectaguarda, capaz de tornar legíveis os sinais das placas. A estrada deve ser iluminada para a frente até uma distância suficiente, mas o emprego de luzes deslumbrantes é sempre proibido nas aglomerações urbanas.

ARTIGO 6.º

Disposições especiais para os motociclos e motocicletas

As estipulações desta Convenção são aplicáveis aos motociclos de três rodas e às motocicletas, salvas as seguintes modificações :

1.º O mecanismo destinado a impedir o movimento de recuo a que se refere o n.º 2.º do artigo 1.º sob letra C, não é exigido; e também o não é o mecanismo de contramarcha;

2.º A iluminação pode ser reduzida a uma única lanterna colocada na frente do motociclo ou da motocicleta;

3.º No que diz respeito a motociclos e motocicletas, a placa distintiva da nacionalidade medirá somente 18 centímetros no sentido horizontal e 12 centímetros no sentido vertical, as letras terão 8 centímetros de altura e a largura dos seus traços será de 10 milímetros;

4.º A corneta dos motociclos e motocicletas será de tom agudo.

ARTIGO 7.º

Cruzamento e avanço dos veículos

Para cruzar com outros veículos ou passar-lhes adiante, os condutores de automóveis devem conformar-se rigorosamente com os usos das localidades onde se encontram.

ARTIGO 8.º

Colocação de placas indicadoras na via pública

Cada um dos Estados contratantes obriga-se a velar, até onde possa exercer a sua autoridade, por que ao longo das estradas não sejam colocados, para assinalar passagens perigosas, senão os sinais cujo quadro está junto a esta Convenção (Anexo D).

Todavia poderão ser introduzidas modificações neste sistema, por comum acordo entre os Governos dos Estados contratantes.

A este sistema de sinais deve juntar-se um sinal avisador de estação aduaneira para mandar parar e bem assim um outro sinal avisador de posto de portagem ou de barreira.

Os Governos vigiarão igualmente pela observância dos seguintes princípios :

1.º Em geral não há que assinalar por placas indicadoras os obstáculos situados nas aglomerações;

2.º As placas devem ser colocadas a cerca de 250 metros da passagem a assinalar, excepto se a disposição dos lugares não o permitir. Quando a distância entre o sinal e o obstáculo difere muito sensivelmente de 250 metros, tomar-se hão disposições especiais;

3.º As placas indicadoras colocar-se hão perpendicularmente à estrada.

ARTIGO 9.º

Disposições gerais

O condutor de um automóvel em circulação num país é obrigado a conformar-se com as leis e regulamentos vigentes nesse país, sobre a circulação nas vias públicas.

Um extracto destas leis e regulamentos poderá ser entregue ao automobilista à entrada num país, pelo posto onde se cumprem as formalidades aduaneiras.

ARTIGO 10.º

a) A presente Convenção será ratificada e o depósito das ratificações efectuar-se há em 1 de Março de 1910;

b) As ratificações serão depositadas no arquivo da República Francesa;

c) O depósito das ratificações será consignado numa acta assinada pelos representantes das potências que nela intervierem e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Francesa;

d) As potências que não tiverem podido depositar o instrumento das suas ratificações em 1 de Março de 1910, poderão fazê-lo por meio de uma notificação escrita, diri-

adressée au Gouvernement de la République Française et accompagnée de l'instrument de ratification.

e) Copie certifiée conforme du procès-verbal relatif au premier dépôt de ratifications, des notifications mentionnées à l'alinéa précédent, ainsi que des instruments de ratification qui les accompagnent, sera immédiatement, par les soins du Gouvernement Français et par la voie diplomatique, remise aux Puissances qui ont signé la présente Convention. Dans les cas visés par l'alinéa précédent, ledit Gouvernement leur fera connaître, en même temps, la date à laquelle il aura reçu la notification.

ARTICLE 11

a) La présente Convention ne s'applique de plein droit qu'aux pays métropolitains des États contractants.

b) Si un État contractant en désire la mise en vigueur dans ses colonies, possessions ou protectorats, il déclarera son intention expressément dans l'instrument même de ratification ou par une notification spéciale adressée par écrit au Gouvernement Français, laquelle sera déposée dans les archives de ce Gouvernement. Si l'État déclarant choisit ce dernier procédé, ledit Gouvernement transmettra immédiatement à tous les autres États contractants copie certifiée conforme de la notification en indiquant la date à laquelle il l'a reçue.

ARTICLE 12

a) Les Puissances non signataires de la présente Convention pourront y adhérer.

b) La Puissance qui désire adhérer notifie par écrit son intention au Gouvernement Français en lui transmettant l'acte d'adhésion qui sera déposé dans les archives dudit Gouvernement.

c) Ce Gouvernement transmettra immédiatement à toutes les autres Puissances contractantes copie certifiée conforme de la notification ainsi que de l'acte d'adhésion, en indiquant la date à laquelle il a reçu la notification.

ARTICLE 13

La présente Convention produira effet, pour les Puissances qui auront participé au premier dépôt de ratifications, le 1º Mai 1910, et, pour les Puissances qui la ratifieront ultérieurement ou qui y adhéreront, ainsi qu'à l'égard des colonies, possessions ou protectorats non mentionnés dans les instruments de ratification, le 1º Mai qui suivra l'année dans laquelle les notifications prévues dans l'article 10, alinéa d, l'article 11, alinéa b et l'article 12, alinéa b, auront été reçues par le Gouvernement Français.

ARTICLE 14

S'il arrivait qu'une des Puissances contractantes voulût dénoncer la présente Convention, la dénonciation sera notifiée par écrit au Gouvernement Français, qui communiquera immédiatement copie certifiée conforme de la notification à toutes les autres Puissances en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement Français.

ARTICLE 15

Les États représentés à ladite Conférence sont admis à signer la présente Convention jusqu'au 15 Novembre 1909.

Fait à Paris, le 11 Octobre 1909, en un seul exemplaire dont une copie conforme sera délivrée à chacun des Gouvernements signataires

Pour l'Allemagne :

(L. S.) *Langen*.

(L. S.) *Dammann*.

(L. S.) *Eckardt*.

Pour l'Autriche et pour la Hongrie :

(L. S.) *R. Khevenhüller*, Ambassadeur d'Autriche-Hongrie.

Pour la Belgique :

(L. S.) *Lagasse de Lochet*.

(L. S.) *G. Carez*.

Pour la Bulgarie :

(L. S.) *M. de la Fargue*.

Pour l'Espagne :

(L. S.) *F. de Albacete*.

(L. S.) *Norberto Gonzalez Auriolas*.

Pour la France :

(L. S.) *Fernand Gavarry*.

(L. S.) *Worms de Romilly*.

(L. S.) *M. Delannoy*.

(L. S.) *Walckenaer*.

(L. S.) *Hennequin*.

(L. S.) *L. Mahieu*.

(L. S.) *De Dion*.

(L. S.) *M. Defert*.

Pour la Grande-Bretagne :

(L. S.) *Francis Bertie*.

Pour la Grèce :

(L. S.) *N. P. Deljanni*.

Pour l'Italie :

(L. S.) *Aloisi*.

gida ao Governo da República Francesa e acompanhada do instrumento de ratificação;

e) Uma cópia autêntica da acta relativa ao primeiro depósito de ratificações, das notificações mencionadas na alínea precedente, assim como dos instrumentos de ratificação que as acompanharem, será imediatamente, por intermédio do Governo Francês e por via diplomática, enviada às potências que tiverem assinado esta Convenção. Nos casos previstos na alínea precedente, o mesmo Governo far-lhes há saber, simultaneamente, a data em que tiver recebido a notificação.

ARTIGO 11.º

a) Esta convenção não é de pleno direito aplicável senão às metrópoles dos Estados contratantes.

b) Se qualquer Estado contratante desejar torná-la extensiva às suas colónias, possessões ou protectorados, declarará a sua intenção expressamente no próprio instrumento de ratificação, ou por uma notificação especial dirigida por escrito ao Governo Francês, a qual será depositada no arquivo deste Governo. Se o Estado declarante escolher este último processo, o referido Governo transmitirá imediatamente a todos os outros Estados contratantes cópia autêntica da notificação, indicando a data da sua recepção.

ARTIGO 12.º

a) As potências não sinatárias da presente Convenção poderão a ela aderir.

b) A potência que deseje aderir notificará, por escrito, a sua intenção ao Governo Francês, transmitindo-lhe o acto de adesão, que será depositado no arquivo do mesmo Governo;

c) Este Governo transmitirá imediatamente a todas as outras Potências contratantes cópia autêntica da notificação, bem como do acto de adesão indicando a data em que tiver recebido a notificação.

ARTIGO 13.º

A presente Convenção produzirá efeito, para as potências que tiverem tomado parte no primeiro depósito de ratificações, em 1 de Maio de 1910, e para as potências que a ratificarem ulteriormente ou a ela venham a aderir, assim como em relação às colónias, possessões ou protectorados não mencionados nos instrumentos de ratificação, no 1.º de Maio que se seguir ao ano em que as notificações previstas no artigo 10.º alínea d), artigo 11.º, alínea b) e artigo 12.º, alínea b), tiverem sido recebidas pelo Governo Francês.

ARTIGO 14.º

Se qualquer das potências contratantes quiser denunciar a presente Convenção, a denúncia será notificada por escrito ao Governo Francês, que comunicará imediatamente cópia autêntica da notificação a todas as outras potências, fazendo-as scientes da data em que a houver recebido.

A denúncia não produzirá os seus efeitos senão para a potência que a tiver notificado, e um ano depois da notificação ter chegado ao Governo Francês.

ARTIGO 15.º

Os Estados representados na Conferência de que se trata são admitidos a assinar a presente Convenção até 15 de Novembro de 1909.

Feito em Paris, aos 11 de Outubro de 1909, em um único exemplar, do qual uma cópia autêntica será entregue a cada um dos Governos sinatários.

Pela Alemanha:

(L. S.) *Lancken.*
(L. S.) *Dammann.*
(L. S.) *Eckardt.*

Pela Áustria e pela Hungria:

(L. S.) *R. Khevenhüller*, Embaixador da Austria-Hungria.

Pela Bélgica:

(L. S.) *Lagasse de Loch.*
(L. S.) *G. Carez.*

Pela Bulgária:

(L. S.) *M. de la Fargue.*

Pela Espanha:

(L. S.) *F. de Albacete.*
(L. S.) *Norberto Gonzalez Auriolas.*

Pela França:

(L. S.) *Fernand Gavarry.*
(L. S.) *Worms de Romilly.*
(L. S.) *M. Delannay.*
(L. S.) *Walckenaer.*
(L. S.) *Hennequin.*
(L. S.) *L. Mahieu.*
(L. S.) *De Dion.*
(L. S.) *H. Defert.*

Pela Grã-Bretanha:

(L. S.) *Francis Bertie.*

Pela Grécia:

(L. S.) *N. P. Delyanni.*

Pela Itália:

(L. S.) *Aloisi.*

(L. S.) *Pompeo Bodrero.*
(L. S.) *Ruini.*

Pour Monaco:

(L. S.) *E. Guglielminetti.*

Pour le Monténégro:

(L. S.) *Brunet.*

Pour les Pays-Bas.

(L. S.) *D. Van Asbeck.*

Pour le Portugal:

(L. S.) *João Veríssimo Mendes Guerreiro.*

Pour la Roumanie:

(L. S.) *C. M. Mitileneu.*

Pour la Russie:

(L. S.) *A. Nélidow.*

Pour la Serbie:

(L. S.) *Mil. R. Vesnitch.*

Annexe A

Circulation des automobiles

Convention internationale du 11 Octobre 1909

Certificat international de route pour la circulation temporaire à l'étranger

Ce carnet est valable, dans tous les États contractants, pendant un an seulement à dater du jour de sa délivrance.

Délivrance du carnet:

Lieu ...

Date ...



(Signature de l'autorité)

ou
(Signature de l'association habilitée par l'autorité et visa de celle-ci)

• Ces États sont les suivants...

République Portugaise

Indications relatives au véhicule:

Propriétaire du véhicule... { Nom ...
Prénom ...
Domicile ...

Genre du véhicule (voiture, tricycle, etc.) ...

Désignation du constructeur ...

Indication du type du châssis ...

Nº d'ordre dans la série du type ou nº de fabrication du châssis ...

Moteur... { Nombre de cylindres ...
Puissance du moteur (en chevaux) ou alésage des cylindres ...

Carrosserie... { Forme ...
Couleur ...
Nombre total de places ...

Poids du véhicule à vide (en kilogrammes) ...

Numéro d'immatriculation devant figurer sur les plaques d'identité ...

Indications relatives au conducteur ou aux conducteurs:

Nom ...

Prénom ...

Lieu de naissance ...

Domicile ...

Royaume de ...

Visa de l'entrée en ...	Visa de la sortie de ...
Lieu ...	Lieu ...
Date:	Date ...
Le ... des Douanes.	Le ... des Douanes.

(L. S.) *Pompeo Bodrero.*
(L. S.) *Ruini.*

Pelo Mónaco:

(L. S.) *E. Guglielminetti.*

Pelo Montenegro:

(L. S.) *Brunet.*

Pelos Países Baixos:

(L. S.) *D. Van Asbeck.*

Por Portugal:

(L. S.) *João Veríssimo Mendes Guerreiro.*

Pela România:

(L. S.) *C. M. Mitileneu.*

Pela Russia.

(L. S.) *A. Nélidow.*

Pela Sérvia:

(L. S.) *Mil. R. Vesnitch.*

Anexo A

Circulação de automóveis

Convenção internacional de 11 de Outubro de 1909

Certificado internacional de trânsito para circulação temporária no estrangeiro

Esta caderneta é válida, em todos os Estados contratantes, somente durante um ano, a datar do dia da entrega.

Entrega da caderneta:

Local ...

Data ...



(Assinatura da autoridade)

ou
(Assinatura da associação habilitada pela autoridade e visto desta)

• Estes Estados são os seguintes...

República Portuguesa

Indicações relativas ao veículo:

Proprietário do veículo... { Apelido ...
Nome ...
Domicílio ...

Espécie de veículo (carruagem, tricycle, etc.) ...

Designação do construtor ...

Indicação do tipo do chassis ...

Número de ordem na série do tipo ou número de fabrico do chassis ...

Motor... { Número de cilindros ...
Potência do motor (em cavalos vapor) ou diâmetro interior dos cilindros ...

Caixa... { Forma ...
Côr ...
Número total dos lugares ...

Peso do veículo vazio (em quilogramas) ...

Número de matrícula inscrito nas placas de identidade ...

Indicações relativas ao condutor ou condutores:

Apelido ...

Nome ...

Naturalidade ...

Data do nascimento ...

Domicílio ...

Reino de ...

Visto de entrada em ...	Visto de saída de ...
Local ...	Local ...
Data ...	Data ...
O ... da Alfândega	O ... da Alfândega

Exclusion d'un conducteur.

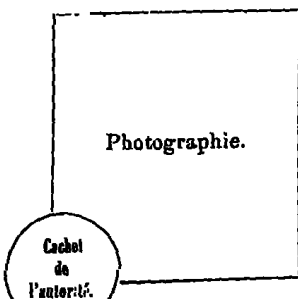
Le sieur ...
(Nom et prénom) ...
autorisé(e)-dessus par l'autorité
d ... (pays) ...
est exclu(e) de la faculté de con-
duire l'automobile sur le terri-
toire ..., en vertu de ...



A ..., le ...
Le ...
(Signature)

Admission d'un nouveau conducteur

A ..., le ...
Le ...
(Signature)



Nom ...
Prénom ...
Lieu de naissance ...
Date de naissance ...
Domicile ...

Exclusão dum condutor

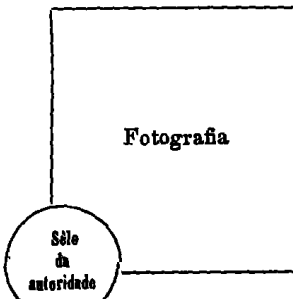
O Sr. ...
Apelido e nome ...
autorizado pela autoridade
de ... (país) ...
é excluído da faculdade de con-
duzir automóveis no território
de ..., em virtude de ...



Em ... de ... de ...
O ...
(Assinatura)

Admissão dum novo condutor

Em ... de ... de ...
O ...
Assinatura



Nome ...
Apelido ...
Naturalidade ...
Data do nascimento ...
Domicílio ...

Annexe B.

Sur le certificat international de route, tel qu'il sera délivré dans tel ou tel des États contractants, la page de couverture, la première feuille intercalaire et la dernière feuille sont libellées dans la langue prescrite par la législation dudit État. Les autres feuilles intercalaires, en nombre égal à celui des autres États contractants, sont libellées chacune dans la langue du pays correspondant.

La traduction définitive des rubriques du carnet dans les différentes langues sera communiquée au Gouvernement de la République Française par les autres Gouvernements, chacun en ce qui le concerne.

Annexe C.

La marque distinctive du pays d'origine est constituée par une plaque ovale de 30 centimètres de largeur sur 18 centimètres de hauteur, portant une ou deux lettres peintes en noir sur fond blanc. Les lettres sont formées de caractères latins majuscules. Elles ont, au minimum, 10 centimètres de hauteur; leurs traits ont 15 millimètres d'épaisseur. Les lettres distinctives pour les différents pays sont les suivantes:

Allemagne, D; Autriche, A; Hongrie, H; Belgique, B; Bulgarie, BG; Espagne, E; États-Unis, US; France, F; Grande-Bretagne, GB; Grèce, GR; Italie, I; Monténégro, MN; Monaco, MC; Pays-Bas, NL; Portugal, P; Roumanie, RM; Russie, R; Serbie, S B; Suède, S; Suisse, CH.

No certificado internacional de trânsito, tal como for passado em qualquer dos Estados contratantes, a página da capa, a primeira folha intercalar e a última folha são redigidas na língua prescrita pela legislação do mesmo Estado. Cada uma das outras folhas intercalares, em numero igual ao dos outros Estados contratantes, é redigida na língua do respectivo país.

A tradução definitiva dos dizeres da caderneta nas diversas línguas será comunicada ao Governo da República Francesa pelos outros Governos, cada um no que lhe diz respeito.

Anexo B

Anexo C

O sinal distintivo do país de origem é constituído por uma placa oval de 30 centímetros de largura por 18 centímetros de altura, tendo uma ou duas letras pintadas a negro sobre fundo branco. As letras são formadas de caracteres latinos maiúsculos. Devem ter no mínimo 10 centímetros de altura; e os seus traços 15 milímetros de espessura. As letras distintivas para os diferentes países são as seguintes:

Alemanha, D; Áustria, A; Hungria, H; Bélgica, B; Espanha, E; Estados Unidos, US; França, F; Grã-Bretanha, GB; Grécia, GR; Hungria, H; Itália, I; Montenegro, MN; Monaco, MC; Países Baixos, NL; Portugal, P; România, RM; Rússia, R; Sérvia, SB; Suécia, S; Suíça, CH.

Anexo D

Sinais de obstáculos



Visto, examinado e considerado "quanto" se contém na "Convenção" acima inserida e aprovada por lei de 29 de Dezembro de 1911, é, pela presente Carta, a mesma Convenção confirmada e ratificada, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dada por firme e válida para produzir os seus devidos efeitos e ser inviolavelmente cumprida e observada.

Em testemunho e firmaza do que, a presente Carta vai por mim assinada e selada com o selo da República.

Dada nos Paços do Governo da República, aos 20 de Janeiro de 1912. — (L. S.) Manuel de Arriaga — Augusto de Vasconcelos.

O instrumento desta ratificação foi depositado em Paris, a 5 de Fevereiro último.

Além de Portugal, ratificaram a convenção acima transcrita as seguintes nações: Alemanha, Áustria-Hungria, Bélgica, Espanha, França, Itália, Mónaco e Rússia.

Aderiram: Luxemburgo, Suécia, Suíça e as seguintes colónias, possessões e protectorados: Argélia, Tunísia, Índia Britânica, Barbada, Gibraltar, Ilhas Lewards, Malta, Nigéria do Norte, Nigéria do Sul, Serra Leoa e Seychelles.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 11 de Março de 1912. — A. F. Rodrigues Lima.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

1.ª Repartição

Em portaria de 14 do corrente:

Ernesto Júlio Navarro, engenheiro do quadro da Direcção Geral das Colónias — exonerado das funções de chefe interino da 4.ª Repartição, da mesma Direcção Geral, de que havia sido encarregado em portaria de 6 de Junho de 1911, e que serviu com zelo e inteligência.

Direcção Geral das Colónias, em 15 de Março de 1912. — O Director Geral, A. Freire de Andrade.

8.ª Repartição

Aviso

Pelo tempo de trinta dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, está aberto concurso nesta Direcção Geral para o provimento dum lugar vago do quadro de saúde da Índia e do cargo inerente de professor da Escola Médico-Cirúrgica de Nova Goa.

Os candidatos ao concurso deverão provar, por meio de documentos legais, que satisfazem às seguintes condições:

1.ª Ter o curso de qualquer das Faculdades de Medicina da metrópole e o da Escola de Medicina Tropical de Lisboa;

2.ª Ter bom comportamento moral e civil, atestado pelos administradores do concelho em que tenham residido nos últimos três anos;

3.ª Ter limpo o registo criminal;

4.ª Não ter mais de trinta e cinco anos.

Além dos documentos aqui exigidos poderão apresentar outros que demonstrem quaisquer habilitações científicas ou serviços prestados ao Estado.

Os concorrentes que sejam médicos das colónias não carecem de apresentar outros documentos além do requerimento para o concurso.

Na primeira quinta feira seguinte ao dia em que terminar o prazo do concurso, deverão os concorrentes, que não pertencerem já a qualquer quadro de saúde, apresentar-se no Hospital Colonial, pelas doze horas, para se averiguar se estão aptos para o serviço nas colónias.

Os candidatos que forem admitidos ao concurso prestarão provas públicas perante um júri composto dos professores da Escola de Medicina Tropical, devendo essas provas consistir no seguinte:

a) Uma dissertação escrita sobre um assunto de patologia ou de higiene tropical, tirado à sorte com quarenta e oito horas de antecedência e defesa oral dessa dissertação por tempo não inferior a meia hora nem superior a uma;

b) Exame clínico dum doente, em tratamento no Hospital Colonial, escolhido pelo júri na ocasião do exame;

c) Um trabalho prático de laboratório tirado à sorte na ocasião do exame, ou nos termos da alínea a), conforme o júri entender.

Direcção Geral das Colónias, em 15 de Março de 1912. — O Director Geral, A. Freire de Andrade.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e do Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Março 7

Augusto Mauricio de Miranda, apontador de 3.ª classe, em serviço na 1.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa — passado à situação de inactividade por doença.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 7 de Março de 1912. — O Director Geral, Francisco da Silva Ribeiro.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 14 do corrente:

António Bernardo Teixeira, encarregado da estação telegrafo-postal de Torre de D. Chama — mandado passar à situação da inactividade, com o vencimento por inteiro, nos termos da lei, visto estar substituído pelo seu proposto legal.

2.ª Divisão

Por despacho de 12 do corrente:

Frederico Augusto Gariso, mecânico-electricista — colocado nos serviços de encomendas postais, com sede em Lisboa.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 15 de Março de 1912. — O Administrador Geral, António Maria da Silva.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas

Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 4 de Março de 1912.

N.º 14:604.—Classe 68.ª

Constantino de Almeida, português, comerciante da praça do Porto, exportador de vinhos, com escritório e armazéns no lugar do Marco, do concelho de Vila Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de fantasia:

JOVINA

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:605.—Classe 68.ª

Hunt Roop & C.º, súbditos britânicos, negociantes, estabelecidos em Vila Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de fantasia:

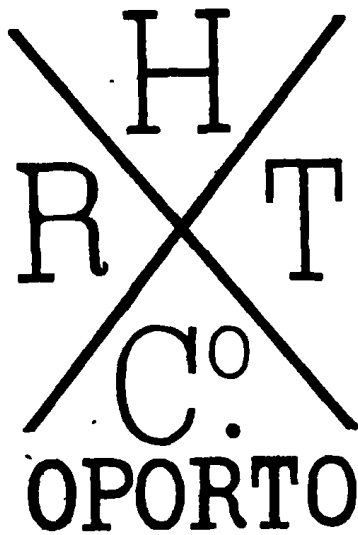
SAGRADO

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:606.—Classe 68.ª

Hunt Roop & C.º, súbditos britânicos, negociantes, estabelecidos em Vila Nova de Gaia, sucessores da firma Hunt, Roop Teage & C.º

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:607.—Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:608.—Classe 68.ª

Hunt Roop & C.º, súbditos britânicos, negociantes, estabelecidos em Vila Nova de Gaia.

A marca consiste em:

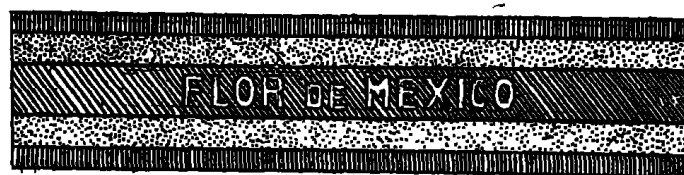


Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:609.—Classe 59.ª

Henry Burnay & C.ª, comerciantes, estabelecidos na Rua Garrett, 124 a 134, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:610.—Classe 59.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

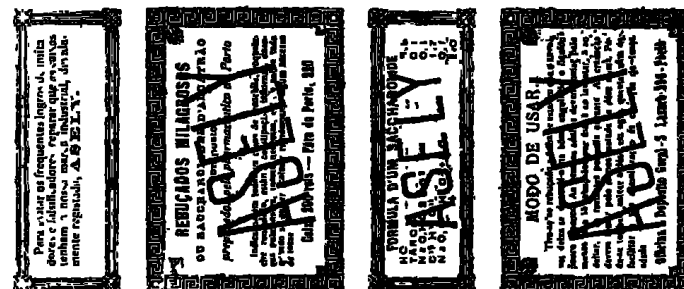


Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:611.—Classe 79.ª

D. Ermelinda do Carmo de Sousa Oliveira Macedo Mendes e Barros, como legítima representante de seu filho menor Joaquim Macedo Mendes, portuguesa, comerciante, estabelecida na Rua de S. Lázaro n.ºs 294 a 298, no Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:612.—Classe 79.ª

A mesma.

A marca consiste na denominação de fantasia:

REBUÇADOS MILAGROSOS

Destinada aos produtos desta classe.

Em 5 de Março de 1912.

N.º 14:613.—Classe 21.ª

Elgin National Watch Cº, com sede e fábrica de relógios em Elgin, condado de Kane, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

A marca consiste em:

Elgin Natl Watch Co.

Destinada a relógios.

N.º 14:614.—Classe 68.ª

António Moutinho dos Santos, português, comerciante, residente na República Argentina.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos.

N.º 14:615.— Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos.

N.º 14:616.— Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste na denominação de fantasia:

ANEL

Destinada a vinhos.

N.º 14:617.— Classe 11.ª

Manuel Benigno Benedito Teixeira, português, industrial e comerciante, estabelecido em Lisboa, Rua de S. Bento n.ºs 230 a 236.

A marca consiste em:



Destinada a todos os produtos desta classe.

N.º 14:618.— Classe 33.ª

O mesmo.

A marca é igual à anterior.

Destinada a todos os artigos desta classe.

N.º 14:619.— Classe 58.ª

O mesmo.

A marca é igual à anterior.

Destinada a todos os artigos desta classe.

N.º 14:620.— Classe 79.ª

O mesmo.

A marca é igual à anterior.

Destinada a todos os artigos desta classe.

N.º 14:621.— Classe 11.ª

O mesmo.

A marca consiste na denominação de fantasia:

GRANADA

Destinada a todos os artigos desta classe.

N.º 14:622.— Classe 33.ª

O mesmo.

A marca é igual à anterior.

Destinada a todos os artigos desta classe.

N.º 14:623.— Classe 58.ª

O mesmo.

A marca é igual à anterior.

Destinada a todos os artigos desta classe.

N.º 14:624.— Classe 79.ª

O mesmo.

A marca é igual à anterior.

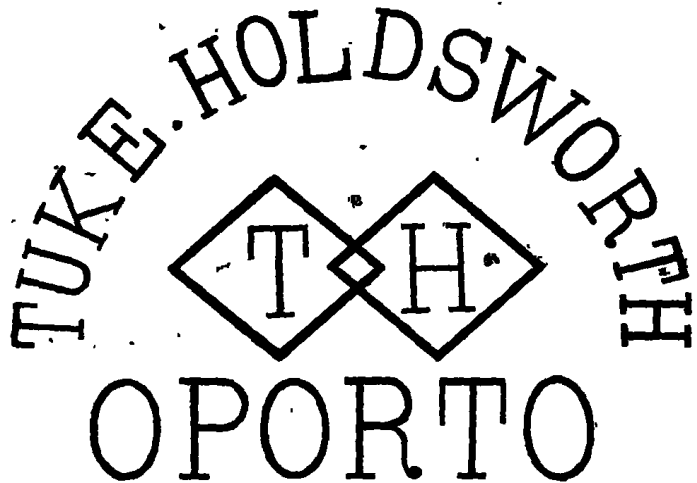
Destinada a todos os artigos desta classe.

Em 6 de Março de 1912:

N.º 14:625.— Classe 68.ª

Hunt Roop & C.º, súbditos britânicos, estabelecidos em Vila Nova de Gaia.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:626.— Classe 62.ª

Brandão & C.ª, Limitada, industriais, com sede e estabelecimento em Ovar.

A marca consiste em:



Destinada às conservas alimentícias.

N.º 14:627.— Classe 13.ª

O. Herol & C.ª, alemães, comerciantes, com sede e estabelecimento em Lisboa, Rua da Prata, n.º 14.

A marca consiste na denominação de fantasia:

DRAGÃO

Destinada a alubos.

N.º 14:628.— Classe 62.ª

J. Paula Antunes L.ª, portugueses, comerciantes, estabelecidos na Rua de S. Nicolau, 102, 1.º, Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada a sardinhas em conserva.

N.º 14:629.— Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

Em 7 de Março de 1912:

N.º 14:630.— Classe 68.ª

Acácio José Pereira Freixo, português, comerciante de vinhos, estabelecido em Valadares, Vila Nova de Gaia.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:631.— Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:632.— Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:633.— Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:634.— Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

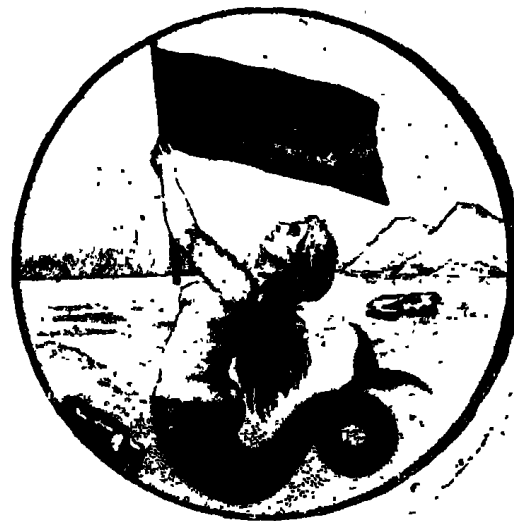


Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:635.— Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:636.— Classe 64.ª

Corrêa Ribeiro & Filhos, portugueses, negociantes, com armazéns de vinhos em Vila Nova de Gaia e escritórios no Porto.

A marca consiste na denominação de fantasia:

FAMOSO

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:637.— Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

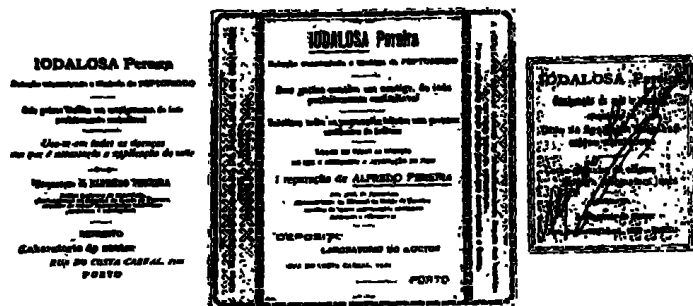


Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:638.— Classe 79.ª

Alfredo Pereira, português, farmacêutico, estabelecido com laboratório e farmácia na Rua do Costa Cabral n.º 1220, no Porto.

A marca consiste em:

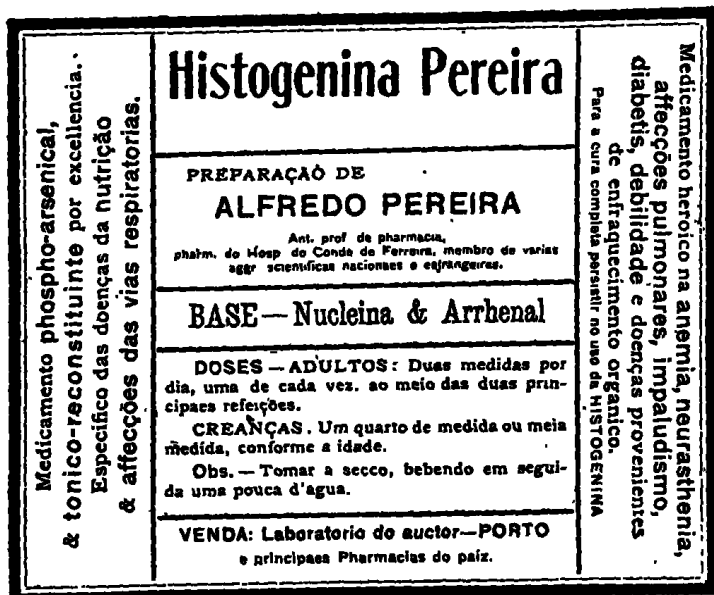


Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:639.— Classe 79.ª

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:640.— Classe 68.ª

Gaspar Rodrigues Cardoso, português, negociante, estabelecido na Rua de Santo Ildefonso n.º 45, no Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É reduzida a 320\$000 réis a verba orçamental destinada pelo Ministério do Interior à coordenação da *Legislação Portuguesa* e à organização do índice do *Diário do Governo*, sendo aquela quantia dividida em partes iguais pelos funcionários encarregados desses serviços.

Art. 2.º Os serviços a que se refere este projecto serão feitos, fora das horas do expediente, por dois empregados da Imprensa Nacional nomeados sob proposta do respectivo administrador.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 15 de Março de 1912.—O Deputado, António França Borges.

Projecto de lei

Ministério da Instrução Pública

TÍTULO I

Da organização dos serviços

Artigo 1.º É criado o Ministério da Instrução Pública, tendo em vista centralizar e coordenar, numa só Secretaria de Estado, os serviços de direcção, administração e

fiscalização superiores do ensino primário, secundário, superior, artístico, técnico e profissional neste momento a cargo dos Ministérios do Interior, Fomento e Colónias.

Art. 2.º O Ministério da Instrução Pública fica constituído do seguinte modo:

- a) Secretaria Geral e Repartição do Gabinete;
- b) Direcção Geral da Instrução Primária;
- c) Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Artística;
- d) Direcção Geral do Ensino Técnico e Profissional;
- e) Repartição de Contabilidade.

Art. 3.º No Ministério funcionará o Conselho Superior de Instrução Pública, com a organização e atribuições constantes da sua lei orgânica.

Art. 4.º No Ministério da Instrução Pública funcionarão também diversas comissões de trabalhos científicos, como sejam: comissões de estudos filológicos para a factura duma história da literatura, duma gramática histórica e actual da língua portuguesa e de edições anotadas dos principais escritores nacionais; de estudos geográficos para a organização duma completa geografia de Portugal e Colónias desde o estudo paleogeográfico até a parte antropo-social; de estudos históricos para a factura duma história da civilização portuguesa; de estudos artísticos para a factura duma história da arte portuguesa e organização do nosso *folk-lore* prático e musical; de estudos antropológicos e etnológicos para o es-

tudo do tipo, raça e costumes do povo português; de estudos demográficos, económicos e sociais e criação de outras comissões que se julguem convenientes.

§ único. Sendo tais comissões retribuídas, ir-se-ão constituindo à medida que a situação do Tesouro Público o permita, sendo o *modus faciendi* objecto de diploma especial.

Art. 5.º A Secretaria Geral e Repartição do Gabinete tem como fins a distribuição do expediente do Ministério, a coordenação dos serviços das três Direcções Gerais, a centralização dos diplomas para a assinatura presidencial e de projectos de lei, regulamentos e quaisquer propostas e relatórios para a apreciação parlamentar; direcção administrativa das publicações e trabalhos de estatística feitos pelo Ministério; direcção e administração da Biblioteca da Instrução Pública, bem como a direcção da secretaria do Conselho Superior da Instrução Pública, e conservar sob a sua inspecção os selos do Ministério.

§ único. Servirá de secretário geral do Ministério o director geral da instrução secundária, superior e artística.

Art. 6.º A Direcção Geral da Instrução Primária será constituída por duas repartições: a 1.ª tratando da organização pedagógica e exames, inspecção académica, criação de escolas, construções escolares e material de ensino; a 2.ª occupando-se do pessoal do ensino primário o normal, questões de contencioso e disciplina, administra-

Em 8 de Março de 1912:

N.º 14:641.— Classe 1.ª

Manuel Leal de Mello, português, comerciante, estabelecido no Largo de S. Julião n.º 12, Lisboa.

A marca consiste em:

PHOSPHO-NOURISHING

Destinada a farinhas.

Em 9 de Março de 1912:

N.º 14:642.— Classe 74.ª

A Natural Color Kinematograph Company Limited, com sede em Londres, Inglaterra.

A marca consiste em:



Destinada a películas cinematográficas.

N.º 14:643.— Classe 68.ª

Taylor, Fladgate & Yeatman, ingleses, negociantes, com sede e estabelecimento em Vila Nova de Gaia, Rua do Choupelo.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos e que é empregada a fogo nos cascos.

N.º 14:644.— Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos e que é empregada a fogo nos cascos.

N.º 14:645.— Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos e que é empregada a fogo nos cascos.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 9 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, Engenheiro, J. de Oliveira Simões.

ção e contabilidade das escolas primárias e normais primárias e inspecção administrativa.

Art. 7.º A Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Artística será constituída por três repartições, tratando a 1.ª dos serviços respeitantes ao ensino superior, academias e sociedades científicas e literárias, observatórios e clínicas escolares; a 2.ª ocupar-se há do ensino secundário e a 3.ª do ensino artístico, museus, bibliotecas e arquivos.

Art. 8.º A Direcção Geral de Ensino Técnico e Profissional será constituída por três repartições: a 1.ª tratando do ensino agrícola fixo e ambulante; a 2.ª, do ensino comercial e a 3.ª, ocupando-se do ensino industrial.

§ 1.º As três repartições terão cada uma a sua secção colonial, tendo em vista tratar, respectivamente, do ensino agrícola, comercial, industrial e colonial nos estabelecimentos de ensino das referidas especialidades.

§ 2.º Esta direcção terá, ainda, a seu cargo a propaganda das nossas Colónias, não só nas cidades, como nos campos e mormente nas regiões que ofereçam grande percentagem emigratória.

Art. 9.º A Repartição de Contabilidade, junto deste Ministério, terá a seu cargo todos os serviços referentes a despesas com o Ministério e estabelecimentos d'ele dependentes.

Art. 10.º O Ministério terá a seu cargo a direcção e a administração da Biblioteca da Instrução Pública com posta de obras de: pedagogia geral, metodologia, psicologia, pedologia, legislação escolar estrangeira e nacional, e revistas da especialidade.

§ único. Esta biblioteca será para o uso dos funcionários do Ministério, do professorado ou de quaisquer outras pessoas, mas para estas só com autorização especial do Ministro.

Art. 11.º O Ministério terá a seu cargo, como publicações periódicas: o *Anuário da Instrução Pública*, *Boletim e Serviços de Estatística Escolar*.

§ 1.º O anuário, além de artigos sobre o ensino, constará duma lista graduada de todo o professorado e de mais funcionários dependentes deste Ministério, para os efeitos de promoção e aposentação.

§ 2.º O boletim deverá ser ao mesmo tempo uma *Revista* com artigos sobre pedagogia, pedologia, etc., legislação escolar estrangeira e bibliografia, seguida duma segunda parte, que constará do *Boletim Administrativo*.

TÍTULO II

Do pessoal do Ministério

Art. 12.º O quadro do pessoal superior do Ministério fica constituído da forma seguinte:

- 1.º — Secretaria Geral e Repartição do Gabinete:
 - 1 chefe de repartição.
 - 1 primeiro oficial.
 - 2 segundos oficiais.
 - 4 terceiros oficiais.
- 2.º — Direcção Geral da Instrução Primária:
 - 1 director geral.
 - 2 chefes de repartição.
 - 1 primeiro oficial.
 - 2 segundos oficiais.
 - 6 terceiros oficiais.
- 3.º — Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Artística:
 - 1 director geral.
 - 3 chefes de repartição.
 - 2 primeiros oficiais.
 - 3 segundos oficiais.
 - 6 terceiros oficiais.
- 4.º — Direcção Geral do Ensino Técnico e Profissional:
 - 1 director geral.
 - 3 chefes de repartição.
 - 2 primeiros oficiais.
 - 3 segundos oficiais.
 - 6 terceiros oficiais.
- 5.º — Repartição de Contabilidade:
 - 1 chefe de repartição ou primeiro oficial, chefe de secção.
 - 2 segundos oficiais.
 - 4 terceiros oficiais.

§ único. O pessoal da biblioteca será constituído por 1 segundo oficial e 2 terceiros oficiais, para esse fim destacados duma das direcções gerais, em harmonia com as conveniências do serviço.

Art. 13.º O pessoal menor do Ministério é constituído por:

- 1 contínuo-chefe do pessoal menor.
- 5 contínuos.
- 14 serventes.

TÍTULO III

Do provimento dos empregados

Art. 14.º Os cargos de directores gerais serão de livre nomeação do Governo entre professores do ensino oficial, que tenham dado provas de grande competência em assuntos de pedagogia que se relacionem com os cargos para que vão ser nomeados.

§ 1.º Estes cargos são de comissão.

§ 2.º O cargo de director geral do ensino técnico e profissional também poderá ser desempenhado por um agricultor, um industrial ou um comerciante, com uma educação geral e especial perfeitas.

Art. 15.º O cargo de chefe de repartição será inamovível e preenchido alternadamente por concurso e promoção entre os indivíduos que tenham um curso de escola superior, onde se ministre o ensino pedagógico ou,

pelo menos, o ensino científico nos ramos onde se não ministre aquele, em harmonia com os serviços burocráticos a que concorrem.

§ 1.º Para as repartições da Instrução Primária os candidatos a chefes de repartição deverão ter o curso complementar das escolas normais, nos termos do decreto de 24 de Dezembro de 1901, ou com o curso completo, normal, nos termos do decreto de 29 de Março de 1911, e, pelo menos, com dez anos de bom e efectivo serviço no magistério ou na inspecção do ensino primário.

§ 2.º Não havendo funcionários habilitados com esses cursos da especialidade para a promoção, as vagas serão postas a concurso nos termos deste artigo e seu § 1.º

Art. 16.º O provimento dos lugares de primeiros oficiais faz-se alternadamente por concurso de provas práticas e por promoção.

§ 1.º Ao concurso para primeiros oficiais são apenas admitidos os candidatos que, além de satisfazerem aos requisitos exigidos geralmente para o provimento de empregos públicos, apresentem diploma dum curso superior.

§ 2.º São promovidos a primeiros oficiais os segundos oficiais mais antigos que tenham um curso superior e as informações de bom e efectivo serviço prestadas pelo competente director geral e ouvido o respectivo chefe de repartição.

§ 3.º Quando não haja segundos oficiais nas condições do parágrafo antecedente, será aberto concurso de provas práticas em acordo com o § 1.º

Art. 17.º O provimento dos lugares de segundos oficiais faz-se, alternadamente, por promoção e por concurso de provas práticas.

§ 1.º São promovidos a segundos oficiais os amanuenses mais antigos, tornando-se motivo de preferência as informações de bom e efectivo serviço prestadas pelos superiores sob que serviram, e em igualdade de circunstâncias, o diploma dum curso superior, ou pelo menos secundário.

§ 2.º Ao concurso para segundos oficiais são admitidos, somente, os candidatos que, além de satisfazerem aos requisitos exigidos geralmente para o provimento de empregos públicos, apresentem diploma de curso superior ou secundário.

Art. 18.º Os lugares de amanuenses são providos por concurso de provas práticas entre os candidatos que, além das condições geralmente exigidas para os empregos públicos, tenham o curso geral dos liceus.

Art. 19.º Os candidatos aos lugares de segundos e terceiros oficiais devem ter conhecimentos práticos de dactilografia e estenografia.

Art. 20.º Sobre o programa dos serviços das repartições, atribuições dos empregados, tempo de serviço, faltas, licenças, disposições disciplinares, processos de serviço e outros detalhes, o decreto, com o regulamento do Ministério, o preceituará concreta e taxativamente.

TÍTULO IV

Disposições transitórias

Art. 21.º Enquanto não se organiza em Lisboa a Faculdade de Sciencias Económicas e Políticas, de que fala o decreto com força de lei (Bases da constituição universitária), de 19 de Abril de 1911, no seu artigo 4.º, a Escola Colonial, que funciona actualmente junto da Sociedade de Geografia, passará a depender do Ministério da Instrução Pública, por intermédio da Direcção Geral do Ensino Técnico e Profissional.

Art. 22.º Os actuais empregados dos Ministérios do Interior, Fomento e Colónias, a cujo cargo estão os serviços que passam a constituir o Ministério da Instrução Pública, serão distribuídos por este Ministério em harmonia com as disposições do presente decreto e segundo as conveniências do serviço.

§ 1.º A esses empregados são garantidas todas as vantagens e direitos que usufruem de acordo com a legislação a eles respeitante, e em vigor à data da promulgação deste decreto.

Art. 23.º Fica revogada toda a legislação em contrário. Câmara dos Deputados, 14 de Março de 1912. — *Pádua Correia*.

Tabela das despesas

Ministro	2:400,000
Repartição do Gabinete do Ministro:	
1 chefe de repartição	1:280,000
1 primeiro oficial	900,000
2 segundos oficiais, a 600,000 réis cada	1:200,000
4 terceiros oficiais, a 400,000 réis cada	1:600,000
Secretários do Ministro	—
Direcção Geral da Instrução Primária:	
1 director geral	1:480,000
2 chefes de repartição, a 1:280,000 réis cada	2:560,000
1 primeiro oficial	900,000
2 segundos oficiais, a 600,000 réis cada	1:200,000
6 terceiros oficiais, a 400,000 réis cada	2:400,000
Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Artística:	
1 director geral — secretário geral do Ministério	1:480,000
3 chefes de repartição, a 1:280,000 réis cada	3:840,000
2 primeiros oficiais, a 900,000 réis cada	1:800,000
3 segundos oficiais, a 600,000 réis cada	1:800,000
6 terceiros oficiais, a 400,000 réis cada	2:400,000
Direcção Geral do Ensino Agrícola, Comercial e Industrial:	
1 director geral	1:480,000
3 chefes de repartição, a 1:280,000 réis cada	3:840,000
2 primeiros oficiais, a 900,000 réis cada	1:800,000
3 segundos oficiais, a 600,000 réis cada	1:800,000
6 terceiros oficiais, a 400,000 réis cada	2:400,000

Repartição de Contabilidade:

1 chefe de repartição ou primeiro oficial chefe de secção	—
2 segundos oficiais, a 600,000 réis cada	1:200,000
4 terceiros oficiais, a 400,000 réis cada	1:600,000
Conselho Superior da Instrução Pública — gratificações aos vogais e outras despesas da Secretaria	3:500,000
Pessoal menor:	
1 contínuo-chefe do pessoal menor	750,000
5 contínuos, a 300,000 réis cada	1:500,000
14 serventes, a 180,000 réis cada	2:520,000
Biblioteca da Instrução Pública	200,000
Boletim da Instrução Pública e Anuário	1:500,000
Despesas do expediente do Ministério	2:000,000
	52:930,000

Projecto de lei

Artigo 1.º É instituída junto do Montepio Oficial uma caixa de reformas militares para administrar os fundos destinados ao pagamento das pensões de reforma aos oficiais do exército e da armada.

Art. 2.º Os fundos desta caixa serão constituídos pelas quantias descontadas nos vencimentos dos oficiais, pelos juros que essas quantias possam vencer e por quaisquer outras verbas eventuais.

Art. 3.º Os corpos administrativos desta caixa serão constituídos por oficiais do exército e da armada da reserva ou reformados.

Art. 4.º Enquanto a caixa não tiver os fundos indispensáveis para cumprir integralmente os encargos que lhe incumbem receberá do Ministério das Finanças as quantias indispensáveis para completar a totalidade das pensões.

Art. 5.º Um regulamento especial regulará a forma da administração da caixa.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário. Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 15 de Março de 1912. — *Francisco de Sales Ramos da Costa*, Deputado.

Projecto de lei

Artigo 1.º Formar-se há pelos diversos Ministérios e serviços d'elles dependentes, um cadastro geral de todos os empregados adidos e fora dos quadros, que por lei não tenham colocação especial.

§ único. Esse cadastro indicará a idade dos empregados, as suas aptidões, as suas habilitações científicas ou literárias, os serviços prestados e o seu estado físico e intelectual.

Art. 2.º Formulado o cadastro do que trata o artigo anterior, os empregados neles mencionados serão colocados conforme as suas categorias e habilitações em metade das vacaturas que se derem nas repartições do Estado.

§ 1.º Nenhum empregado adido ou fora dos quadros, será colocado em graduação ou posição inferior à sua categoria, e quando o vencimento do lugar do quadro para que for nomeado seja inferior ao que perceba actualmente, abonar-se-lhe há a diferença como compensação.

§ 2.º Será suspenso o vencimento ao empregado adido ou fora dos quadros, que recusar a colocação nos termos prescritos.

Art. 3.º O Governo poderá dispor dos empregados adidos ou fora dos quadros, ainda não admitidos para estes quadros, mandando-os fazer serviço nas repartições e suas dependências em que mais convenha, com as seguintes condições:

1.ª Que o empregado não seja compelido a mudar de domicílio para fora do concelho onde actualmente reside;

2.ª Que sejam observadas as prescrições do artigo antecedente.

§ único. Os empregados adidos, ou fora dos quadros, que se recusarem a prestar serviço nestas condições, serão exonerados.

Art. 4.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 15 de Março de 1912. — O Deputado, *Francisco de Sales Ramos da Costa*.

Projecto de lei

Artigo 1.º As disciplinas a que se refere o artigo 4.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, *física, mineralogia, geologia e hidrologia, botânica criptogâmica e zoologia farmacêutica*, do grupo a), e *química biológica*, do grupo b), serão cursadas nas escolas de farmácia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. Lisboa, 13 de Março de 1912. — *Bissau Barreto*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 19 de Março de 1912

Revistas crimes

N.º 18:881 — Relator o Ex.º Juiz Silva. — Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, Manuel Vieira Mendes. Recorrido, o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Pestana de Vasconcelos, Fernandes Braga.

N.º 18:771 — Relator o Ex.º Juiz Augusto de Castro. — Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, Joaquim Pinto Lage. Recorrido, o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Poças Falcão, Silva.

N.º 18:867 — Relator o Ex.^{mo} Juiz Augusto de Castro. — Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, Diogo Pereira da Silva. Recorrido, o Ministério Público. Vistos dos Ex.^{mos} Juizes: Relator, Silva, Poças Falcão.

Revista cível

N.º 34:834 — Relator o Ex.^{mo} Juiz Silva. — Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes, Carlos Maria Delgado e sua mulher. Recorridos, Manuel Júlio Fernandes e sua mulher. Vistos dos Ex.^{mos} Juizes: Relator, Poças Falcão, Fernandes Braga, Pestana de Vasconcelos, Vieira Lisboa.

Agraves crimes

N.º 18:862 — Relator o Ex.^{mo} Juiz Poças Falcão. — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Loanda. Agravante, Alfredo Ernesto da Cruz Bastos. Agravado, Ministério Público. Vistos dos Ex.^{mos} Juizes: Relator, Silva, Pestana de Vasconcelos.

N.º 18:876 — Relator o Ex.^{mo} Juiz Poças Falcão. — Autos crimes de agravo vindos da Relação do Porto. Agravante, Ministério Público. Agravados, Pedro António de Almeida e Costa e outros. Vistos dos Ex.^{mos} Juizes: Relator, Silva, Pestana de Vasconcelos.

Agraves civis

N.º 35:131 — Relator o Ex.^{mo} Juiz Poças Falcão. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Sebastião de Alva Teixeira. Agravada, firma José Ferreira do Amaral, Limitada. Vistos dos Ex.^{mos} Juizes: Relator, Silva, Pestana de Vasconcelos.

N.º 34:839 — Relator o Ex.^{mo} Juiz Silva. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravantes, Francisco José de Sousa e sua mulher. Agravados, Manuel Joaquim Moreira e sua mulher. Vistos dos Ex.^{mos} Juizes: Relator, Pestana de Vasconcelos, Fernandes Braga.

N.º 35:144 — Relator o Ex.^{mo} Juiz Silva. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravantes, Adelaide Peres Viegas e seu marido. Agravados, Josefina Migueis dos Santos e seu marido. Vistos dos Ex.^{mos} Juizes: Relator, Fernandes Braga, Pestana de Vasconcelos.

N.º 35:156 — Relator o Ex.^{mo} Juiz Vieira Lisboa. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante o Ministério Público. Agravado, Joaquim Sil-

vestre Ceixa. Vistos dos Ex.^{mos} Juizes: Relator, Poças Falcão, Almeida Pessanha.

N.º 35:167 — Relator o Ex.^{mo} Juiz Augusto de Castro. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Vitorino Lino Martins. Agravada, Rosa Maria Augusta Guerreiro. Vistos dos Ex.^{mos} Juizes: Relator, Poças Falcão, Silva.

N.º 35:187 — Relator o Ex.^{mo} Juiz Augusto de Castro. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, José Augusto Neves. Agravada a Irmandade do Santíssimo Sacramento e Sant'Ana da freguesia da Pena. Vistos dos Ex.^{mos} Juizes: Relator, Poças Falcão, Silva.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 12 de Março de 1912. — O Secretário e Director Geral, José de Abreu.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição do Assentamento

Processo n.º 153:451

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Silvério Augusto de Azevedo, que é o único herdeiro de sua mãe, Ana Maria da Silva Azevedo, falecida no dia 15 de Janeiro de 1912, na Rua da Bompastinha, n.º 52, 2.º andar, Lisboa, a fim de lhe serem averbadas as seguintes inscrições que à falecida pertenciam:

De 500\$000 réis, n.º 4:740, 63:860.

Quem tiver que se opor ao indicado averbamento, deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 14 de Março de 1912. — Pelo Director Geral, Alfredo M. de Avelar Teles.

Processo n.º 153:830

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Joaquim Júlio Correia que é inventariante na herança de Francisca Helena Ribeiro de Almeida, falecida

em 7 de Maio de 1908 na cidade de S. Luís do Maranhão, República dos Estados Unidos do Brasil, para em harmonia com o resolvido no respectivo processo do inventário processado na já citada República lhe serem averbadas na dita qualidade as seguintes inscrições que à falecida pertenciam e que o habilitando depois poderá vender:

De 100\$000 réis n.ºs 19:772, 45\$000, 61:049, 73:796, 74:143, 78:964 e 108:583;

Do 1:000\$000 réis n.ºs 120:201 e 120:202.

Quem tiver que se opor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de noventa dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 11 de Março de 1912. — Pelo Director Geral, Alfredo M. de Avelar Teles.

Processo n.º 153:887

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Carlota Sofia Schultz Junça, casada com Marcos José de Almeida Junça, que é a única herdeira de seu pai Carlos Augusto Schultz Xavier, falecido no dia 27 de Janeiro de 1912, na Rua Maria Pia n.º 350, 1.º andar, Lisboa, a fim de lhe serem averbadas as obrigações do fundo de 3 por cento de 1905 n.ºs 237:266 a 237:275, que ao falecido pertenciam.

Quem tiver que se opor ao indicado averbamento, deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 11 de Março de 1912. — Pelo Director Geral, Alfredo M. de Avelar Teles.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

A fim de evitar inconvenientes de que advêm prejuízos se comunica aos interessados que as requisições de tipo só se aceitam no Armazém de Tipos mediante o depósito prévio de 10 por cento da sua importância provável, perdendo o direito a esse depósito os que não retirem as encomendas no prazo dum mês a contar da data em que lhes for comunicado o respectivo aprontamento.

Administração Geral da Imprensa Nacional, 10 de Março de 1912. — O Administrador Geral, Luis Derouet.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Segunda feira, 11 de Março de 1912

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempe- ratura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas			
								Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre	766,0	2,5	WNW.	Nublado	—	11,0	2,3	0,2		
	Gerez	764,0	5,5	E.	Enc., ch.	—	18,0	5,7	1,4		
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Pôrto	767,1	10,9	NW.	Muito nublado	Chão	4,0	12,0	9,0		
	Guarda	766,7	2,8	WNW.	Encoberto	—	16,0	3,4	1,3		
	Serra da Estrêla	765,0	-0,4	NW.	Enc., nev.	—	3,0	0,1	-0,6		
	Coimbra	766,8	9,7	E.	—	—	9,9	12,4	6,4		
	Tancos	768,4	9,7	SW.	Muito nublado	—	5,0	14,0	7,0		
	Campo Maior	767,8	8,3	N.	Muito nublado	—	8,0	11,9	6,0		
	Vila Fernando	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Cintra	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Lisboa	767,6	12,6	NW.	Nublado	Vaga	—	—	—		
	Vendas Novas	767,9	9,5	W.	Nublado	—	3,0	14,0	5,0		
	Evora	768,5	8,5	SW.	Nublado	—	5,0	11,7	6,3		
	Beja	767,9	10,1	SW.	Muito nublado	—	1,0	13,1	6,2		
	Lagos	767,9	11,4	NW.	Encoberto	Chão	1,0	16,0	9,0		
	Faro	767,8	13,5	C.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	15,0	7,0		
	Sagres	768,7	14,3	NW.	Muito nublado	Vaga grossa	1,0	15,0	13,0		
	Flores	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Ilha dos Açores (7 e 21)	Horta	768,1	14,5	C.	Encoberto	Pouco agitado	4,0	16,0	14,0	
	Ilha da Madeira (7 e 21)	Ponta Delgada	767,6	14,1	N.	Encoberto	Chão	5,0	15,0	11,0	
		Funchal	769,2	13,2	—	Muito nublado	—	0,0	17,0	7,0	
	Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	763,6	22,6	NNE.	Limpo	Agitado	0,0	24,0	20,0	
S. Tiago		—	—	—	—	—	—	—	—		
Espanha (8 e 16).	Corunha	762,5	9,2	WNW.	Encoberto	Agitado	6,0	13,0	7,0		
	Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Madrid	766,1	4,8	WSW.	Muito nublado	—	1,0	9,0	3,0		
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—		
	S. Fernando	768,8	8,4	E.	Limpo	Estanhado	0,0	16,0	7,0		
	Tarifa	769,7	11,6	N.	Pouco nublado	Plano	0,0	—	—		
	Gris Nez	759,1	6,2	S.	Encoberto	Chão	0,0	12,0	4,0		
	Saint-Mathieu	759,2	8,6	E.	Muito nublado	Pequena vaga	11,0	13,0	7,0		
	Ile d'Aix	758,7	7,2	SE.	Muito nublado	Chão	4,0	12,0	6,0		
França (7 e 18)	Biarritz	762,1	10,4	SSW.	Encoberto	Agitado	0,0	16,0	10,0		
	Perpignan	761,3	5,8	SW.	Limpo	—	0,0	15,5	4,4		
	Sicié	762,9	8,4	SE.	Muito nublado	Agitado	1,0	14,0	8,0		
	Nice	762,8	9,0	C.	Muito nublado	Pouco agitado	1,0	14,0	6,0		
	Clermont	762,5	2,6	C.	Pouco nublado	—	—	13,0	0,9		
Inglaterra (7 e 18).	Paris	761,1	5,0	SW.	Pouco nublado	—	0,0	13,6	3,1		
	Valentia	761,5	3,9	C.	Encoberto	Agitado	1,0	11,7	3,3		
Argélia (7 e 18)	Oran	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Alger	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Tânis	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 8 de Março de 1912

Temperatura máxima, 14,2; mínima, 10,9; média, 12,0; horas do sol descoberto, 6 hora e 40 minutos; evaporação, 2,8mm; chuva total, 1,8mm.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente a pressão atmosférica subiu de 4,1 a 9,2 milímetros, com pequeno aumento de temperatura e ventos geralmente moderados ou fracos dos quadrantes do W.

Nos Açores o barómetro subiu: 2,4 milímetros, na Horta e 0,4 milímetros em Ponta Delgada. Na Madeira subiu 1,2 milímetros.

As mais altas pressões estão indicadas ao S. da península e as mais baixas na parte NW. da França.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, J. Almeida Lima.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA

A Escola de Medicina Veterinária faz público que está aberto concurso, por espaço de quarenta e cinco dias, contados da data da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar de farmacêutico do hospital, com o vencimento anual de 400\$000 réis de categoria e 100\$000 réis de exercício.

O concurso é documental e por provas práticas, realizando-se na referida Escola, perante um júri delegado do respectivo conselho escolar, presidido pelo director da Escola e terá por vogais o director do Hospital, os dois professores de clínicas mais antigos e o professor da 3.ª cadeira.

Para serem admitidos ao mencionado concurso, terão os candidatos de instruir os seus requerimentos por eles escritos e assinados com os documentos seguintes:

Certidão provativa da sua qualidade de cidadão português e de ter menos de quarenta anos de idade;

Certidão de registo criminal;

Certidão de haver cumprido a lei do recenseamento militar;

Atestado médico, provando que possui suficiente robustez e não sofre de moléstia contagiosa;

Atestado de bom comportamento e zelo pelo serviço, no caso do requerente haver desempenhado algum emprego do Estado ou de corporação administrativa;

Diploma do curso de farmácia passado pela escola do país.

Quaisquer outros documentos que abonem a capacidade e aptidões do candidato para o cargo a que se propõe.

As provas práticas serão em número de duas e realizar-se hão em dias diferentes, sendo:

1.º Preparação duma ou mais fórmulas magistrais, tiradas à sorte, com uma hora de antecedência, seguida duma memória escrita no prazo máximo de três horas sobre a história farmacêutica ou farmacográfica das substâncias empregadas na sua confeição;

2.º Análise química dum ou mais produtos farma-

cêuticos, também designada pela sorte e com antecedência duma hora, seguida de relatório sobre o trabalho efectuado, escrito igualmente no prazo máximo de três horas.

Os candidatos, sempre que qualquer membro do júri o tiver por conveniente, poderão ser interrogados sobre o trabalho que estejam executando.

Terminadas as provas, o júri apreciará os candidatos em escrutínio secreto, e fará o devido apuramento com referência ao mérito absoluto e relativo.

O farmacêutico nomeado terá, nos termos regulamentares, que executar todo o serviço de sua especialidade concernente ao Hospital, e prestar o auxílio que, a bem do ensino, lhe for determinado pelos professores da 3.ª cadeira e do 3.º curso auxiliar.

Servirá provisoriamente durante um ano, findo o qual será confirmado se assim o entender o conselho escolar.

Secretaria da Escola de Medicina Veterinária, em 14 de Fevereiro de 1912.—O Secretário, Teotónio Júlio Pimenta Rodrigues.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Relação dos números que saíram premiados na trigésima quinta extração da lotaria do ano de 1911-1912, constantes da lista oficial publicada pela dita Santa Casa, emitida em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893, realizada no dia 15 de Março de 1912

NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS
4. 12\$000	415. 12\$000	845 ter. 6\$000	1:165 ter. 6\$000	1:576. 20\$000	2:025 ter. 6\$000	2:415. 12\$000	2:889. 12\$000	3:285 ter. 6\$000	3:729. 12\$000	4:105 ter. 6\$000							
5 ter. 6\$000	419. 12\$000	850. 12\$000	1:166. 12\$000	1:585 ter. 6\$000	2:028. 12\$000	2:421. 12\$000	2:890. 12\$000	3:288. 12\$000	3:730. 20\$000	4:115 ter. 6\$000							
6. 20\$000	425 ter. 6\$000	855 ter. 6\$000	1:173. 12\$000	1:588. 12\$000	2:035 ter. 6\$000	2:422. 12\$000	2:893. 12\$000	3:292. 12\$000	3:735 ter. 6\$000	4:118. 12\$000							
7. 12\$000	426. 12\$000	860. 12\$000	1:175 ter. 6\$000	1:595 ter. 6\$000	2:036. 12\$000	2:425 ter. 6\$000	2:894. 12\$000	3:295 ter. 6\$000	3:743. 20\$000	4:123. 12\$000							
11. 12\$000	426. 12\$000	865 ter. 6\$000	1:180. 12\$000	1:597. 12\$000	2:043. 12\$000	2:426. 12\$000	2:895. 12\$000	3:303. 12\$000	3:746. 12\$000	4:125 ter. 6\$000							
15. 12\$000	431. 12\$000	867. 12\$000	1:185 ter. 6\$000	1:602. 12\$000	2:045 ter. 6\$000	2:434. 20\$000	2:903. 12\$000	3:304. 12\$000	3:751. 12\$000	4:129. 12\$000							
17. 20\$000	432. 12\$000	873. 12\$000	1:195 ter. 6\$000	1:604. 12\$000	2:045 ter. 6\$000	2:435 ter. 6\$000	2:905 ter. 6\$000	3:305 ter. 6\$000	3:754. 12\$000	4:131. 12\$000							
18. 12\$000	435 ter. 6\$000	875 ter. 6\$000	1:202. 12\$000	1:605 ter. 6\$000	2:055 ter. 6\$000	2:445 ter. 6\$000	2:915 ter. 6\$000	3:307. 12\$000	3:755. 12\$000	4:135 ter. 6\$000							
25. 12\$000	437. 12\$000	881. 20\$000	1:204. 12\$000	1:611. 12\$000	2:059. 12\$000	2:453. 12\$000	2:918. 12\$000	3:315 ter. 6\$000	3:759. 12\$000	4:141. 12\$000							
31. 12\$000	443. 12\$000	885 ter. 6\$000	1:205 ter. 6\$000	1:615 ter. 6\$000	2:060. 12\$000	2:455 ter. 6\$000	2:925 ter. 6\$000	3:317. 12\$000	3:765 ter. 6\$000	4:145. 12\$000							
35 ter. 6\$000	445. 12\$000	891. 12\$000	1:212. 12\$000	1:615 ter. 6\$000	2:064. 12\$000	2:457. 12\$000	2:935 ter. 6\$000	3:325. 12\$000	3:775 ter. 6\$000	4:155 ter. 6\$000							
38. 12\$000	448. 12\$000	895. 12\$000	1:215 ter. 6\$000	1:624. 12\$000	2:065 ter. 6\$000	2:460. 12\$000	2:936. 12\$000	3:335. 12\$000	3:778. 12\$000	4:165 ter. 6\$000							
40. 12\$000	455. 12\$000	896. 12\$000	1:224. 12\$000	1:625 ter. 6\$000	2:074. 12\$000	2:463. 12\$000	2:945 ter. 6\$000	3:340. 12\$000	3:785 ter. 6\$000	4:166. 12\$000							
45 ter. 6\$000	456. 12\$000	898. 12\$000	1:225 ter. 6\$000	1:641. 12\$000	2:075 ter. 6\$000	2:465. 12\$000	2:947. 12\$000	3:345 ter. 6\$000	3:790. 12\$000	4:173. 12\$000							
55 ter. 6\$000	457. 100\$000	905 ter. 6\$000	1:227. 12\$000	1:645 ter. 6\$000	2:076. 12\$000	2:470. 12\$000	2:951. 12\$000	3:355 ter. 6\$000	3:795 ter. 6\$000	4:175 ter. 6\$000							
65 ter. 6\$000	458. 12\$000	908. 12\$000	1:235 ter. 6\$000	1:649. 12\$000	2:083. 12\$000	2:474. 12\$000	2:955 ter. 6\$000	3:360. 12\$000	3:799. 12\$000	4:180. 12\$000							
74. 12\$000	465 ter. 6\$000	909. 12\$000	1:237. 12\$000	1:655 ter. 6\$000	2:085. 20\$000	2:475 ter. 6\$000	2:957. 12\$000	3:365 ter. 6\$000	3:802. 12\$000	4:185 ter. 6\$000							
75 ter. 6\$000	465 ter. 6\$000	913. 12\$000	1:245 ter. 6\$000	1:660. 12\$000	2:088. 12\$000	2:485 ter. 6\$000	2:965 ter. 6\$000	3:373. 12\$000	3:803. 12\$000	4:189. 12\$000							
77. 12\$000	475 ter. 6\$000	915 ter. 6\$000	1:255 ter. 6\$000	1:665 ter. 6\$000	2:094. 12\$000	2:486. 12\$000	2:975. 12\$000	3:374. 12\$000	3:804. 12\$000	4:190. 12\$000							
78. 20\$000	485. 12\$000	917. 12\$000	1:259. 12\$000	1:679. 12\$000	2:095 ter. 6\$000	2:495 ter. 6\$000	2:981. 12\$000	3:375 ter. 6\$000	3:805 ter. 6\$000	4:195 ter. 6\$000							
85 ter. 6\$000	488. 12\$000	921. 12\$000	1:265 ter. 6\$000	1:679. 12\$000	2:105 ter. 6\$000	2:499. 12\$000	2:985 ter. 6\$000	3:377. 12\$000	3:809. 12\$000	4:205 ter. 6\$000							
95. 12\$000	490. 12\$000	922. 12\$000	1:267. 12\$000	1:685. 20\$000	2:107. 12\$000	2:502. 12\$000	2:985 ter. 6\$000	3:385 ter. 6\$000	3:815. 12\$000	4:215 ter. 6\$000							
105. 12\$000	492. 12\$000	925 ter. 6\$000	1:275 ter. 6\$000	1:695 ter. 6\$000	2:115 ter. 6\$000	2:504. 12\$000	2:990. 12\$000	3:395 ter. 6\$000	3:821. 12\$000	4:225 ter. 6\$000							
113. 12\$000	495 ter. 6\$000	927. 12\$000	1:285 ter. 6\$000	1:705 ter. 6\$000	2:119. 12\$000	2:505 ter. 6\$000	2:991. 12\$000	3:405 ter. 6\$000	3:825 ter. 6\$000	4:235 ter. 6\$000							
115 ter. 6\$000	495 ter. 6\$000	935 ter. 6\$000	1:288. 12\$000	1:712. 12\$000	2:125 ter. 6\$000	2:515 ter. 6\$000	2:995 ter. 6\$000	3:415 ter. 6\$000	3:835 ter. 6\$000	4:245 ter. 6\$000							
123. 12\$000	502. 12\$000	939. 12\$000	1:295 ter. 6\$000	1:715 ter. 6\$000	2:128. 12\$000	2:525 ter. 6\$000	2:998. 12\$000	3:425. 12\$000	3:845 ter. 6\$000	4:255 ter. 6\$000							
124. 12\$000	509. 12\$000	945 ter. 6\$000	1:302. 20\$000	1:725 ter. 6\$000	2:133. 12\$000	2:534. 12\$000		3:429. 12\$000	3:855. 12\$000	4:265 ter. 6\$000							
125 ter. 6\$000	515 ter. 6\$000	949. 12\$000	1:305 ter. 6\$000	1:735 ter. 6\$000	2:135 ter. 6\$000	2:535 ter. 6\$000		3:435 ter. 6\$000	3:858. 12\$000	4:275 ter. 6\$000							
135 ter. 6\$000	519. 20\$000	952. 12\$000	1:311. 12\$000	1:736. 12\$000	2:139. 12\$000	2:543. 12\$000		3:441. 12\$000	3:859. 12\$000	4:282. 12\$000							
135 ter. 6\$000	521. 12\$000	955 ter. 6\$000	1:313. 12\$000	1:745 ter. 6\$000	2:140. 20\$000	2:545 ter. 6\$000		3:445 ter. 6\$000	3:865 ter. 6\$000	4:285 ter. 6\$000							
145 ter. 6\$000	525 ter. 6\$000	960. 12\$000	1:315. 12\$000	1:747. 20\$000	2:145 ter. 6\$000	2:555 ter. 6\$000		3:455 ter. 6\$000	3:868. 12\$000	4:291. 12\$000							
155 ter. 6\$000	535 ter. 6\$000	961. 12\$000	1:315. 12\$000	1:755 ter. 6\$000	2:149. 12\$000	2:563. 12\$000		3:461. 20\$000	3:875. 12\$000	4:295 ter. 6\$000							
165 ter. 6\$000	537. 12\$000	963. 12\$000	1:325 ter. 6\$000	1:763. 12\$000	2:155 ter. 6\$000	2:565 ter. 6\$000		3:465. 12\$000	3:881. 12\$000	4:305 ter. 6\$000							
167. 12\$000	545 ter. 6\$000	968. 12\$000	1:334. 12\$000	1:765 ter. 6\$000	2:158. 12\$000	2:585 ter. 6\$000		3:472. 12\$000	3:885. 12\$000	4:307. 12\$000							
169. 12\$000	545 ter. 6\$000	971. 30\$000	1:335 ter. 6\$000	1:765 ter. 6\$000	2:159. 12\$000	2:585 ter. 6\$000		3:475 ter. 6\$000	3:895. 12\$000	4:315 ter. 6\$000							
175 ter. 6\$000	557. 20\$000	972. 30\$000	1:337. 12\$000	1:773. 12\$000	2:163. 12\$000	2:593. 12\$000		3:483. 12\$000	3:895. 12\$000	4:317. 12\$000							
185 ter. 6\$000	557. 20\$000	973. 30\$000	1:337. 12\$000	1:775 ter. 6\$000	2:165 ter. 6\$000	2:595 ter. 6\$000		3:484. 12\$000	3:905 ter. 6\$000	4:319. 12\$000							
188. 12\$000	560. 12\$000	974. 30\$000	1:340. 12\$000	1:785 ter. 6\$000	2:166. 12\$000	2:597. 12\$000		3:485 ter. 6\$000	3:915 ter. 6\$000	4:321. 12\$000							
195 ter. 6\$000	565 ter. 6\$000	974. 30\$000	1:345 ter. 6\$000	1:793. 12\$000	2:169. 12\$000	2:603. 12\$000		3:495 ter. 6\$000	3:925 ter. 6\$000	4:325 ter. 6\$000							
205 ter. 6\$000	568. 12\$000	975. 12\$000	1:351. 12\$000	1:795. 12\$000	2:175 ter. 6\$000	2:605 ter. 6\$000		3:505 ter. 6\$000	3:935 ter. 6\$000	4:329. 12\$000							
209. 20\$000	574. 12\$000	975. 12\$000	1:354. 12\$000	1:795. 12\$000	2:176. 12\$000	2:605 ter. 6\$000		3:507. 12\$000	3:945 ter. 6\$000	4:331. 12\$000							
213. 12\$000	575 ter. 6\$000	976. 100\$000	1:355 ter. 6\$000	1:797. 12\$000	2:185 ter. 6\$000	2:610. 12\$000		3:513. 12\$000	3:955 ter. 6\$000	4:335 ter. 6\$000							
215 ter. 6\$000	578. 12\$000	976. 100\$000	1:365 ter. 6\$000	1:797. 12\$000	2:185 ter. 6\$000	2:615 ter. 6\$000		3:515 ter. 6\$000	3:965 ter. 6\$000	4:342. 12\$000							
219. 12\$000	585 ter. 6\$000	977. 30\$000	1:365 ter. 6\$000	1:800. 12\$000	2:196. 12\$000	2:625 ter. 6\$000		3:522. 12\$000	3:975 ter. 6\$000	4:345 ter. 6\$000							
223. 12\$000	585 ter. 6\$000	977															

NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS
4:561. 12\$000	4:883. 12\$000	5:215 ter. 6\$000	5:506. 12\$000	5:795 ter. 6\$000	6:035 ter. 6\$000	6:340. 20\$000	6:665 ter. 6\$000	6:925 ter. 6\$000	7:195 ter. 6\$000	7:512. 12\$000							
4:565 ter. 6\$000	4:884. 12\$000	5:221. 12\$000	5:510. 12\$000	5:803. 12\$000	6:045 ter. 6\$000	6:345 ter. 6\$000	6:667. 20\$000	6:927. 12\$000	7:205 ter. 6\$000	7:515 ter. 6\$000							
4:567. 12\$000	4:885 ter. 6\$000	5:223. 12\$000	5:515 ter. 6\$000	5:805 ter. 6\$000	6:052. 12\$000	6:353. 12\$000	6:671. 12\$000	6:931. 12\$000	7:215 ter. 6\$000	7:519. 12\$000							
4:575 ter. 6\$000	4:895 ter. 6\$000	5:225 ter. 6\$000	5:518. 12\$000	5:807. 12\$000	6:055 ter. 6\$000	6:355 ter. 6\$000	6:673. 12\$000	6:935 ter. 6\$000	7:222. 12\$000	7:525 ter. 6\$000							
4:583. 12\$000	4:904. 12\$000	5:228. 12\$000	5:523. 400\$000	5:815 ter. 6\$000	6:064. 12\$000	6:357. 12\$000	6:675 ter. 6\$000	6:936. 12\$000	7:225 ter. 6\$000	7:526. 12\$000							
4:585. 12\$000	4:905 ter. 6\$000	5:234. 12\$000	5:525 ter. 6\$000	5:820. 12\$000	6:065 ter. 6\$000	6:358. 20\$000	6:685 ter. 6\$000	6:945 ter. 6\$000	7:230. 12\$000	7:529. 100\$000							
4:588. 12\$000	4:915 ter. 6\$000	5:235 ter. 6\$000	5:528. 12\$000	5:824. 12\$000	6:072. 12\$000	6:365 ter. 6\$000	6:691. 12\$000	6:955 ter. 6\$000	7:235 ter. 6\$000	7:534. 12\$000							
4:595 ter. 6\$000	4:925 ter. 6\$000	5:245 ter. 6\$000	5:535 ter. 6\$000	5:825 ter. 6\$000	6:075 ter. 6\$000	6:375 ter. 6\$000	6:695 ter. 6\$000	7:239. 20\$000	7:245 ter. 6\$000	7:535 ter. 6\$000							
4:596. 12\$000	4:927. 20\$000	5:255 ter. 6\$000	5:538. 12\$000	5:827. 12\$000	6:078. 12\$000	6:385 ter. 6\$000	6:702. 12\$000	7:245 ter. 6\$000	7:255 ter. 6\$000	7:545 ter. 6\$000							
4:602. 12\$000	4:935 ter. 6\$000	5:262. 12\$000	5:542. 12\$000	5:832. 12\$000	6:080. 12\$000	6:389. 12\$000	6:705 ter. 6\$000	7:255 ter. 6\$000	7:265 ter. 6\$000	7:551. 20\$000							
4:605 ter. 6\$000	4:939. 12\$000	5:263. 20\$000	5:543. 12\$000	5:835 ter. 6\$000	6:083. 12\$000	6:391. 12\$000	6:707. 12\$000	7:265 ter. 6\$000	7:275 ter. 6\$000	7:555. 12\$000							
4:606. 12\$000	4:945 ter. 6\$000	5:265 ter. 6\$000	5:545 ter. 6\$000	5:839. 12\$000	6:085 ter. 6\$000	6:392. 12\$000	6:714. 12\$000	7:275 ter. 6\$000	7:285 ter. 6\$000	7:565 ter. 6\$000							
4:607. 12\$000	4:955 ter. 6\$000	5:266. 12\$000	5:548. 12\$000	5:841. 12\$000	6:090. 12\$000	6:395 ter. 6\$000	6:715 ter. 6\$000	7:285 ter. 6\$000	7:295 ter. 6\$000	7:567. 12\$000							
4:615 ter. 6\$000	4:956. 12\$000	5:275 ter. 6\$000	5:553. 12\$000	5:845 ter. 6\$000	6:095 ter. 6\$000	6:400. 20\$000	6:718. 12\$000	7:295 ter. 6\$000	7:305 ter. 6\$000	7:575 ter. 6\$000							
4:621. 12\$000	4:959. 12\$000	5:285 ter. 6\$000	5:555 ter. 6\$000	5:846. 12\$000	6:098. 20\$000	6:402. 12\$000	6:725 ter. 6\$000	7:305 ter. 6\$000	7:315 ter. 6\$000	7:585 ter. 6\$000							
4:625 ter. 6\$000	4:964. 12\$000	5:286. 12\$000	5:556 ter. 6\$000	5:853. 12\$000	6:103. 12\$000	6:405 ter. 6\$000	6:730. 12\$000	7:315 ter. 6\$000	7:325 ter. 6\$000	7:595 ter. 6\$000							
4:626. 100\$000	4:965 ter. 6\$000	5:293. 12\$000	5:557 ter. 6\$000	5:855 ter. 6\$000	6:105 ter. 6\$000	6:406. 12\$000	6:732. 12\$000	7:325 ter. 6\$000	7:335 ter. 6\$000	7:605 ter. 6\$000							
4:631. 12\$000	4:970. 12\$000	5:295 ter. 6\$000	5:558. 12\$000	5:859. 12\$000	6:107. 12\$000	6:408. 12\$000	6:735 ter. 6\$000	7:335 ter. 6\$000	7:345 ter. 6\$000	7:611. 12\$000							
4:635 ter. 6\$000	4:975 ter. 6\$000	5:305 ter. 6\$000	5:561. 12\$000	5:865 ter. 6\$000	6:115 ter. 6\$000	6:413. 12\$000	6:745 ter. 6\$000	7:345 ter. 6\$000	7:355 ter. 6\$000	7:615 ter. 6\$000							
4:645 ter. 6\$000	4:978. 12\$000	5:309. 12\$000	5:565 ter. 6\$000	5:875 ter. 6\$000	6:116. 20\$000	6:415 ter. 6\$000	6:747. 12\$000	7:355 ter. 6\$000	7:365 ter. 6\$000	7:625 ter. 6\$000							
4:655 ter. 6\$000	4:983. 12\$000	5:315 ter. 6\$000	5:566 ter. 6\$000	5:885 ter. 6\$000	6:124. 12\$000	6:425 ter. 6\$000	6:755 ter. 6\$000	7:365 ter. 6\$000	7:375 ter. 6\$000	7:631. 12\$000							
4:657. 12\$000	4:985 ter. 6\$000	5:320. 12\$000	5:567 ter. 6\$000	5:895 ter. 6\$000	6:125 ter. 6\$000	6:426. 12\$000	6:755 ter. 6\$000	7:375 ter. 6\$000	7:385 ter. 6\$000	7:634. 12\$000							
4:665 ter. 6\$000	4:989. 12\$000	5:325 ter. 6\$000	5:568. 12\$000	5:905 ter. 6\$000	6:126. 12\$000	6:430. 12\$000	6:755 ter. 6\$000	7:385 ter. 6\$000	7:395 ter. 6\$000	7:639. 12\$000							
4:669. 12\$000	4:995 ter. 6\$000	5:330. 12\$000	5:569 ter. 6\$000	5:909. 12\$000	6:127. 12\$000	6:435 ter. 6\$000	6:755 ter. 6\$000	7:395 ter. 6\$000	7:405 ter. 6\$000	7:644. 12\$000							
4:675 ter. 6\$000	5:005 ter. 6\$000	5:335 ter. 6\$000	5:570. 12\$000	5:910. 12\$000	6:135 ter. 6\$000	6:445 ter. 6\$000	6:755 ter. 6\$000	7:405 ter. 6\$000	7:415 ter. 6\$000	7:645 ter. 6\$000							
4:681. 12\$000	5:015 ter. 6\$000	5:345 ter. 6\$000	5:571. 12\$000	5:915 ter. 6\$000	6:136. 12\$000	6:445 ter. 6\$000	6:755 ter. 6\$000	7:415 ter. 6\$000	7:425 ter. 6\$000	7:655 ter. 6\$000							
4:685 ter. 6\$000	5:025 ter. 6\$000	5:349. 12\$000	5:572. 12\$000	5:925 ter. 6\$000	6:138. 12\$000	6:455 ter. 6\$000	6:755 ter. 6\$000	7:425 ter. 6\$000	7:435 ter. 6\$000	7:665 ter. 6\$000							
4:689. 12\$000	5:030. 12\$000	5:353. 12\$000	5:573. 12\$000	5:926. 12\$000	6:145 ter. 6\$000	6:463. 12\$000	6:755 ter. 6\$000	7:435 ter. 6\$000	7:445 ter. 6\$000	7:670. 12\$000							
4:695 ter. 6\$000	5:032. 12\$000	5:355 ter. 6\$000	5:574. 12\$000	5:928. 12\$000	6:155 ter. 6\$000	6:465 ter. 6\$000	6:755 ter. 6\$000	7:445 ter. 6\$000	7:455 ter. 6\$000	7:671. 12\$000							
4:699. 12\$000	5:035 ter. 6\$000	5:362. 12\$000	5:575. 12\$000	5:933. 12\$000	6:161. 12\$000	6:466. 12\$000	6:755 ter. 6\$000	7:455 ter. 6\$000	7:465 ter. 6\$000	7:675 ter. 6\$000							
4:705 ter. 6\$000	5:044. 12\$000	5:365 ter. 6\$000	5:576. 12\$000	5:935 ter. 6\$000	6:165 ter. 6\$000	6:475 ter. 6\$000	6:755 ter. 6\$000	7:465 ter. 6\$000	7:475 ter. 6\$000	7:685 ter. 6\$000							
4:715 ter. 6\$000	5:045 ter. 6\$000	5:366. 12\$000	5:577. 12\$000	5:939. 12\$000	6:175 ter. 6\$000	6:476. 20\$000	6:755 ter. 6\$000	7:475 ter. 6\$000	7:485 ter. 6\$000	7:695 ter. 6\$000							
4:721. 12\$000	5:055 ter. 6\$000	5:368. 20\$000	5:578. 12\$000	5:945 ter. 6\$000	6:185 ter. 6\$000	6:485 ter. 6\$000	6:755 ter. 6\$000	7:485 ter. 6\$000	7:495 ter. 6\$000	7:705 ter. 6\$000							
4:725 ter. 6\$000	5:056 ter. 6\$000	5:378. 12\$000	5:579. 12\$000	5:955 ter. 6\$000	6:187. 12\$000	6:491. 12\$000	6:755 ter. 6\$000	7:495 ter. 6\$000	7:505 ter. 6\$000	7:715 ter. 6\$000							
4:735 ter. 6\$000	5:065 ter. 6\$000	5:383 ter. 6\$000	5:580. 12\$000	5:965 ter. 6\$000	6:195 ter. 6\$000	6:495 ter. 6\$000	6:755 ter. 6\$000	7:505 ter. 6\$000	7:515 ter. 6\$000	7:725 ter. 6\$000							
4:745 ter. 6\$000	5:065 ter. 6\$000	5:388. 20\$000	5:581. 12\$000	5:969. 12\$000	6:205 ter. 6\$000	6:505 ter. 6\$000	6:755 ter. 6\$000	7:515 ter. 6\$000	7:525 ter. 6\$000	7:735 ter. 6\$000							
4:755 ter. 6\$000	5:075 ter. 6\$000	5:391. 12\$000	5:582. 12\$000	5:975 ter. 6\$000	6:209. 12\$000	6:515 ter. 6\$000	6:755 ter. 6\$000	7:525 ter. 6\$000	7:535 ter. 6\$000	7:745 ter. 6\$000							
4:762. 12\$000	5:085 ter. 6\$000	5:395 ter. 6\$000	5:583. 12\$000	5:978. 12\$000	6:215 ter. 6\$000	6:521. 12\$000	6:755 ter. 6\$000	7:535 ter. 6\$000	7:545 ter. 6\$000	7:755 ter. 6\$000							
4:765 ter. 6\$000	5:095 ter. 6\$000	5:405 ter. 6\$000	5:584. 12\$000	5:980. 12\$000	6:216. 12\$000	6:525 ter. 6\$000	6:755 ter. 6\$000	7:545 ter. 6\$000	7:555 ter. 6\$000	7:765 ter. 6\$000							
4:775 ter. 6\$000	5:105 ter. 6\$000	5:412. 20\$000	5:585. 12\$000	5:985 ter. 6\$000	6:218. 12\$000	6:526. 12\$000	6:755 ter. 6\$000	7:555 ter. 6\$000	7:565 ter. 6\$000	7:775 ter. 6\$000							
4:776. 12\$000	5:115 ter. 6\$000	5:413. 12\$000	5:586. 12\$000	5:988. 12\$000	6:223. 12\$000	6:527. 12\$000	6:755 ter. 6\$000	7:565 ter. 6\$000	7:575 ter. 6\$000	7:785 ter. 6\$000							
4:779. 12\$000	5:120. 12\$000	5:415 ter. 6\$000	5:587. 12\$000	5:989. 12\$000	6:225 ter. 6\$000	6:535 ter. 6\$000	6:755 ter. 6\$000	7:575 ter. 6\$000	7:585 ter. 6\$000	7:795 ter. 6\$000							
4:785 ter. 6\$000	5:125 ter. 6\$000	5:416. 12\$000	5:588. 12\$000	5:991. 12\$000	6:235 ter. 6\$000	6:537. 12\$000	6:755 ter. 6\$000	7:585 ter. 6\$000	7:595 ter. 6\$000	7:805 ter. 6\$000							
4:790. 12\$000	5:135 ter. 6\$000	5:417. 12\$000	5:589. 12\$000	5:995 ter. 6\$000	6:242. 12\$000	6:543. 12\$000	6:755 ter. 6\$000	7:595 ter. 6\$000	7:605 ter. 6\$000	7:815 ter. 6\$000							
4:795 ter. 6\$000	5:145 ter. 6\$000	5:425 ter. 6\$000	5:590. 12\$000	5:998. 12\$000	6:245 ter. 6\$000	6:545 ter. 6\$000	6:755 ter. 6\$000	7:605 ter. 6\$000	7:615 ter. 6\$000	7:825 ter. 6\$000							
4:802. 12\$000	5:155 ter. 6\$000	5:428. 12\$000	5:591. 12\$000	5:999. 12\$000	6:255 ter. 6\$000	6:553. 12\$000	6:755 ter. 6\$000	7:615 ter. 6\$000	7:625 ter. 6\$000	7:835 ter. 6\$000							
4:804. 12\$000	5:165 ter. 6\$000	5:435 ter. 6\$000	5:592. 12\$000	6:004. 20\$000	6:262. 12\$000	6:555 ter. 6\$000	6:755 ter. 6\$000	7:625 ter. 6\$000	7:635 ter. 6\$000	7:845 ter. 6\$000							
4:805 ter. 6\$000	5:175 ter. 6\$000	5:445 ter. 6\$000	5:593. 12\$000	6:005 ter. 6\$000	6:264. 12\$000	6:562. 12\$000	6:755 ter. 6\$000	7:635 ter. 6\$000	7:645 ter. 6\$000	7:855 ter. 6\$000							
4:815 ter. 6\$000	5:185 ter. 6\$000	5:455 ter. 6\$000	5:594. 12\$000	6:006 ter. 6\$000	6:265 ter. 6\$000	6:563. 12\$000	6:755 ter. 6\$000	7:645 ter. 6\$000	7:655 ter. 6\$000	7:865 ter. 6\$000							
4:824. 12\$000	5:195 ter. 6\$000	5:465 ter. 6\$000	5:595. 12\$000	6:007. 12\$000	6:271. 20\$000	6:564. 12\$000	6:755 ter. 6\$000	7:655 ter. 6\$000	7:665 ter. 6\$000	7:875 ter. 6\$000							
4:825 ter. 6\$000	5:205 ter. 6\$000	5:475 ter. 6\$000	5:596. 12\$000	6:009. 12\$000	6:275 ter. 6\$000	6:565 ter. 6\$000	6:755 ter. 6\$000	7:665 ter. 6\$000	7:675 ter. 6\$000	7:885 ter. 6\$000							
4:830. 12\$000	5:215 ter. 6\$000	5:485 ter. 6\$000	5:597. 12\$000	6:014. 12\$000	6:279. 12\$000	6:566. 12\$000	6:755 ter. 6\$000	7:675 ter. 6\$000	7:685 ter. 6\$000	7:895 ter. 6\$000							
4:831. 12\$000	5:225 ter. 6\$000	5:495 ter.															

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livreria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Coleção de quadros parietais (para as escolas para praças de pré). — Preço 15\$500 réis.

Regulamento para o comércio das aguardentes e dos alcoóis e para a concessão de prémios da exportação a vinhos, aprovado por decreto de 27 de Junho de 1907. — Preço, 100 réis.

Carta de lei de 25 Abril de 1907, dispensando a exigência de passaportes aos estrangeiros e nacionais que não sejam considerados emigrantes. — Preço 20 réis.

Boletim Comercial e Marítimo, comércio com os países estrangeiros e colonias portuguesas, e movimento marítimo nos portos da metrópole. Publicação mensal. Anos de 1902 a 1909, e n.ºs 1 e 2, de 1910. — Preço de cada número, 100 réis.

Tratado de comércio e de navegação entre Portugal e a Alemanha, assinado no Porto em 30 de Novembro de 1909, e começado a vigorar em 5 de Junho de 1910. — Preço 160 réis.

Regulamento das contribuições de renda de casas e sumptuária — precedido da carta de lei de 29 de Julho de 1899. — Preço 80 réis.

Arqueólogo Português, colecção ilustrada de materiais e notícias. Revista mensal. — Preço de cada número, 160 réis.

Processo de despejo de prédios rústicos e urbanos, estabelecido por decreto com força de lei de 30 de Agosto de 1907. — Preço 80 réis.

Organização dos serviços de recrutamento para o exército e respectivo regulamento, decretos com força de lei de 23 de Março e 23 de Agosto de 1911. — Preço, 400 réis.

Madame Renan, romance por Cayel. — Preço 900 réis.

Curso de habilitação para primeiros cabos, leituras, aritmética prática e desenho (para as escolas, para praças de pré). — Preço 300 réis.

Tabela das taxas do imposto do selo relativo a contribuição industrial, aprovada por portaria de 24 de Agosto de 1903. — Preço 40 réis.

Anuário da Direcção Geral de Administração Política e Civil, 22.º ano (26 de Junho de 1909 a 27 de Junho de 1910). — Preço 800 réis.

Instruções para a liquidação, fiscalização e cobrança do imposto sobre especialidades farmacêuticas, remédios secretos, privilegiados e águas minero-medicinais, aprovadas por decreto de 10 de Agosto de 1903. — Preço 60 réis.

Os Lusíadas de Luís de Camões, expurgados de erros que nunca se tinham corrigido e restituídos ao texto primitivo, quanto foi possível fazê-lo sem violar a integridade do poema, por F. Gomes de Amorim, 1889. — Edição destinada às escolas. — Preço 300 réis.

Anuário estatístico das contribuições directas, ano civil de 1908 e ano económico de 1908-1909. — Preço 600 réis.

Regulamento sobre a circulação de automóveis. — Preço 100 réis.

Código Comercial Português, publicação oficial ordenada por decreto de 23 de Agosto de 1888. Segunda edição. 1896. 8.º gr. — Preço, 250 réis.

Regulamento para o serviço da inspecção geral dos impostos e do respectivo corpo de fiscalização, aprovado por decreto de 9 de Agosto de 1902. — Preço 60 réis.

Exercício da indústria de seguros, regulado por decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907. — Preço 200 réis.

Dicionário bibliográfico português, por Brito Aranha, da Academia das Ciências de Lisboa, do Instituto Histórico do Brasil, da Academia de História de Madrid, etc. Contém 484 páginas com mais de 400 artigos de interesse para as boas letras nacionais. — Preço, 2\$000 réis.

Emigração portuguesa, ano de 1901. — Preço 100 réis.

Organização das associações de socorros mútuos, aprovada por decreto de 2 de Outubro de 1896, e regulamento dos tribunais arbitrais das mesmas associações, aprovado por decreto de 5 de Novembro de 1896. 8.º gr. — Preço 100 réis.

Organização do crédito agrícola em Portugal, decreto com força de lei de 1 de Março de 1911. — Preço 100 réis.

Código de justiça militar — aprovado por carta de lei de 13 de Maio de 1896, e legislação complementar. Um volume de 402 páginas de 8.º gr. — Preço, 600 réis.

Lista dos navios da marinha portuguesa (guerra, comércio e recreio), referida a 1 de Janeiro de 1910. — Preço 400 réis.

Anuário estatístico das contribuições directas, ano civil de 1907 e ano económico de 1907-1908. — Preço 500 réis.

Constituição política da República Portuguesa, promulgada por decreto de 21 de Agosto de 1911. — Preço 50 réis.

Compêndio para o curso de habilitação para segundos sargentos (para as escolas para praças de pré). — Preço 300 réis.

Reorganização dos serviços do notariado, aprovada por decreto de 14 de Setembro de 1900. 8.º gr. — Preço 80 réis.

AVISOS

CAIXA DE AUXÍLIO DOS EMPREGADOS TELEGRAPHO-POSTAIS

Perante a direcção habilita-se D. Henriqueta Augusta de Carvalho Osorio, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 90\$000 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 270, Constantino Monteiro Osorio.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa, Caixa de Auxílio dos Empregados Telegrapho-Postais, em 11 de Março de 1912. — O Secretário da direcção, César Augusto de Vasconcelos Cardoso.

COOPERATIVA DE PANIFICAÇÃO PROBIIDADE

Aviso

São convidados os Srs. associados a reunirem-se em assembleia geral ordinária, na sede da Cooperativa, Rua de S. Bernardo, 22-B, no dia 30 do corrente mês, pelas vinte e uma horas, para o fim de se dar cumprimento ao § 1.º do artigo 33.º dos estatutos e resolver sobre propostas da direcção. As contas e documentos estão patentes até aquela data, todos os dias úteis, das vinte às vinte e uma horas.

Lisboa, 14 de Março de 1912. — O Presidente, J. J. da Silva Amado.

MONTEPIO DAS ALFANDEGAS

Associação de socorros mútuos

Fundada em 1840

Perante a direcção deste montepio requerem: Luis Joice Monteiro, Augusto Pedro Joice Monteiro e D. Luisa Joice Monteiro, maiores e únicos herdeiros de sua mãe, a falecida pensionista n.º 302, e D. Maria Luisa Joice Monteiro, para se habilitarem a receber as pensões vencidas e não pagas à referida pensionista, na importância total de 96\$015 réis; e

A Condessa de Mesquita, D. Maria Eugénia de Fontes Pereira de Melo Ferreira de Mesquita, pretende habilitar-se para receber a pensão anual de 300\$000 réis, legada por seu falecido marido o sócio n.º 462, o Conde Mesquita, Augusto César Ferreira de Mesquita.

Correm editos de trinta dias, a contar da presente data, chamando quem se julgue com direito às referidas pensões, findos os quais serão resolvidas a favor dos requerentes, não havendo reclamações.

Lisboa, 12 de Março de 1912. — O Secretário, António Carlos Augusto de Figueiredo Viale.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilitam-se D. Maria Guillermina Leite Dias por si e como administradora de seu filho Manuel, menor, residentes em Ponta Delgada, como únicos herdeiros à pensão anual de 135\$000 réis, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 9363, António Claudino Gutierrez Dias.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 5 de Março de 1912. — O Secretário da Direcção, Joaquim Augusto Cardoso.

Sócios

A Direcção declara que deixam de fazer parte desta Associação, por estarem incursos no n.º 1 do artigo 8.º dos estatutos, os socios n.ºs 9511, 12411, 12515, 12518, 12534 e 12564. — O Secretário da Direcção, Joaquim Augusto Cardoso.

Leilão

A Direcção previne os mutuários de penhores em atraso de pagamento de juros para que os venham reformar ou distratar no prazo de trinta dias, que finda em 18 de Março próximo futuro, para evitar que os respectivos penhores sejam vendidos em leilão segundo as condições dos respectivos contractos.

Lisboa e Montepio Geral, 17 de Fevereiro de 1912. — O Secretário da Direcção, Joaquim Augusto Cardoso.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Sociedade anónima

Estatutos de 30 de Novembro de 1894

Sede: Estação do Rocio — Lisboa

Administração

Amortização do 2.º semestre de 1911

Em cumprimento do disposto no § 5.º do artigo 3.º e alíneas b) e d) do artigo 61.º dos Estatutos, em seguida se publica a numeração das obrigações desta Companhia, que foram compradas para a dita amortização do 2.º semestre de 1911:

Obrigações de 3 por cento privilegiadas de 1.º grau

2:709 e 2:710	2
3:095 a 3:099	5
3:236 a 3:246	11
5:720 e 5:721	2
10:798	1
10:802	1
13:665	1
16:156	1
17:084	1
17:177	1
18:018 e 18:019	2
18:828	1
18:980	1
19:007 e 19:008	2
19:019 a 19:020	2
19:309	1
27:686	1
32:524	1
32:991 a 32:994	4
35:815	1
37:054	1
37:762	1
38:076	1
38:244	1
38:928	1
39:841 e 39:845	2
40:433	1
40:639	1
42:680 a 42:694	15
45:171 a 45:190	20
45:221 a 45:224	4
46:148	1
46:686	1
48:944	1
50:359	1
51:942	1
52:466	1
55:102 e 55:103	2
56:108	1
56:286	1
58:268	1
58:451 e 58:452	2
58:760 a 58:761	2
59:162	1
61:625	1
63:401	1
68:323 e 68:324	2
71:857 a 71:859	3
72:580 e 72:581	2
72:835 a 72:837	3
73:293 e 73:294	2
73:827 a 73:828	2
73:885	1
78:557	1
86:909	1
114:265 e 114:266	2
114:271 a 114:272	2
136:567	1
138:501	1
138:711	1
139:247	1
141:269	1
143:489 a 143:493	5
144:668 a 144:672	5
145:451 e 145:452	2
145:861 e 145:862	2
145:879	1
146:036 a 146:047	12
146:050	1
146:854 a 146:862	9
146:906	1
147:653 e 147:654	2
148:669	1
151:727 a 151:730	4
151:789 a 151:794	6
153:898	1
154:043 a 154:045	3
167:341 a 167:345	5
169:193 a 169:195	3
170:108	1
170:443	1
171:023 a 171:028	6
171:395 a 171:397	3
171:680 a 171:688	9
172:020	1
172:122	1
172:128	1
173:694 a 173:698	5
173:835	1
174:432 e 174:433	2
175:790 a 175:791	2
176:039 a 176:044	6
176:425 a 176:428	4
176:487 a 176:489	3
177:537 a 177:539	3
181:203	1
182:585 a 182:588	4
182:769 a 182:771	3
184:684 e 184:685	2
192:639 a 192:640	2
192:643 a 192:647	5
194:469	1
195:597 e 195:598	2
195:668	1
195:870	1
198:323	1
198:974	1
198:976	1
199:272	1
199:740 a 199:743	4
199:888 a 199:891	4
199:976	1
201:881 e 201:882	2
202:352	1
204:371 a 204:374	4

A transportar . . . 288

Transporte

204:384 a 204:388	288
204:411 a 204:415	5
204:597 e 204:598	2
204:605 a 204:606	2
204:654	1
204:727	1
204:812 a 204:815	4
205:405	1
206:140	1
206:142	1
206:272 e 206:273	2
206:623	1
207:626 e 207:627	2
208:415	1
210:058	1
211:418 a 211:420	3
212:122 a 212:133	12
214:217	1
214:376	1
215:999 a 216:002	1
216:219	4
216:606 e 216:607	1
217:906 a 217:907	2
218:311	1
218:877 a 218:908	32
218:918 a 218:942	25
218:945 a 218:992	48
219:468 a 219:477	10
220:846 a 220:849	4
220:924 a 220:927	4
222:603 e 222:604	2
222:691	1
225:276 a 225:283	8
228:261	1
228:481	1
228:616	1
229:543	1
229:879	1
231:804	1
233:288	1
233:522	1
233:608	1
234:361 e 234:362	2
234:393 a 234:407	15
234:449 a 234:462	14
234:540	1
234:606 a 234:626	21
234:846 a 234:849	4
235:741	1
235:869	1
236:544 a 236:548	5
236:563 e 236:564	2
237:094	1
238:037 e 238:038	2
238:083 a 238:084	2
238:358 a 238:360	3
239:377 a 239:380	4
240:495	1
241:216 e 241:217	2
241:831	1
242:236 a 242:238	3
242:395 a 242:399	5
242:420 a 242:434	6
242:931	1
243:588 a 243:592	5
246:790	1
247:195 a 247:199	5
247:888	1
248:231	1
248:380	1
249:366 e 249:367	2
250:002 a 250:004	3
250:059	1
252:474	1
254:671	1
255:252	1
255:346	1
259:383 e 259:384	2
259:461 a 259:467	7
259:833	1
259:835	1
260:335	1
260:574	1
263:482 e 263:483	2
266:432 a 266:441	10
268:223 e 268:224	2
268:247	1
268:250	1
269:007	1
269:314 a 269:317	4
269:690 a 269:692	3
270:001 a 270:006	6
270:098	1
270:644	1
271:648	1
272:032	1
272:315 e 272:316	2
272:366	1
273:237	1
275:480 a 275:486	7
275:576	1
276:765 e 276:766	2
277:262	1
277:713	1
279:024	1
281:778	1
283:218	1
283:228	1
283:343	1
283:771	1
284:249 e 284:250	2
284:283 a 284:284	2
287:475	1
288:216	1
288:539	1
288:868 a 288:872	5
289:348	1
291:131	1
291:627	1
292:453 e 292:454	2
292:719	1
294:523 e 294:524	2
295:630 a 295:637	8
295:728	1
295:924	1
296:488 e 296:489	2
296:695	1
297:252	1
297:894 a 297:900	7
297:930	1

A transportar . . . 720

Transporte	Obrigações de 4 por cento privilegiadas de 1.º grau	Obrigações de 4 1/2 por cento privilegiadas de 1.º grau	Transporte
298:854 a 298:856	1:951 a 1:955	Um título de cinco obrigações	153:837 a 153:853
298:875	6:765	49	156:590
299:992 a 299:997	13:885		157:365 e 157:366
300:200	14:807 e 14:808		158:842 a 158:850
300:552 a 300:554	15:176	Vinte títulos de uma obrigação	159:076
300:628	15:607	1:435 a 1:437	160:376 a 160:378
300:652 a 300:654	16:929 a 16:932	1:533 a 1:538	160:757
301:034 a 301:036	17:349	1:643	164:369
301:038 e 301:039	17:418	2:560 e 2:561	165:694 e 165:695
301:763 a 301:764	18:739 a 18:750	4:558 a 4:559	167:716
301:806	18:755	4:986 a 4:987	168:078 a 168:084
303:320	20:547 a 20:548	5:584	168:341
304:163 a 304:178	20:962 a 20:964	6:539	175:970 a 175:975
304:275	21:107	7:377	177:599
305:039	21:332 e 21:333	7:633	179:667
306:920	23:144 a 23:148		179:805 e 179:806
307:420 a 307:422	24:808 a 24:812	Total	179:956 a 179:957
308:153 e 308:154	26:970 a 26:974	20	180:520
308:741 a 308:742	27:001		180:550 e 180:551
311:952 a 311:953	27:232 e 27:233		180:553
313:288	30:859		180:669
313:611 a 313:615	30:861		180:737 a 180:741
315:240	31:352 e 31:353		180:846
315:378			181:052
315:384			181:502
315:515			185:205 e 185:206
315:743			185:543
316:019 a 316:023			186:064 a 186:073
316:062			186:441 e 186:442
316:748			189:067
317:629			189:882
317:640 a 317:650			191:013 e 191:014
317:778			192:007
318:004 a 318:007			192:047
319:673			193:639 a 193:642
320:470 a 320:472			194:404 e 194:405
320:476 a 320:480			195:457 a 195:458
321:417			195:928 a 195:929
323:047 e 323:048			196:290
323:536 a 323:537			197:306
325:461			200:887 a 200:891
325:985			200:901 a 200:904
326:830			202:110
327:415 e 327:416			202:188 e 202:189
327:422			202:993
328:104			203:087
328:319			203:202
329:592 e 329:593			204:326 e 204:327
329:770			204:679 a 204:698
329:892			204:748
330:536 a 330:545			204:985 a 204:988
330:866 a 330:872			206:149 e 206:150
330:996 e 330:997			209:384 a 209:390
331:518 a 331:520			209:398 a 209:404
331:717			209:666 a 209:668
334:892 e 334:893			209:674 e 209:675
335:541			210:865
336:369 e 336:370			212:530
336:374 a 336:375			213:813
336:380			214:158 a 214:161
336:987 e 336:988			215:568
339:106 a 339:108			215:999
340:165			217:364 a 217:367
340:525 a 340:528			217:715
340:871			219:704 a 219:707
344:504 a 344:523			220:283
345:461 a 345:463			223:458 a 223:473
348:460 a 348:463			223:663
348:753 e 348:764			224:501 a 224:505
348:799 a 348:800			225:351 a 225:354
348:912			227:304 e 227:305
350:367 e 350:368			227:709
350:847 e 350:848			229:921
352:295			231:026 a 231:050
352:927			233:794 a 233:798
353:047 a 353:052			235:181 a 235:183
353:553 e 353:554			237:032
353:561 a 353:574			237:617
353:627 e 353:628			241:290 a 241:292
353:643			246:484
354:422			251:765
354:839			251:787
357:288			251:917 a 251:923
358:809 e 358:810			251:974
360:044			253:822
360:048 a 360:056			255:150 e 255:151
360:067			258:241
360:578 a 360:597			258:490
360:775			261:136
361:565			263:400
363:793 a 363:797			264:074 a 264:079
363:811 a 363:815			264:266 a 264:274
365:203			264:293
365:629			265:050
366:058 e 366:059			265:352
366:502			266:248 e 266:249
366:934			267:532
367:123 a 367:128			267:813 e 267:814
367:512 e 367:513			267:841 a 267:844
367:851			268:170
367:969 e 367:970			268:871 a 268:875
368:900			269:234 a 269:238
370:324			269:839 e 269:890
371:715			272:503 a 272:527
371:962			272:553 e 272:554
372:043 e 372:049			272:563 a 272:572
373:483 a 373:489			272:878 a 272:901
373:670 a 373:676			275:630
374:626			276:189 a 276:195
374:775 e 374:776			276:280 a 276:282
374:969 a 374:960			277:571 e 277:572
377:641			278:057 a 278:959
377:647 e 377:648			278:980 a 278:984
377:907			279:437
378:602 a 378:604			279:701 a 279:703
379:762 e 379:763			280:402 e 280:403
380:518 a 380:521			289:774
380:568			290:026
381:554			294:536
381:574 e 381:575			295:378 a 295:380
382:840			303:464
382:980 a 382:983			304:809
386:921 a 386:933			306:207 e 306:208
387:250			307:955
387:560 a 387:563			307:957 a 307:963
387:646 e 387:647			308:119
			308:590 a 308:595
			308:597 a 308:599
			309:941 e 309:942
			311:480 a 311:481
	</		

Transporte		869
311:500		1
311:503 e 311:504		2
312:497 a 312:500		4
317:546		1
317:738 a 317:744		7
318:001 a 318:004		4
318:866 a 318:868		3
319:599		1
320:780 a 320:782		3
320:918		1
324:549		1
326:325 a 326:330		6
329:015		1
329:080		1
331:860 a 331:863		4
336:211 e 336:212		2
337:731 a 337:740		10
347:632 a 347:653		22
347:960		1
349:377 a 349:384		8
350:047 a 350:051		5
350:554		1
352:793		1
359:879 a 359:881		3
359:905 e 359:906		2
363:148 a 363:150		3
363:323 a 363:325		3
363:709 a 363:716		8
363:741		1
364:085		1
365:314		1
366:126 a 366:133		8
368:743 a 368:747		5
368:977 e 368:978		2
369:737 a 369:739		3
370:648		1
Total		1:000

Estas obrigações tem todas o coupon n.º 12 e seguintes.

Obrigações de 4 por cento privilegiadas de 2.º grau

46		1
1:465 e 1:466		2
2:010 a 2:012		3
4:619 a 4:623		5
6:476 a 6:480		5
7:612		1
8:982		1
9:299		1
9:812 a 9:816		5
9:861		1
17:551 a 17:565		15
17:570		1
23:680		1
26:768 a 26:770		3
29:783 a 29:790		8
31:481 a 31:482		2
33:619		1
35:483		1
39:488		1
39:560		1
39:562		1
41:043		1
42:460 a 42:462		3
42:483 a 42:489		7
42:522		1
46:303 a 46:313		11
46:692		1
47:943 a 47:947		5
50:626 e 50:627		2
50:896		1
53:443		1
55:089		1
56:165 a 56:172		8
60:452 a 60:456		5
60:788		1
61:498 a 61:501		4
62:675 e 62:676		2
64:502 a 64:506		5
64:537		1
Total		120

Estas obrigações tem todas o coupon n.º 12 e seguintes.

Obrigações de 4 1/2 por cento privilegiadas de 2.º grau

Quatro títulos de cinco obrigações

1:063		1
1:253 e 1:254		2
2:272		1
Total		4

Vinte e nove títulos duma obrigação

2:801		1
3:041 a 3:043		3
3:526		1
4:755		1
4:979		1
6:005		1
6:091 e 6:092		2
6:168		1
6:403		1
7:406 e 7:407		2
8:635		1
8:643		1
9:151 a 9:154		4
9:737		1
11:907		1
12:012		1
12:596		1
12:608		1
15:127 a 15:129		3
15:132		1
Total		29

Estas obrigações tem todas o coupon n.º 12 e seguintes.

Todas estas duas mil quinhentas setenta e oito obrigações estão devidamente canceladas e anuladas e deixaram de ser encargo da Companhia.

Amortização do ano de 1911 com o produto da venda de terrenos conquistados ao Tejo

Em cumprimento do disposto no § 5.º do artigo 3.º dos Estatutos, em seguida se publica a numeração das obrigações de 4 por cento desta Companhia que foram amortizadas no ano de 1911 com o produto das vendas de terrenos conquistados ao Tejo:

Obrigações de 4 por cento privilegiadas de 1.º grau

1:878		1
2:592		1
3:528 e 3:529		2
4:164 a 4:167		4
7:269 a 7:273		5
7:810		1
15:510		1
20:581		1
24:043		1
24:067 e 24:068		2
24:993 a 24:996		4
25:328		1
27:068		1
27:662		1
27:847 e 27:848		2
32:274		1
Total		29

Estas obrigações tem todas o coupon n.º 36 e seguintes.

Obrigações de 4 por cento privilegiadas de 2.º grau

1:407		1
3:528		1
5:025		1
6:473		1
6:475		1
9:699 a 9:702		4
9:817		1
11:854 a 11:858		5
15:986		1
15:995		1
18:804		1
18:814		1
21:162		1
25:883 a 25:890		8
26:648		1
33:344		1
34:467		1
36:055 a 36:058		4
38:049		1
39:027 a 39:030		4
41:240		1
41:912		1
45:389		1
47:649 a 47:651		3
48:974 a 48:976		3
49:638 a 49:641		3
56:091 e 56:092		2
56:129 a 56:130		2
58:911 a 58:912		2
60:646 a 60:651		6
60:902		1
61:003		1
61:050 e 61:051		2
64:533		1
64:536		1
Total		71

Estas obrigações tem todas o coupon n.º 12 e seguintes.

Todas estas cem obrigações estão devidamente canceladas e anuladas e deixaram de ser encargo da Companhia.

Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses. Lisboa, 31 de Dezembro de 1911. — O Presidente da Comissão Executiva, *Vitorino Vas Júnior*.

Tarifa Internacional n.º 203 — Grande velocidade

Ampliação do prazo de validade dos bilhetes desta tarifa:

A partir de 15 de Março de 1912 é concedida, aos portadores de bilhetes da tarifa internacional n.º 203 de grande velocidade, a faculdade de ampliarem por mais um ou dois períodos de quinze dias, o prazo de validade a que se refere a condição 1.ª da referida tarifa, mediante o pagamento duma sobretaxa de 10 por cento do custo total dos bilhetes, por cada período de quinze dias.

Para usar desta faculdade é indispensável que o pedido de ampliação e o pagamento da respectiva sobretaxa sejam feitos antes de começar o período para o qual é pedida a prorrogação de validade.

Este pedido pode ser feito em qualquer das estações do percurso onde o passageiro se detenha, mediante apresentação do respectivo bilhete.

Lisboa, 8 de Março de 1912. — O Director Geral, *L. Forquenot*.

Serviço dos Armazéns Gerais

Fornecimento de creosote

No dia 25 de Março, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 830 toneladas de creosote.

As condições estão patentes em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas, e em Paris, nos escritórios da Companhia, 28, Rue de Châteaudun.

Lisboa, em 8 de Março de 1912. — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

Previne-se o público de que se encontra interrompida a linha do Douro entre Ermezinde e Valongo.

As mercadorias que tenham que passar por aquele ponto sofrem trasbordo, sendo aceites com reserva pelos prazos de transporte.

Lisboa, em 8 de Março de 1912. — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*.

SOCIEDADE DE CRÉDITO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Cooperativa de responsabilidade limitada

Por ordem do Ex.º Vice-Presidente, em exercício, da assembleia geral, é esta convocada a reunir em sessão ordinária, na sede da Sociedade, Praça do Comércio, próximo ao Ministério da Guerra, pelas vinte horas de sábado 30 de Março corrente, a fim de, na conformidade do artigo 38.º dos estatutos, proceder ao exame, discussão e votação do relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal referentes à gerência do ano de 1911, e bem assim à eleição dos corpos gerentes.

Os documentos a que se refere o citado artigo estarão patentes nos quinze dias anteriores ao fixado para a reunião.

Lisboa, 12 de Março de 1912. — O Secretário da mesa, *Joaquim Augusto Nazaré Ferreira*.

ANÚNCIOS

1 No juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Sá, e a requerimento de Carlos de Figueiredo, de Ordonhe, freguesia de Argoncilhe, e actualmente em Espinho, correu edito de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, notificando Domingos de Bastos, do dito lugar de Ordonhe, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de trinta dias, depois de findo o dos editos, pagar ao requerente a quantia de 100\$000 réis, resto de 200\$000 réis que o requerente emprestou ao requerido e mulher Maria Leandro de Amorim, por escritura de 9 de Julho de 1905, exarada pelo notário Vieira de Sousa, sob hipoteca e juro de 6 por cento e bem assim os juros em dívida dos últimos cinco annos.

Feira, em 9 de Março de 1912. — O Escrivão, *Manuel Maria Correia de Sá*.

Verifiquei. — *R. Moto*. (4:729)

2 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do quarto officio, a cargo do escrivão abaixo assinado, e inventário orfanológico por óbito de José Rodrigues Coelho, do Sobral, freguesia de Paão, em que é inventariante a sua viúva Rosa Simões, afixaram-se editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando o interessado filho, José Rodrigues Coelho, solteiro, ausente em parte incerta no Brasil, para vir assistir aos termos do dito inventário, sem prejuízo do andamento d'ele.

Figueira da Foz, em 6 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *António Augusto de Andrade Barbosa*.

Verifiquei. — *Pereira Machado*. (4:735)

3 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do quarto officio, a cargo do escrivão abaixo assinado, e inventário orfanológico por óbito de Manuel da Silva Galhoto, viúvo, do Sobral, em que é inventariante Iria Simões, nora do inventariado, afixaram-se editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando os interessados José da Silva Galhoto, casado, e António da Silva Galhoto, filhos, ausente em parte incerta no Brasil, para vir assistir aos termos do dito inventário, sem prejuízo do andamento d'ele.

Figueira da Foz, em 12 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *António Augusto de Andrade Barbosa*.

Verifiquei. — *Pereira Machado*. (4:734)

4 Pelo juízo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão substituto Guia, e pelos autos de carta rogatória vinda do Pará, para avaliação e venda dum prédio da herança de D. Ana Emilia Miranda Pombo, vão à praça para serem arrematados por quem maior lance oferecer acima da sua avaliação, 5/6 partes dum prédio urbano, que se compõe de lojas, 1.º, 2.º e 3.º andares e águas furtadas, situado na Travessa da Condessa do Rio, n.º 14 a 18, tornejando para a Rua do Sol, a Santa Catarina, freguesia de Santa Catarina.

Foram estas 5/6 partes, avaliadas na quantia de 2:190\$540 réis, e vão à praça no dia 29 do corrente, pelas doze horas, à porta do tribunal da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, desta cidade.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 7 de Março de 1912. — O Escrivão substituto, *António Ribeiro da Costa Guia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 5.ª vara, *Sotomaior*.

Em tempo: mais declaro que o prédio, cujas 5/6 partes vão ser vendidas, é foreiro em 800 réis annuaes, como laudémio de vintena a D. Florips Chermout de Miranda Pombo. — *António Ribeiro da Costa Guia*, o subscrevi. — *Sotomaior*. (4:736)

5 No dia 9 do próximo mês de Abril, por doze horas, à porta do tribunal da 5.ª vara desta comarca, em virtude da execução hipotecária que Eduardo Santos move contra Augusto César Henrique dos Santos Monteiro e mulher, se há-de proceder à arrematação do prédio rústico e urbano sito na Calçada da Tapada n.º 169 e 170, freguesia da Ajuda, desta cidade, o qual vai à praça pelo preço da avaliação, 5:200\$000. Pelo presente são citados quaisquer credores para deduzirem os seus direitos no prazo legal.

Lisboa, 9 de Março de 1912. — O Escrivão, *Alberto Eugénio de Carvalho Leitão*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (4:745)

6 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Belo, correu editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando Diogo Carlos Ramires da Silva, morador que foi na Rua

dos Anjos n.º 113, 1.ª, desta cidade, ausente em parte incerta, para os termos da acção de divórcio proposto por sua mulher D. Alexandrina Paula de Carvalho Ornelas, cuja citação será acusada na segunda audiência findo o dito prazo, em que serão assinadas três audiências para contestar, querendo, sob pena de revella.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 6.ª vara, *Gouveia*. (4:749)

1.ª VARA CÍVEL NO PORTO

Escrivão José Evaristo

Editos de trinta dias

7 Pelo juízo de direito da 5.ª vara cível desta comarca do Porto, cartório do escrivão abaixo assinado, correu editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando e chamando os co-herdeiros Manuel Duarte de Oliveira, solteiro, maior, e Joaquim Duarte de Oliveira, menor púber, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para que, dentro do referido prazo, venham falar e assistir quando a todos os termos do inventário orfanológico a que se está procedendo por falecimento de seu pai José Duarte de Oliveira, morador, que foi, no lugar de Angueiras, freguesia de Lavra, e no qual é inventariante a viúva Maria Rosa de Jesus; isto sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Porto, 9 de Março de 1912. — O Escrivão do quinto officio da 1.ª vara, *José Evaristo Pereira da Fonseca*.

Verifiquei. — *Eduardo Carvalho*. (4:733)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

8 Por sentença de 26 de Junho de 1911 e acórdão da Relação do Porto, de 15 de Dezembro do mesmo ano, que transitaram em julgado, foi julgada procedente e provada a acção de divórcio litigioso requerida por D. Maria Carolina Basto Sampaio, moradora na Rua do Padrão, freguesia de Nevogilde, desta cidade, contra seu marido Jorge Alfredo de Moraes, residente na Rua Formosa, desta mesma cidade, autorizando o divórcio definitivo dos cônjuges, pelos fundamentos dos n.ºs 2.º e 8.º do artigo 4.º do decreto com força de lei, de 3 de Novembro de 1910, o que se faz publico, nos termos do artigo 19.º do referido decreto.

Porto, 13 de Março de 1912. — O Escrivão do 5.º officio, *José Antunes Aires Buraca*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Aires Garrido*. (4:732)

9 Pelo juízo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão substituto Guia e pelos autos de execução de sentença comercial em que é exequente Ricardo de Oliveira e executados João António da Silveira e José Francisco de Belo Fialho, vão à praça para serem arrematados por quem maior lance oferecer acima da sua avaliação, no dia 25 do corrente, pelas doze horas, na Rua do Corpo Santo n.º 45, os bens penhorados pela referida execução, que se compõem de produtos farmacêuticos e armazém. Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 9 de Março de 1912. — O Escrivão substituto, *António Ribeiro da Costa Guia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 5.ª vara, *Sotomaior*. (4:737)

10 Pelo juízo de direito da comarca de Braga, e cartório do escrivão do primeiro officio, Freitas, correu editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando António Coutinho e Manuel Coutinho, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta em Buenos Aires, para assistirem a todos os termos até final do inventário de menores, a que se precede por óbito de seu pai Manuel António Coutinho, morador que foi na freguesia de Crespos, desta comarca, em que é inventariante a viúva que do mesmo ficou, Maria da Conceição Pereira, moradora a dita freguesia; outrossim são citados para o mesmo fim todos os credores incertos do dito inventariado, e bem assim o credor certo Francisco Carlos Rodrigues de Azevedo, da freguesia de Dornelas, comarca de Amares, pela quantia de 26\$000 réis, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Braga, 29 de Fevereiro de 1912. — Os Escrivão do primeiro officio, *José Firmino da Costa Freitas*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *N. Souto*. (4:737)

11 No juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Sá, e no inventário orfanológico por falecimento de Bernardino Ferreira da Silva, do Monte, e freguesia de Lourosa, em que é inventariante a viúva Maria de Oliveira, daí, correu editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, a citar os interessados, filhos e nora do inventariado, outro, Bernardino Ferreira da Silva, ausente em parte incerta, e José Ferreira da Silva e mulher Maria Augusta Vilarinho, ausentes em parte incerta do Brasil, para todos os termos até final do dito inventário, sob pena de revella.

Feira, 6 de Março de 1912. — O Escrivão, *Manuel Maria Correia de Sá*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *R. Moto*. (4:738)

12 No juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Sá, a requerimento de João Marques Cantinho, de Cortegaça, correu editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, a notificar Clemente António Alves dos Reis, de Espinho, e Luís Ferreira, de Riomeão, e ambos ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de trinta dias, depois de findo o dos editos, pagarem ao requerente o capital de 477\$000 réis, que seu pai e sogro João António de Oliveira Leite, de Riomeão, e falecido, confessou dever, por escritura de 6 de Outubro de 1888, nas notas do ex-

tabelião de Ovar, Ferraz de Abreu, a Manuel Pinto Fernandes, de Esporiz, e que hoje pertence ao casal do requerente, por ter sido adjudicado em pagamento da legítima de sua mulher, nas partilhas amigáveis por óbito do originário credor, feitas por escritura pública, e bem assim pagarem os juros em dívida e mais despesas, na forma estipulada na respectiva escritura.

Feira, 5 de Março de 1912. — O Escrivão, *Manuel Maria Correia de Sa.*
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito *R. Mota.* (4:726)

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

13 Por escritura de 22 do mês de Fevereiro de 1912, lavrada no liv. n.º 26, fl. 2 v. do notário Filipe Augusto de Noronha Freire de Andrade, da cidade e comarca de Braga, Manuel António Esteves e Manuel de Oliveira Bouças, casados, negociantes, ambos moradores no Largo de S. Francisco, da mesma cidade e comarca de Braga, dissolveram a sociedade comercial que entre si haviam constituído em sociedade comercial, em comandita simples, para a exploração e venda de ferragens, por tempo indeterminado, por escritura pública de 26 de Setembro de 1905, e que foi devidamente registada, no registo público do comércio, ficando o sócio Manuel de Oliveira Bouças, a gerir o mesmo ramo de negócio e com a mesma firma de Bouças & Comandita; o que tudo foi expressamente aceite pelo sócio Manuel António Esteves, e bem como as demais condições constantes da referida escritura de 22 de Fevereiro de 1912, o que se faz público nos termos dos artigos 123.º e 145.º do Código Commercial.

Braga, 12 de Março de 1912. — *Bouças & Comandita.* (4:743)

14 Pelo juízo de direito, da comarca de Penacova, cartório do escrivão do primeiro officio, Pimentel, correm seus termos uns autos de habilitação de herdeiros, requerida por o bacharel Joaquim António da Silva Tenreiro, casado, proprietário, de Oliveira do Cunhado; D. Ludovina da Silva Tenreiro, com seu marido, o bacharel António Tomé, proprietários, de Coimbra, e D. Maria José Tenreiro Festas, com seu marido, João Tavares Festas, proprietários, de Mortágua, em que pretendem habilitar-se como únicos e universais herdeiros do bacharel Joaquim António da Silva Tenreiro e da esposa D. Ludovina Augusta Cerveira, também conhecida pelos nomes de D. Ludovina Augusta Carreira Tenreiro, D. Ludovina Tenreiro e D. Ludovina Augusta Correia da Silva Tenreiro, moradores que foram em Oliveira do Cunhado da mesma comarca, para todos os efeitos legais. E nos mesmos autos correm editos, de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados incertos para, na segunda audiência do mesmo juízo, depois de findo o prazo dos editos, verem auctuar a citação e aí assinar-lhes três audiências para deduzirem o que tiverem a opor. Declara-se que as audiências no mesmo juízo se fazem todas as terças e sextas feiras, por dez horas, no tribunal judicial, sito no Largo Alberto Leitão, não sendo dias feriados, porque sendo-o, se fazem nos dias immediatos, à mesma hora, se estes o não forem também.

Penacova, 12 de Março de 1912. — O Escrivão, *José Maria Pereira Pimentel.*
Verifiquei a exactidão. — *Augusto César Raposo.* (4:747)

ASSEMBLÉIA GERAL

15 São convidados os accionistas da sociedade anónima Teatro-Circo de Braga a reunir-se em assembleia geral ordinária no dia 31 do corrente mês de Março, no edificio da Associação Commercial, pelo meio dia, a fim de apreciar o relatório e contas e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício findo.

Braga, 14 de Março de 1912. — O Presidente da assembleia geral, *Francisco Lopes Ferraz.* (4:744)

TÍTULOS PERDIDOS

16 Achando-se pendente neste Tribunal uma acção especial em que os autores Joaquim Ferreira de Sousa e marido Joaquim de Oliveira Rocha, António Francisco Tavares, solteiro, maior, da comarca da Feira, e Antonio Francisco Pereira e mulher Maria da Silva Tavares, da freguesia de Olival, desta comarca, alegam terem-se desenganhado trinta obrigações da Companhia dos Caminhos de Ferro de Guimarães, sendo dez do juro de 5 por cento com os n.ºs 4:053 a 4:062 e vinte do juro de 4 1/2 por cento com os n.ºs 10:744 a 10:763, é convidada a pessoa que achou os mesmos a apresentá-los neste Tribunal para os efeitos legais.

Tribunal do Comércio do Porto, 21 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *José Lúcio da Costa Ribeiro.*
Visto. — *Couceiro da Costa.* (4:740)

17 Por este juízo se proferiu sentença de 28 de Fevereiro do corrente ano, que transitou em julgado, decretando-se o divórcio definitivo entre os cônjuges Luis de Amorim e consorte D. Ana Augusta David, desta cidade, o que assim se publica para os efeitos legais.

Lisboa, 12 de Março de 1912. — O Escrivão da 1.ª vara civil, *Fulgêncio Brito.*
Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, pelo da 1.ª, *Nunes da Silva.* (4:731)

18 Pelo juízo de direito da 1.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Brito, correm seus termos uns autos de interdição, por denúncia, em que é interdita Mariana Amália do Carmo Ferreira, também conhecida por Mariana Amália Ferreira, moradora na Rua de S. João da Mata, n.º 5, rés-do-chão, e nos referidos autos, por sentença de 4 de Março do corrente ano, lhe foi decretada a interdição por denúncia.

Lisboa, 12 de Março de 1912. — O Escrivão, *Fulgêncio Brito.*
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, da 2.ª vara, pelo da 1.ª, *Nunes da Silva.* (4:724)

19 Atendendo ao pedido de Luis António de Carvalho, capitão dos serviços da administração militar, que pretende autorização para poder usar, mesmo em documentos officiaes, o nome de Luis Antonio da Silva Tavares de Carvalho, e achando-se, em justificação, provado que o mesmo sempre foi conhecido pelo último nome referido, fazendo d'êse uso em suas assinaturas e sendo os apelidos indicados pertencentes de família: manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, lhe seja concedida a solicitação de mudança de nome, podendo assinar e usar do nome de Luis António da Silva Tavares de Carvalho, e autorizando também a publicação da presente no *Diário do Governo*, para todos os devidos efeitos.

Pagos do Governo da República, em 20 de Novembro de 1911. — O Ministro da Justiça, *António Macieira.* (4:730)

COMPANHIA DE SEGUROS A VITÓRIA

Capital 500:000\$000 réis
Capital realizado 50:000\$000 réis
Sede no Porto, Rua Infante D. Henrique, 31, 1.º

20 Em conformidade com o artigo 9.º do decreto de 21 de Outubro de 1907, faz-se público que foi eleito director efectivo desta Companhia o Sr. Dr. Mateus de Castro Moura.

Porto, 12 de Março de 1912. — Os Directores, *Francisco Xavier de Gouveia — Alvaro José Martins da Costa Pontes.* (4:739)

COMPANHIA DAS ÁGUAS DE PEDRAS SALGADAS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
21 São convidados os Srs. Accionistas desta Companhia a reunir-se em assembleia geral ordinária às 20 horas do dia 30 do corrente, no escritório da Companhia, Rua da Cancela Velha, 29, 1.º, para os fins prescritos nos artigos 20.º e 21.º, § 1.º dos estatutos.

Porto, 13 de Março de 1912. — O Presidente da Assembleia Geral, *A. Mendes Correia.* (4:725)

COMPANHIA DO AÇÚCAR DE MOÇAMBIQUE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital 1.650:000\$000 réis
22 Anuncia-se aos interessados que no dia 20 do corrente, pelas 2 horas da tarde, na sede desta Companhia, Rua dos Fanqueiros n.º 150, 1.º, se procederá ao sorteio de setenta obrigações, que tem de ser amortizadas em 1 de Abril proximo.

Lisboa, 15 de Março de 1912. — Pela Companhia do Açúcar de Moçambique. — Os Directores, *A. Centeno — Elío de Melo Rego.* (4:741)

COMPANHIA DE MOAGEM EM VIANA DO CASTELO, LIMITADA

Fundada em 1888
Capital 150:000\$000 réis
23 Por ordem do Ex.º Sr. Vice-Presidente da Assembleia Geral e em harmonia com os nossos estatutos, é convocada a assembleia geral ordinária para o dia 30 do corrente às 3 horas da tarde, na Rua da Conceição n.º 45, 1.º andar, para dar cumprimento ao disposto no artigo 17.º, n.º 2.º dos mesmos estatutos.

Lisboa, 14 de Março de 1912. — O Secretário, *Carlos Chaves.* (4:750)

COMPANHIA DO PARQUE FLORESTAL

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital 20.000\$000 réis
24 Em harmonia com o artigo 21.º dos estatutos, convido os Srs. Accionistas desta Companhia a reunir-se na sua sede, Rua dos Condes, 85, 1.º, pelas 8 1/2 horas da noite de 30 do corrente, sendo a ordem dos trabalhos: apresentação do relatório e contas da direcção, com o parecer do conselho fiscal.

Lisboa, 14 de Março de 1912. — O Presidente da Assembleia Geral, *Alberto Pedroso.* (4:738)

COMPANHIA «CONFIANÇA PORTUENSE»

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital social:
Emitido 810:000\$000
Por emitir 190:000\$000
1.000:000\$000

Capital realizado: 81:000\$000 réis
Sede: 20, Rua do Mousinho da Silveira, 22 Porto

25 Em sessão da assembleia geral ordinária desta Companhia, que se realizou em 16 do corrente, foram aprovados o relatório da gerência do ano de 1911, balanço fechado em 31 de Dezembro do mesmo ano e parecer do Conselho Fiscal, como segue.

Relatório

Senhores accionistas: — Em cumprimento de disposições estatutárias e da lei commercial, vimos apresentar a vossa apreciação o relatório da nossa gerência, relativa ao ano findo, e o balanço e contas encerradas em 31 de Dezembro ultimo. No ano decorrido, as receitas da Companhia montaram, na sua totalidade, à importância de 105:471\$515 réis, sendo a receita principal, ou a realizada em prémios de seguros, de réis 89:443\$145.

Esta importância proveio das seguintes operações:

Prémios de seguros contra riscos de fogo 76:728\$215
Prémios de seguros contra riscos marítimos e fluviais 12:714\$930
89:443\$145

Os sinistros liquidados por obrigação dos contractos effectuados pelas apólices da Companhia foram, no mesmo ano, da importância de réis 51:790\$730.

Sendo:

Sinistros terrestres 42:858\$000
Sinistros marítimos e fluviais 8:932\$730
51:790\$730

Apesar desta importância ter sido atenuada pela importância de 10:879\$640 réis recebida de indemnizações por resseguros realizados noutras companhias, resulta ainda uma diferença avultada, exclusivamente suportada pela nossa Companhia, evidenciando que o ano findo foi para ela um dos mais precários ou excepcionalmente exagerado em número e valor de sinistros liquidados.

Na conta de papéis de crédito houve o seguinte movimento:

Foram amortizadas 5 obrigações do empréstimo nacional de 4 1/2 por cento de 1888, sendo recebida a sua importância nominal ou 450\$000 réis.

Compraram-se:

100 obrigações da dívida externa portuguesa, 1.ª série, pela importância de 6:370\$000 réis.

15 obrigações da dívida interna portuguesa de 4 1/2 por cento de 1888, por 831\$500 réis.

1 obrigação da Câmara Municipal desta cidade por 80\$175 réis.

Em virtude do convénio feito pela Companhia Geral de Crédito Predial com os seus credores, foram substituídas as promissórias da nossa Companhia por certificados da sua dívida diferida, sendo 110 do valor de 100\$000 cada um, por equivalência ao valor das referidas promissórias, e 5 na importância total de 350\$045 réis, para pagamento dos juros vencidos e não satisfeitos. Estes títulos, que vencem o juro de 5 por cento

Balanço

ACTIVO

Accionistas:		
90 por cento do valor nominal das 810 acções emitidas, de sua responsabilidade	729:000\$000	
Acções para emitir:		
Valor nominal das 190 acções não emitidas.	190:000\$000	
Papéis de crédito:		
No cofre da Companhia:		
200 obrigações da Câmara Municipal do Porto		57:811\$160
165 acções do Banco Commercial do Porto		
65 acções do Banco do Alentejo		
200 obrigações do empréstimo português de 1888, 4 1/2 por cento		
110 obrigações da Companhia das Docas do Porto e Caminhos de Ferro Peninsulares, 3 por cento, 1.ª grau		
30 obrigações externas portuguesas, 3 por cento, 3.ª série		
100 obrigações externas portuguesas, 3 por cento, 1.ª série		
Na Caixa Geral de Depósitos:		
270 obrigações externas portuguesas, 3 por cento, 3.ª série	18:360\$000	
80 obrigações externas portuguesas, 3 por cento, 1.ª série	5:280\$000	
	23:640\$000	81:451\$160
(Para complemento deste depósito falta apenas a quinta prestação a realizar em 1912).		
Móveis:		
Saldo desta conta		280\$000
Letras a receber:		
Diversas em carteira		4:884\$110
Devedores:		
Juros e dividendos a cobrar	733\$500	
Débitos diversos	320\$390	1:053\$890
Agências:		
Saldo de diversas		5:247\$460
Segurados:		
Prémios a cobrar na sede		975\$385
Caixa:		
Saldo em cofre, e depósitos no Banco Aliança e Banco Commercial do Porto	44:576\$755	
Depósitos a prazo:		
Certificados de dívida diferida da Companhia Geral de Crédito Predial Português, e promissórias da Rial Companhia Vinícola do Norte de Portugal e do Banco Commercial do Porto	19:665\$045	64:241\$800
Valores depositados:		
Diversos no cofre da Companhia		3:400\$000
		1.080:533\$805

PASSIVO

Capital:		
Emitido	810:000\$000	
Por emitir	190:000\$000	1.000:000\$000
Fundo de reserva:		
Sua importância		47:000\$000
Reserva para liquidação de sinistros e depreciação de papéis de crédito:		
Sua importância		8:000\$000
Dividendos:		
Por pagar		320\$000
Credores:		
Importância à disposição de herdeiros de accionistas		950\$535
Cauções:		
Importância de diversas		3:400\$000
Ganhos e perdas:		
Saldo desta conta		20:862\$270
		1.080:533\$805

Porto, 31 de Dezembro de 1911. — Os Gerentes, *José Joaquim da Fonseca Correia de Magalhães — Isidoro da Fonseca Moura — José Pereira Santo Amaro.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas. — Pelo exame a que procedemos, vimos que as contas que vos são apresentadas pela gerência estão perfeitamente de acordo com a escrituração da Companhia, sendo o nosso parecer:

Que essas contas devem ser aprovadas, fazendo-se a distribuição dos lucros conforme a indicação da gerência; que esta continua a ser merecedora dos vossos louvores pelo zelo com que desempenha o seu cargo e que do saldo disponível se deve retirar para gratificações a mesma soma do ano anterior.

Porto, 24 de Janeiro de 1912. — *Domingos José Fernandes — António Joaquim Correia — João B. de Lima Junior.*

Porto, 23 de Fevereiro de 1912. — *António de Albergaria Castro e Silva,* servindo de presidente da assembleia geral. (4:748)

COMPANHIA AFRICANA DE PÓLVORA

26 Srs. accionistas. — No cumprimento do nosso dever, vimos apresentar-vos as contas da nossa gerência do ano de 1911. Como vereis, os lucros representam a 4.ª parte dos do ano anterior, que foi um dos melhores para o comércio de Angola, do qual exclusivamente depende a nossa indústria; e tam sensível diferença provém da grande baixa que sofreu no seu valor o principal produto daquela província: a borraacha.

As encomendas de pólvora foram, em consequência, de resumidas quantidades, e sómente nos primeiros três meses.

Cumpre-nos dizer-vos, com profundo desgosto, que uma explosão que se deu na oficina de granulação, na tarde 3 de Maio, causou a morte a cinco operários que, naquele momento, faziam a limpeza do granulador, sob a direcção do próprio contramestre da fábrica, o qual, por ser o

mais prático e zeloso, merecia, na vigilância de todos os trabalhos a dentro das oficinas, a inteira confiança do mestre fiscal.

Lastimando a perda daqueles bons auxiliares, não nos esqueçamos das viúvas, que elles deixaram em precárias condições; desde o dia do desastre temo-las socorrido pecuniariamente, estando por isso quasi esgotado o fundo de «subsídio para inabilitados».

Estamos chegados ao termo para que elegestes os vossos corpos gerentes, e por isso deveis, em cumprimento do n.º 1.º do artigo 22.º dos estatutos, proceder a nova eleição da mesa da assembléa geral, da direcção, do conselho fiscal e dos respectivos substitutos para o futuro biénio.

Terminando, temos a honra de vos propor:

1.º Que aproveis as contas e os actos da nossa gerência de 1911.
2.º Que deis a seguinte applicação ao saldo da conta de lucros e perdas:

Para fundo de reserva, 10 por cento de 17:389,495 réis	1:738,949
Para dividendo aos accionistas, réis 6:000 por acção	14:100,000
Para contribuições	3:000,000
Para o fundo de beneficência	777,000
	19:616,949

Lisboa, 19 de Janeiro de 1912.—Os Directores, *Francisco M. Bacelar*—*Francisco de Paula Cid*—*João Maria de Freitas*—*Manuel A. Dias Ferreira*—*Silva de Lopes*.

Balanco em 31 de Dezembro de 1911

ACTIVO

Terrenos da fábrica	4:018,000	
Canalizações e depósitos de água	2:804,860	
Edifícios	119:063,998	
Maquinismos	124:275,700	
Decauville e vagonetes	2:875,000	
Móveis e utensílios	3:753,970	
Veículos e muareas	740,000	
Pôrto do Rouxinol	1:600,000	259:126,528
Materiais	1:350,070	
Matérias primas	6:745,805	
Polvoras para caça e pedreiras	1:238,180	
Vasilhame	13:184,960	22:519,015
Caixa	120,015	
Dinheiro no Banco, conta de depósito	5:339,010	
Devedores gerais	6:254,860	
Letras a receber	55:110,720	
Caução provisória (para o novo alvará)	200,000	
Consignação de nossa conta	544,785	67:169,340
	348:814,883	
Títulos em caução (75 acções)	7:600,000	
	356:314,883	

PASSIVO

Capital (2:350 acções)	235:000,000	
Fundo de reserva	29:303,026	
Fundo eventual	50:000,000	
Reserva para liquidacões	3:873,405	
Reserva para maquinismos	4:035,515	
Reserva para contribuições a pagar	6:907,598	
Subsídio para inabilitados	38,490	
Dividendos a pagar (de 1910)	40,000	94:193,084
Lucros e perdas:		
Saldo anterior	2:227,354	
Lucros em 1911	17:389,495	19:616,849
	348:814,883	

Corpos gerentes (75 acções em depósito)	7:600,000	
	356:314,883	

Conta de lucros e perdas, relativa ao ano de 1911

LUCROS

Em pólvoras diversas	20:217,450	
Em vasilhame	71,870	
Em juros de reformas	1:882,280	
	22:171,700	

PERDAS

Despesas gerais:		
Ordenados, despesas de expediente, livros, selos e impressos	1:920,940	
Renda do escritório e licença	214,130	
Telefone	45,000	
Enterro das vítimas da explosão	113,770	
	2:293,840	
Mão de obra	2:488,365	4:782,205
Saldo	17:389,495	17:389,495
	22:171,700	

Lisboa, 19 de Janeiro de 1912.—Pela Companhia Africana de Pólvora, os Directores, *F. M. Bacelar*—*F. Paula Cid*—*João Maria de Freitas*—*M. A. Dias Ferreira*—*Silva de Lopes*—*O Guarda-livros, F. Sousa Carneiro*.

Parcer do conselho fiscal

hrs. accionistas.—Examinamos com o cumprimento o balanço, as contas e o relatório que vos são apresentados, relativos ao ano de 1911, que tudo achamos exacto, e é nosso parecer que merecem a vossa aprovação, e bem assim as duas propostas da direcção.

Lisboa, 19 de Janeiro de 1912.—O Conselho fiscal, *G. Gomes Coelho*—*António José Lopes*—*J. J. Reis Conceição*—*João Paulo Ferreira Neves*—*Joaquim Luis Simões*. (1:746)

27 Pelo presente se anuncia que o abaixo assinado requereu em Janeiro do corrente ano, pelo Ministério da Justiça, a necessária autorização para que, de futuro, o seu filho menor, de doze annos, que tem no registo de baptismo, por equívoco, o nome de Amaro, possa usar o nome do Mário.

Em observância, pois, do disposto no artigo 175.º, n.º 3.º, do Código do Registo Civil, e achando-se a publicação d'este devidamente autorizada, se convidam quaisquer interessados nessa mudança para deduzirem, por escrito autêntico ou autenticado, perante o referido Ministério, a opposição que tiverem, no prazo máximo de trinta dias.

Figueira da Foz, 13 de Março de 1912.—*Manuel da Silva Jordão*. (4:742)

EMPRESA GERAL DE TRANSPORTES

28 Convoco a assembléa geral desta empresa para reñit no dia 17 do corrente mês, pelas treze horas, na Rua Nova do Almada n.º 46, sobrelloja, a fim de resolver o que julgar necessário sobre o estado financeiro desta empresa.

Lisboa, em 2 de Março de 1912.—O Presidente da assembléa geral, *Germano Martins*. (4:447)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA GUINÉ PORTUGUESA

Acção de divórcio

29 Por sentença de 15 e publicada em audiência de 19 do Fevereiro do corrente ano, foi convertido em divórcio definitivo a separação judicial, requerida por Antonio Mateus Gomes de Pina, contra sua mulher Ambrozina Silva Pina, desta villa, com o fundamento nos artigos 46.º e 64.º do decreto de 3 de Novembro de 1910; o que se anuncia, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do citado decreto.

Bolama, 20 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão de direito, interino, *Duarte Pacheco Rebêlo Cabral*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida*. (4:688)

EDITOS DE TRINTA DIAS

30 Pelo juizo de direito da 2.ª vara da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, a citar os legatários residentes fora da comarca, seguintes: Ernesto Ferreira Pinto Bastos, D. Maria Jeronima Ribeiro de Faria e marido Diogo Leite Pereira de Paiva Tavora e Cernache, residentes em Biarritz; D. Maria José Ribeiro de Faria, residente em Biarritz; D. Maria Ana de Sousa Coutinho de Serpa e marido Fernando de Serpa Pimentel e Fernando Eduardo de Serpa Pimentel, residentes em Lisboa; Luis Maria Coelho de Ornelas, residente em Aguiar da Beira; D. Maria de Serpa Leitão Pimentel e D. Laura Pereira Leitão e marido Alfredo Carlos Infante Passanha, residentes na Régua; D. Maria Ludovina Pereira Leitão e marido António de Sampaio da Cunha Pimentel, residentes em casa de Lobos, no Pinhão; para deduzirem os seus direitos no inventário de maiores a que se procede por obito de Arnaldo Ribeiro de Faria, viúvo, morador que foi na Rua do Heroísmo, freguesia do Bomfim, desta cidade do Pôrto, em que é inventariante D. Eulália Pinto Machado Torre e marido Arnaldo Pedrosa de Figueiredo.

Pôrto, 12 de Março de 1912.—O Escrivão do segundo officio da 2.ª vara, *Rodrigo Evaristo Pereira da Fonseca*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Aires Garrido*. (4:692)

31 Pelo juizo de paz do distrito das Mercês da comarca de Lisboa, e pelos autos de acção de pequena divida, em que é autor António Lopes Boavista (Sobrinho) e ré D. Maria do Carmo Baptista, correm editos de trinta dias, citando a mesma ré, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de cinco dias, depois dos editos, pagar ao autor a quantia de 33,506 réis, importância liquidada de capital e custas, além do mais que acrescer, ou no mesmo prazo nomear bens á penhora, sob pena de seguir a execução nos bens já arrestados á segurança da divida.

Lisboa, 2 de Março de 1912.—O Escrivão, *António Ernesto Coelho Sampaio de Andrade*. Verifiquei.—O Juiz de Paz, *António José Correia*. (4:722)

32 Pelo juizo de direito da comarca de Almodôvar, escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados incertos, para na segunda audiência, posterior áquele prazo, verem accusar a citação e contestá-la, querendo, até á terceira audiência, seguindo-se os demais termos, com pena de revelia, na acção de investigação de paternidade ilegítima em que a menor impúbere Inácia, representada por sua mãe Inácia Nobre, solteira, maior, proprietária, da villa de Castro Verde, pretende ser julgada filha ilegítima do falecido Dr. Manuel Vaz Nobre Figueira, morador que foi na mesma villa, para todos os efeitos legais e nomeadamente para os efeitos do artigo 129.º do Código Civil e disposições analogas do artigo 31.º do decreto n.º 2 de 25 de Dezembro de 1910 e ainda para os do regulamento da contribuição de registo em vigor e decreto de 24 de Maio de 1911.

As audiências neste juizo fazem-se no tribunal judicial, sito na Rua Cinco de Outubro, em todas as segundas e quintas feiras, por dez horas, se algum não fór forjado.

Almodôvar, 6 de Março de 1912.—O Escrivão, *Jacinto Vitor Lungu*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Arnájo Ramos*. (4:712)

ARREMATACÃO JUDICIAL

33 No dia 3 de Abril proximo, pelas doze horas, no Tribunal Judicial da Boa Hora, 3.ª vara, se há-de vender em hasta pública, em virtude da execução que Manuel Antonio Gonçalves, promove contra Adelino de Moura Santos e sua mulher, o domínio util do prédio urbano, sito na Rua das Amoreiras n.º 134 a 144, freguesia de S. Mamede, desta cidade, fornoiro em 12,223 réis annuaes, pagos em duas prestações, pelo Natal e S. João

e laudémio de vintena, a José Maria de Sá Pereira Menezes (Conde de Anadia). Vai á praça pelo preço da sua avaliação que é de 7:082,768 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores que se julguem com direito ao produto da arrematação.

Lisboa, 8 de Março de 1912.—O Escrivão, *António Andrade Rebêlo da Costa Junior*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 3.ª vara, *J. B. de Castro*. (4:711)

EDITOS DE TRINTA DIAS

34 Pelo juizo de direito da 3.ª vara cível, da comarca do Pôrto, cartório a cargo do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do anúncio, citando a interessada Maria da Silva e marido Manuel Ferreira Jorge, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico por obito de seu pai e sogro, José da Silva, morador que foi no lugar dos Carvalhos, freguesia das Modas, e em que é inventariante a sua viúva Ana Francisca Pinheiro.

Pôrto, em 6 de Março de 1912.—O Escrivão, *Florêncio Honório Rebêlo*.

Verifiquei.—O Juiz da 3.ª vara cível, *Carlos Pinto*. (4:707)

35 Na comarca de Ceia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, citando Manuel Mendes Duarte e Custodio Mendes Duarte, casados, ausentes em parte incerta, para todos os termos até final do inventário orfanológico de seu pai, José Mendes Duarte, que foi das Corgas, freguesia de Sandomil.

Ceia, em 5 de Março de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *José Rodrigues de Almeida*.

Verifiquei.—*F. Pinto*. (4:705)

36 Pelo juizo de direito da comarca da Povoação, cartório do primeiro officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, citando os réus Dionísio Francisco de Medeiros e mulher Rosa Francisca de Medeiros, da Lomba do Pomar desta villa, ora ausentes em parte incerta da América do Norte, para comparecerem na segunda audiência d'este juizo posterior ao prazo dos ditos editos a fim de verem accusar a sua citação na acção ordinária para opção de quinhões que contra elles e Maria da Estrela, da dita Lomba, propuseram neste juizo, José do Couto Junior e mulher Maria Francisca, também ausentes na dita América do Norte e oferecer contra si a dita acção, seguindo-se-lhe os seus termos até final, sob pena de revelia. As audiências d'este juizo tem lugar todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo feriado qualquer d'estes dias e, no caso de o ser, tem lugar no dia immediato se também o não fór e sempre por dez horas da manhã na sala do Tribunal Judicial desta comarca, nos paços do município desta villa.

Povoação, 17 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão ajudante, *Leonido Botelho*.

Verifiquei.—*Abel de Campos*. (4:703)

37 Pelo juizo de direito da comarca da Povoação, cartório do segundo officio, escrivão Lopes, são citados por editos de trinta dias, a correr do em que pela última vez fór publicado este anúncio, os interessados Luis Francisco de Oliveira, solteiro, morador que foi na Lomba do Pomar, Manuel Luis e mulher cujo nome se ignora, João Luis, solteiro, Alvaro Figueira de Medeiros, Manuel Figueira de Medeiros, Idalina de Oliveira e Elvira de Oliveira, solteiros moradores que foram na Lomba de Loução, e todos actualmente ausentes, estes últimos quatro nos Estados Unidos do Brasil e os três primeiros nos Estados Unidos da América do Norte, para todos os termos até final do inventário orfanológico por obito de sua avó Francisca Carreiro de Melo, de que é inventariante Justina de Melo.

Povoação, em 17 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão, *Miguel Inácio Lopes*.

Verifiquei.—*Abel de Campos*. (4:702)

38 No dia 23 de Março proximo, pelas treze horas, á porta do tribunal da 1.ª vara cível desta comarca, no inventário de maiores por obito de Ana Rita, em que são inventariantes Ana Rita Duarte Godinho e marido, há-de ter lugar a arrematação dum prédio na Rua do Machado, n.º 1, 2 e 3, com frente para o Largo da Boa Hora n.º 11, freguesia da Ajuda, desta cidade, descrito na 3.ª Conservatoria sob n.º 5,864. Compõe-se de três lojas, primeiro andar e água-furtada e rende anualmente a quantia de 184,800 réis, sendo portanto o seu valor a quantia de 2:772,000 réis. Mas como o referido prédio é foreiro em 2,376 réis annuaes com laudémio de vintena ou seja 5 por cento, vai o aludido prédio á praça, com o respectivo abatimento do domínio directo, na importância de 2:583,256 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para usarem, querendo, dos seus direitos no acto da praça, nos termos legais.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão, *Domingos Tarraso*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, substituto em exercício, *Amaro Conde*. (4:700)

COMARCA DO FUNCHAL

Juizo de paz do distrito de S. Pedro

39 Neste juizo, a requerimento de João António Correia e Augusto João Correia, moradores na cidade do Funchal, e Manuel João Correia, morador em Lourenço Marques, são citados, por editos de trinta dias, contados na conformidade do disposto no artigo 197.º e seus parágrafos, do Código do Processo Civil, Constância Quintina da Câmara e seu marido José de Freitas de Andrade, ausentes em parte incerta, para, no decêndio immediato ao prazo dos editos, impugnares a acção de despejo do bemeftorias

que aqueles lhe movem, sob pena de confesso. O que se anuncia.

Funchal, distrito de paz de S. Pedro, 6 de Março de 1912.—O Escrivão, *Francisco Justino de Matos*.

Verifiquei.—O Juiz de Paz, *J. Silva Barata*. (4:698)

40 Pelo tribunal comercial da comarca do Funchal, cartório do escrivão privativo que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando o réu Manuel dos Ramos, ausente em parte incerta, para, no prazo de dez dias posterior ao dos editos, impugnar a acção commercial que contra o citando e outros move Agostinho de Freitas para pagamento duma letra de 100,000 réis, aceita pelo citando e outro, sob pena de ser condemnado no pagamento da referida quantia com juros devidos, custas, selos e procuradoria.

Funchal, 24 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão privativo, *Antonio Alexandrino de Sousa*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito e Presidente do Tribunal Commercial, *Teles*. (4:699)

EDITOS DE TRINTA DIAS

41 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal, cartório do primeiro officio, de que é escrivão João Gualberto de Faria, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer credores incertos desconhecidos para deduzirem os seus direitos no inventário a que se está procedendo por falecimento de José Gomes Salgado, morador, que foi, á Rua do Arcebispo D. Aires, freguesia de Santa Luzia, entre maiores de que é inventariante Isabel de Jesus Gomes, moradora á dita rua, nos termos e para os efeitos do § 4.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil.

Funchal, 2 de Março de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *João Gualberto de Faria*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sousa Teles*. (4:697)

42 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer credores desconhecidos para deduzirem os seus direitos no inventário que D. Ana Amélia Henriques Gonçalves, moradora ao sítio do Tranquill, freguesia de Campanário, está prestando por falecimento de seu marido, João Justino Figueira da Silva.

Funchal, 26 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *António Alexandrino de Sousa*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Teles*. (4:696)

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 Pelo juizo de direito da 3.ª vara, cartório do escrivão do primeiro officio, abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio, a citar Júlio Ferreira, ausente em parte incerta, e Joaquim de Pinho e David de Pinho, ausentes na Baía, Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que, pelos mesmos juizo e cartório, se está procedendo, por obito de Marcelina Francisca de Sousa, viúva de António Joaquim de Pinho, moradora que foi no lugar de S. Miguel, freguesia de Olival, desta comarca, e no qual é inventariante Maria da Conceição Guedes de Castro, do mesmo lugar.

Pôrto, 6 de Março de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *Francisco Pereira Alves Coimbra*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 3.ª vara, *Carlos Pinto*. (4:694)

EDITOS DE TRINTA DIAS

44 No juizo de direito da comarca de Paredes, pelo cartório do primeiro officio, no inventário orfanológico a que se procede por obito de Manuel de Oliveira, casado, morador que foi no lugar das Fontainhas, da freguesia de Gandra, da mesma comarca, em que é inventariante Joaquina Moreira Neto, viúva do mesmo, moradora no referido lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Margarida Moreira Neto e marido Antonio de Oliveira Soares e Faustino de Oliveira, solteiro, maior, ausentes no Brasil, em parte incerta, para todos os termos até final do referido inventário, sem prejuizo do seu andamento.

Paredes, 7 de Março de 1912.—E eu, *António José da Rocha Ribeiro*, escrivão, o escrevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Pereira Coimbra*. (4:693)

ARREMATACÃO

45 Pelo juizo das execuções fiscaes do distrito de Lisboa, 2.º bairro, vai á praça para ser vendido pelo maior lance que fór oferecido, no dia 22 do corrente, pelas doze horas, á porta do tribunal, Rua da Emenda n.º 46, o prédio urbano situado na Rua do Castelo Picão n.º 31 a 37, que se compõe de lojas, primeiro e segundo andares, penhorado a Luisa Ana da Conceição Pina Vidal, na execução que a Fazenda Nacional lhe move por contribuições em divida.

E por este se faz saber também que fica citada a credora Cândida Augusta dos Santos, casada com José Joaquim dos Santos, moradora que foi na Rua dos Correios n.º 124, e hoje ausente em parte incerta, para assistir aos termos da mesma arrematação.

Lisboa, Tribunal das Execuções Fiscaes, em 11 de Março de 1912.—O Escrivão, *José Augusto Cardoso*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *J. Gomes*. (a)

COMARCA DE MONTALEGRE

Editos de trinta dias

46 No juizo de direito da comarca de Montalegre, pelo cartório do segundo officio, a requerimento do Dr. curador dos orfãos, correm editos de trinta dias, contados do dia da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*

citando Manuel Francisco, selteiro, maior, do lugar de Lamas, da mesma comarca, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e quaisquer interessados nos bens d'ele, a fim de se deferir, a quem de direito, a curadoria provisória dos bens do referido ausente, nos termos do artigo 685.º do Código do Processo Civil.

Montalegre, 3 de Fevereiro de 1912.—O Escrivão, *Domingos Dias de Matos*.
Verifiquei.—*Monteiro*. (b)

COMARCA DE LOURENÇO MARQUES

47 Pelo cartório do primeiro officio do juízo civil e comercial da comarca de Lourenço Marques, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os herdeiros, credores e quaisquer interessados na herança, para por si, ou seus procuradores, deduzirem os seus direitos e assistirem aos termos do processo de arrecadação de espólio deixado por Julião Cardoso, comerciante, de vinte e sete anos de idade, natural do Carvalhal, freguesia de Moras, da comarca de Tondela, filho de Ana Cardoso, moradora em S. Joaninho, do concelho de Santa Comba Dão, e falecido no hospital de Lourenço Marques em 3 de Dezembro de 1911.

Lourenço Marques, 2 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *Augusto Ferreira Coelho*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *J. Soares*. (c)

48 Pelo juízo de direito da comarca da Povoação, cartório do segundo officio, escrivão Lopes, são citados por editos de trinta dias, a correr do em que pela última vez fôr publicado este anúncio, Manuel da Resendes e mulher Maria Vieira, António de Resendes e mulher, cujo nome se ignora, Rosalina Figueira e marido José Garrafa, e Maria da Encarnação Resendes e marido Vitorino Fivela, moradores que foram na Lomba do Lango, desta vila, e ora ausentes nos Estados Unidos da América do Norte, para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de seu pai e sogro Manuel de Resendes Guerreiro, de que é inventariante Manuel da Mota.

Povoação, 6 de Março de 1912.—O Escrivão, *Miguel Inácio Lopes*.
Verifiquei.—*Abel de Campos*. (d)

49 Pelo juízo de direito da comarca da Povoação, cartório do segundo officio, escrivão Lopes, são citados por editos de trinta dias, a correr do em que pela última vez fôr publicado este anúncio, os interessados Maria da Conceição e marido José Luis Parreira, moradores que foram no lugar das Furnas, e ora ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de sua mãe e sogra Maria Pacheco, de que é inventariante José Caetano Rebelo.

Povoação, 6 de Março de 1912.—O Escrivão, *Miguel Inácio Lopes*.
Verifiquei.—*Abel de Campos*. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

50 Pelo juízo de direito da comarca de S. Vicente, Ilha da Madeira, cartório do escrivão do primeiro officio, interino, que este escreve, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Maria e marido João Libano, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, e bem assim os credores desconhecidos ao mesmo casal, para assistirem e falarem como interessados a todos os termos, e deduzirem seus direitos no inventário orfanológico a que se procede neste juízo por falecimento de Antonio de Castro Veludo, morador que foi no sítio da Falca, freguesia de Boaventura, e em que é inventariante a viúva, Maria Francisca, moradora no mesmo sítio e freguesia, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

S. Vicente, 5 de Março de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, interino, *Jerónimo Teixeira de Barros*.
Verifiquei.—*Carneiro de Almeida*. (f)

COMARCA DE S. VICENTE

51 Pelo juízo de direito da comarca de S. Vicente, Ilha da Madeira, cartório do escrivão do primeiro officio, interino, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel de Freitas Adrião e mulher Antonia dos Ramos, António de Freitas Adrião e mulher Maria de Freitas, João de Freitas Adrião, solteiro, e Clara de Freitas, solteira, ausentes em parte incerta, para assistirem e falarem a todos os termos, como interessados no inventário orfanológico a que se procede por falecimento de António de Freitas Adrião, viúvo, morador que foi na Crujeira de Baixo, freguesia do Faial, e em que é inventariante José de Freitas Adrião, casado, morador no mesmo sítio e freguesia, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

S. Vicente, 6 de Março de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, interino, *Jerónimo Teixeira de Barros*.
Verifiquei.—*Carneiro de Almeida*. (g)

COMARCA DE S. VICENTE

52 Pelo juízo de direito da comarca de S. Vicente, Ilha da Madeira, cartório do escrivão que este subscrive, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando João Luis de Andrade, também conhecido por João-Luis, e mulher Filomena do Nascimento, do sítio das Covas, freguesia do Faial, e hoje ausentes em parte incerta, para no decêndio, posterior à segunda publicação deste, pagarem 180\$000 réis de capital, e juros que se liquidarem, na execução que lhes move Joaquim de Freitas e mulher Maria Eduarda de Andrade, do sítio do Pico do Guindaste, freguesia do Faial, sob pena de se proceder à penhora nos bens hipotecados.

S. Vicente, 6 de março de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, interino, *Jerónimo Teixeira de Barros*.
Verifiquei.—*Carneiro de Almeida*. (h)

53 No juízo de direito da comarca de Loulé foi julgada, por sentença de 4 deste mês, a curadoria provisória dos bens do ausente José Marreiros, cujo último domicílio foi nos Côrregos de Santa Luísa, freguesia de S. Clemente de Loulé, sendo nomeada curadora a mãe Luísa Marreiros, moradora em Loulé.

Loulé, 7 de Março de 1912.—O Escrivão do quinto officio, *Bento J. de Freitas F. Guimarães*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *B. Ataíde*. (i)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÉVORA

Editos de trinta dias

54 Por este juízo, cartório do segundo officio, escrivão Pinto, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando os herdeiros incertos que se julguem com direito aos bens do falecido António José, também conhecido por António Bergunta, morador que foi no sítio do Moinho das Almas, freguesia de Nossa Senhora de Tourega, desta comarca, para deduzirem sua habilitação em segunda audiência depois de findar o prazo dos editos.

As audiências neste juízo tem lugar nas segundas e quintas feiras se não forem dias feriados ou compreendidos em férias, por dez horas, no tribunal judicial à Praça de Sertório, desta cidade.

Évora, 9 de Março de 1912.
Verifiquei.—*Ferreira Lima*. (j)

55 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do quinto officio, correm seus termos uma execução para pagamento de custas e selos em que é exequente o Ministério Público, e executado Joaquim da Silva, casado, dos Fios, freguesia do Courçal, pela quantia de réis 50\$645 de selos e custas, e 630 réis de multa e adicionais, e tendo-se feito penhora dos bens do executado foi ordenada a citação da mulher deste, nos termos do artigo 833.º do Código do Processo Civil. Mas como ela se acha ausente em parte incerta, e editalmente citada por editos de trinta dias, que começaram a correr depois da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, para vir assistir a todos os termos ulteriores da dita execução até final.

Pombal, 2 de Março de 1912.—O Escrivão, *António José de Sousa Júnior*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pereira e Sola*. (l)

56 No juízo municipal do julgado de Sabrosa, correm editos de trinta dias, citando António Fontes e mulher Virginia Fontes, Manuel Fontes e mulher Maria Fontes, de Paradelas de Guízes, e ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de cinco dias, findos que sejam os dos editos, pagarem a Manuel José de Carvalho, de Donelo, a quantia de 50\$525 réis, liquidada na acção que este lhes moveu, ou para no mesmo prazo nomearem bens à penhora, sob pena d'esse direito ser devolvido ao exequente, e seguirem-se os ulteriores termos da execução até final.

Sabrosa, 7 de Março de 1912.—O Escrivão, *José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcelos*.
Verifiquei.—*Almeida*. (m)

57 Pelo juízo de direito da comarca de Penela, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando João Correia e Francisco Correia, maiores, e suas mulheres, se forem casados, ausentes em parte incerta no Brasil, para todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede, por óbito de sua mãe Júlia da Conceição, viúva, moradora que foi no lugar das Rosas, freguesia de Santa Eufémia de Penela.

Penela, 7 de Março de 1912.—O Escrivão, *Antero da Costa Simões Faria*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Borges de Oliveira*. (n)

EDITOS DE TRINTA DIAS

58 Pelo juízo de direito da comarca de Penafiel, cartório do escrivão do segundo officio, nos autos de inventário orfanológico por óbito de Ana Barbosa, moradora que foi no lugar de Canelas, freguesia de Sebolido, desta comarca de Penafiel, e em que é cabeça de casal Francelina da Costa Correia, casada, filha da inventariada, do mesmo lugar e freguesia, e nos termos do disposto nos §§ 3.º e 4.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar os co-herdeiros Manuel da Costa Correia e mulher Rosária, cujo sobrenome se ignora, ignorando-se também a profissão; António da Costa Correia, solteiro, de maior idade, ignorando-se a profissão; Valentim da Costa Correia, solteiro, de maior idade, empregado no caminho de ferro; e José Pinto de Oliveira, casado, marítimo na alfândega da cidade do Rio de Janeiro, ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, filhos, nora e genro da inventariada, e bem assim todos e quaisquer credores da inventariada, desconhecidos ou residentes fora da comarca, para todos os termos, até final do referido inventário, e para no mesmo deduzirem os seus direitos, com pena de revelia e sem prejuízo do andamento dos seus respectivos termos.

Penafiel, 8 de Março de 1912.—O Escrivão, *José da Silva Carvalho*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *A. Alvares*. (o)

EDITOS DE TRINTA DIAS

59 Neste juízo, e pelo cartório do escrivão que este assina, pendem um inventário orfanológico, por óbito de D. Maria Ludovina Monteiro Alves, moradora que foi na Rua Formosa, desta cidade e no qual é inventariante o viúvo da inventariada, Domingos Ferreira Alves, da mesma rua.

Neste inventário, correm editos de trinta dias, contados da data da segunda e última publica-

ção deste anúncio, num dos periódicos desta cidade e no *Diário do Governo*, a citar os credores do casal: Teixeira & Teixeira, Manuel Alves Soares, Brito & Rodrigues, Sucessores; Andrade Basto & Duarte, e Antonio de Sousa Paupério, comerciantes, da cidade do Porto, para deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Cidade e comarca de Penafiel, 5 de Março de 1912.—O Escrivão, *Luís Pereira de Almeida Borges*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *A. Alvares*. (p)

EDITOS DE TRINTA DIAS

60 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Aires de Ornelas de Vasconcelos, morador que foi na Rua de Garcia da Horta, 55, rés-do-chão e sótão, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade, a quantia de 54\$200 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente de contribuição de renda de casas do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, em 13 de Março de 1912.—E eu, *Aristides Vas de Albuquerque*, Escrivão, o subscrevi.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (q)

EDITOS DE TRINTA DIAS

61 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Álvaro Roque de Pinho, morador que foi na Calçada da Estréla, 18, 3.º D., actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade, a quantia de 57\$879 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de renda de casa do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, em 12 de Março de 1912.—E eu, *Aristides Vas de Albuquerque*, Escrivão, o subscrevi.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (r)

EDITOS DE TRINTA DIAS

62 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando José Barreto Caldeira e Modesto Augusto Marim Martins, sócios da firma Martins & C., moradores que foram na Rua do Poço dos Negros, 42 e 44, actualmente ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de 212\$991 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1908, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 7 de Março de 1912.—E eu, *José António Mendes Correia*, Escrivão, o subscrevi.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (s)

EDITOS DE TRINTA DIAS

63 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Heliodoro Jaramilo, morador que foi na Rua Barata Salgueiro, 16, rés-do-chão, direito, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na Tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de 52\$810 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de renda de casas do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 12 de Março de 1912.—E eu, *José António Mendes Correia*, Escrivão, o subscrevi.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (t)

EDITOS DE TRINTA DIAS

64 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando António Francisco Lourenço, morador que foi na Avenida da República, 46-A, 1.º, direito, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na Tesouraria do 3.º bairro desta cidade, a quantia de 64\$680 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de renda de casas do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 12 de Março de 1912.—E eu, *José António Mendes Correia*, Escrivão, o subscrevi.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (u)

EDITOS DE TRINTA DIAS

65 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Amélia Bettencourt, moradora que foi na Praça Duque de Saldanha, 1, 2.º, direito, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na Tesouraria do 3.º bairro desta cidade, a quantia de 51\$360 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de renda de casas do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 11 de Março de 1912.—E eu, *José António Mendes Correia*, Escrivão, o subscrevi.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (v)

66 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, vai à praça, para arrendamento mensal, à porta do tribunal, na Rua da Emenda n.º 46, 1.º andar, um prédio urbano situado no Beco Penaboquel, onde tem os n.ºs 2 a 8, fazendo frente para a Rua do Jardim do Tabaco, onde tem os n.ºs 101 e 106, que se compõe de lojas, três andares e água-furtada, descrito na matriz predial respectiva com o rendimento colectivo de 498\$600 réis, penhorado a Antonia Maria Cândida Correia, na execução que a Fazenda Nacional lhe move por uma contribuição em dívida. A arrematação há-de ter lugar no dia 10 de Abril de 1912, pelas treze horas.

Lisboa, 13 de Março de 1912.—O Escrivão, *Isidoro de Sampaio Pereira de Andrade*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (x)

EDITOS DE TRINTA DIAS

67 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando José da Silva Félix, solteiro, maior, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América do Norte, para, na qualidade de herdeiro, assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Manuel Correia e mulher Ana de Jesus, moradores que foram no Pomar de D. João, freguesia da Ponta do Sol, e em que é inventariante seu filho Manuel Correia, casado, morador no referido sítio e freguesia.

Vila da Ponta do Sol, 7 de Março de 1912.—O Escrivão, *António do Monte Varela*.
Verifiquei.—*Carvalho Megre*. (y)

EDITOS DE TRINTA DIAS

68 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Francisco de Abreu e mulher Carolina Pita, Joaquim de Abreu e mulher Maria dos Ramos, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, Ana de Gouveia, viúva, Maria de Abreu e marido António de Andrade e Ana de Gouveia e marido, cujo nome se ignora, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da América do Norte, para, na qualidade de herdeiros, assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de António Pita Solapa, viúva, moradora que foi no Lombo do Outeiro, freguesia dos Canhos, e em que é inventariante sua filha Maria Pita de Abreu, solteira, maior, moradora no referido sítio e freguesia.

Vila da Ponta do Sol, 7 de Março de 1912.—O Escrivão, *António do Monte Varela*.
Verifiquei.—*Carvalho Megre*. (aa)

69 Anuncia-se que, pelo juízo de direito desta comarca, e pelo cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que principiarão a contar-se desde a segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os credores residentes fora da comarca a deduzirem os seus direitos no inventário orfanológico a que se está procedendo por falecimento de Francisco Flansino, da Gaia, morador que foi em Muge, desta comarca, no qual é cabeça de casal a viúva Júlia Ventura.

Beja, 4 de Março de 1912.—O Escrivão, *José de Almeida Carmo e Cunha*.
Verifiquei.—*Neves de Carvalho*. (bb)

70 Pelo juízo de direito da 5.ª vara de Lisboa se anuncia que no dia 16 de Março, às 12 horas, é posta em praça para ser arrematada pelo maior preço oferecido sobre a cotação do dia uma inscrição da dívida interna consolidada do valor nominal de 1:000\$000 réis, n.º 161:765, pertencente ao espólio do falecido António A. C. Milles.

O Escrivão, *José Augusto Lial Pena*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sotomayor*. (cc)

71 Pelo juízo de direito da 5.ª vara de Lisboa no cartório do 4.º officio se anuncia que no dia 23 de Março, por 12 horas, vão à praça para serem arrematados pelo maior preço oferecido sobre a avaliação os bens móveis penhorados à executada Maria da Quietação dos Anjos, nos autos de execução por custas que lhe promove o Ministério Público. Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

O Escrivão, *José Augusto Lial Pena*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Sotomayor*. (dd)

72 Pelo juízo de direito da 6.ª vara desta comarca, cartório do escrivão Nunes, e nos autos de inventário orfanológico por óbito de Jacinto dos Santos, em que é inventariante a viúva Vincência da Conceição Santos, se procederá no dia 3 de Abril próximo, por doze horas, à porta do respectivo tribunal, no edificio da Boa Hora, à arrematação em hasta publica, pelo maior preço oferecido, superior àquele porque vai à praça, do seguinte prédio descrito no mesmo inventário, isto por deliberação do conselho de família e acórdão dos interessados, a saber:

Um chalet que consta de cave, rés-do-chão e 1.º andar, com um quintal e jardim à frente, não tendo por emquanto numerção de policia. Situado na Avenida da República, em Algas de Cima, freguesia de Carnaxide. Descrito na 3.ª conservatoria sob o n.º 10:357 e vai à praça em 4:500\$000 réis.

A contribuição do registo é toda a cargo do arrematante.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos e assistirem à arrematação, querendo.

Lisboa, 5 de março de 1912.—O Escrivão, *Celestino Augusto Nunes*.
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *A. Gouveia*. (ee)